



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJJE

A partir da próxima terça-feira (23/09), as sessões de julgamento do Tribunal Pleno e da Câmara Única, do Tribunal de Justiça de Roraima, serão realizadas no Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Av. Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro, nesta Capital.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de novembro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 05/11/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5387

Composição

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Expediente de 05/11/2014

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 19 de novembro de 2014, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001557-9
IMPETRANTE: MARIA LURDENITH MARINHO TAVARES
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001971-2
IMPETRANTE: LOAMIR DA SILVA VIANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
IMPETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001685-0
IMPETRANTE: LINSNEYRE IDIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MICHAEL RUIZ QUARA
IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.120807-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RECORRIDO: D OLIVEIRA SÁ ME

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de Processo Civil.

AGRAVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.212737-1
AGRAVANTES: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E ALCIR GURSEN DE MIRANDA
ADVOGADA: DRª SANDELANE MOURA
AGRAVADO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A
ADVOGADOS: DRª ANGELA DI MANSO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001095-2
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ELÁDIO MIRANDA LIMA
RECORRIDO: VALDEMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001325-1**RECORRENTE: PORTO AUTOS LTDA****ADVOGADOS: DR. LUÍS FELIPE DE SOUZA REBÊLO E FELIPE DE SOUZA LEÃO ARAÚJO****RECORRIDO: RICHARDSON TOMÉ MACHADO-ME****ADVOGADOS: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000688-3**AGRAVANTES: OSCAR MAGGI E OUTRA****ADVOGADOS: DRª JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM E OUTRO****AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.910897-0**AGRAVANTES: NAGUIB ABDALA FRAXE E OUTRO****ADVOGADOS: DR. RODOLPHO CÉSAR M. DE MORAIS E OUTRO****AGRAVADO: RODRIGO ALVES PAIVA****ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805843-0**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDA: MARIA CELIA DA SILVA SOUSA****ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.908683-2**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****AGRAVADA: ODETE TERESINHA HIRT****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908457-3**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****RECORRIDA: MICHELE RODRIGUES MORAIS****ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725880-3**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****RECORRIDA: MARIA DE JESUS GUTIERRE DA SILVA****ADVOGADA: DRª PATRIZIA ALVES ROCHA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910645-7
RECORRENTE: JILSON MACEDO ROCHA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001595-9
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDO: IRES MONTEIRO DE PAULA
ADVOGADO: DR. ALMIR RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001559-7
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDA: IRES MONTEIRO DE PAULA
ADVOGADO: DR. ALMIR RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708216-1
RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO
RECORRIDO: DIOGO PEREIRA ROCHA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000737-8
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADOS: DRª SANDRA MARISA COELHO
AGRAVADA: IDALIA MARIA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.905308-5
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: EMILI FERNANDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700492-8
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: NEIRTON BARROS DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO E OUTRO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001726-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: AIRLA MARIA SILVA DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.13.702642-2
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDA: ROSILENE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. FIDELCASTRO DIAS DE ARAÚJO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 0010.11.706219-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: ERICA CRISTINA OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: DR. JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CIVEL Nº 0010.06.138286-6
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: SELMA MAGALHÃES LIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: D OLIVEIRA SA ME, pessoa jurídica, **CNPJ/MF nº 06.061.505/0001-42**, por meio de seu procurador legal Sr. **DIONISIO OLIVEIRA SA**, brasileiro, CPF nº 329.349.312-72, atualmente em local incerto e não sabido, fica por meio deste intimado para regularizar sua representação, conforme art. 13 do CPC, referente ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.05.120807-1, que tem como recorrente O ESTADO DE RORAIMA e recorrido D OLIVEIRA SA ME, **no prazo de 05 (cinco) dias**.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. Eu, *Vaancklin Figueredo*, Diretor, em Substituição, da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Vaancklin Figueredo
Diretor de Secretaria, em Substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Vaancklin Figueredo
Diretor de Secretaria, em substituição

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/11/2014

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002176-7

AUTOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RÉU: NATÁLIA ARAÚJO VERAS

ADVOGADO: DR. DIEGO FREIRE DE ARAÚJO

DESPACHO

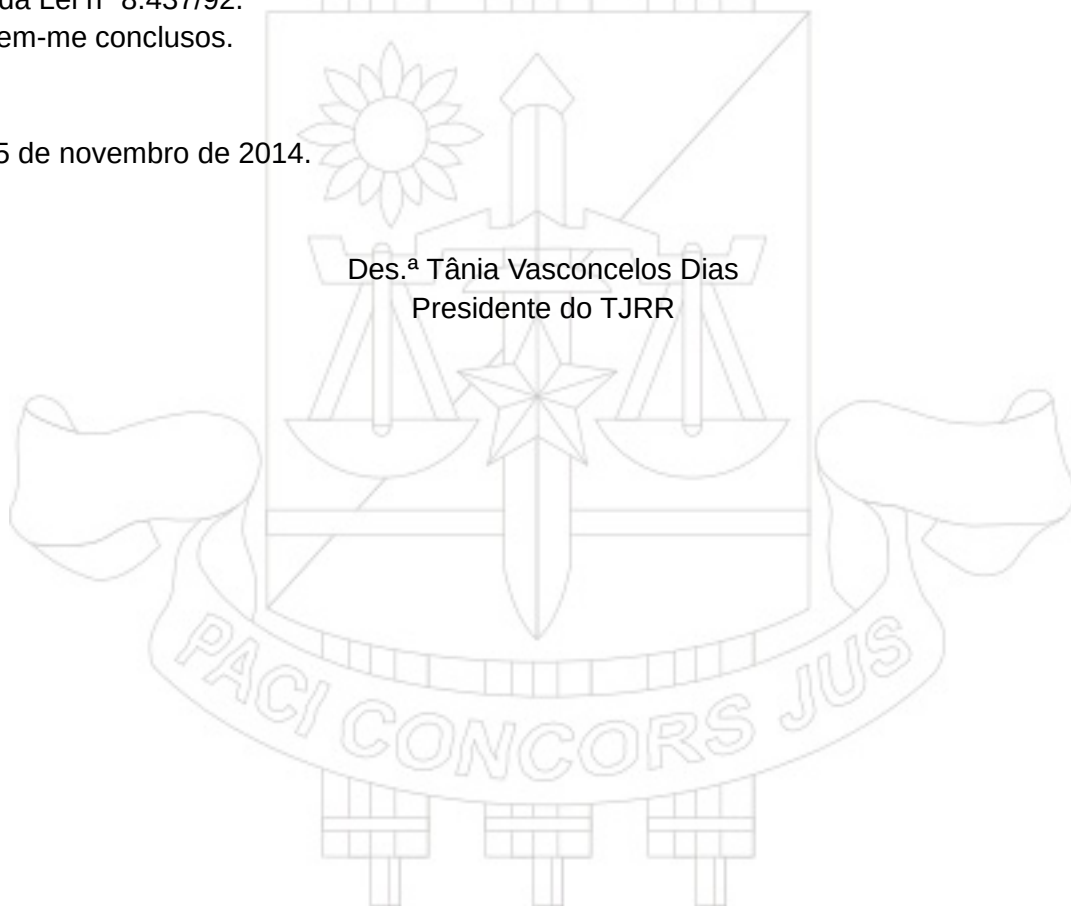
Intime-se o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 72 horas, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.437/92.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2014.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR



Novembro Azul

Quando o **câncer de próstata** é detectado logo no **início**, a chance de **cura** é muito **alta**.

Faça o exame!



www.tjrr.jus.br

www.facebook.com/TJRORAIMA



Estado de Roraima
Poder Judiciário
ASCOM

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/11/2014.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 11 de novembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, **na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Av. Juscelino Kubitschek n.º 555, bairro São Pedro**, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.714220-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRÉ CARLOS ISRAEL E OUTROS
ADVOGADA: DRª LILIAN CLAUDIA PATRIOTA PRADO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.13.702750-3 - BOA VISTA/RR

AUTORA: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR
ADVOGADO: DR JOSÉ ADRIANO NORONHA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.914162-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: DR MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
APELADA: HELENA DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR ENIO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704749-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.702857-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: TRÊS BARRAS PROMOÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR JOÃO BATISTA MIRANDA E OUTROS
APELADO: WAGNER MENDES COELHO
ADVOGADO: DR ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002101-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: POWERCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO
AGRAVADA: TRA TRANSP DA AMAZÔNIA LTDA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.916323-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SABEMI SEGURADORA S/A

ADVOGADO: DR PABLO BERG
APELADO: CLOVIS DA SILVA AMORIM FILHO
ADVOGADO: DR SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900163-5 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: CESAR BATISTA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
2º APELANTE/1º APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: DR GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809623-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ELCYRA DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708068-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: H. R. F.
ADVOGADOS: DRª JOSÂNIA PRETTO COUTO E DR CLAYBSON ALCÂNTARA
APELADA: A. DE L. M.
ADVOGADA: DR SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001078-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1ª AGRAVADA: NALE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
2º AGRAVADO: ADAMS EMMANUEL PINTO CAVALCANTE
ADVOGADO: DR ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
3º AGRAVADO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: DR LOID GOMES DA COSTA
4º AGRAVADO: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
ADVOGADO: IGOR JOSÉ TAJRA REIS E OUTROS
5º AGRAVADO: ARIOMAR GOUVEIA COELHO
ADVOGADO: DR HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
6º AGRAVADO: AIAS VIANA BENTO
7ª AGRAVADA: MARIA JAIME LARANJEIRA DE MENEZES
8ª AGRAVADA: ELISA MARIA ALMEIDA DA SILVA
9º AGRAVADO: MARIO JORGE DAS NEVES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.12.000715-6 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: ESTER ROCHA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA
APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª HELAINE MAISE FRANÇA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.222634-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI

APELADO: ESPOLIO DE VALTERNEI BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADA: DRª LEONI ROSÂNGELA SCHUH
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.907860-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
ADVOGADO: DR JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES E OUTRO
APELADO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: DRª NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001195-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SUELI CAVALCANTE COSTA
ADVOGADO: DR JULIANO SOUZA PELEGRINI
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.909716-9 - BOA VISTA/RR

AUTORA: DANIELY ALVES DE SOUZA
ADVOGADA: DRª HELAINE MAISE FRANÇA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911524-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL
APELADA: BOAS NOVAS TRANSPORTES
ADVOGADO: DR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809225-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRÉIA CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTRA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701965-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
APELADA: MARIA AROLIZA FURTADO COSTA CARVALHO
ADVOGADO: DR COSMO MOREIRA DE CARVALHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.012824-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADO: ELILSON SILVA SOUZA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA MUNIZ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727857-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADA: ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR JOSINALDO BARBOSA BEZERRA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700607-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADO: JOSÉ MIRANDA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.725028-9 - BOA VISTA/RR

AUTORA: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCELO TADANO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.818179-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
APELADO: LAZARO FRANCO MAIA
ADVOGADO: DR BRUNO CÉSAR ANDRADE COSTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000389-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JANE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: DR MARCELO LAGARES LAU PINTO
AGRAVADA: A A DE MOURA NETO - ME
ADVOGADA: DRª CLARISSA VENCATO ROSA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.715587-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: RAIMUNDA CARDOSO SOARES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712789-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR MOISÉS BATISTA DE SOUZA E OUTRO
APELADA: VERALUCIA ALVES ARRUDA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.912073-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MÁRIO JOSÉ R. DE MOURA

APELADO: JÚLIO CÉSAR TORREIA
ADVOGADO: DR JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704492-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LAURA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADA: IKEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.012823-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADO: DAGOBERTO LUIS VENTURA MOTA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA MUNIZ
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.916493-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
APELADA: GRACIELA CRISTINA ZIEBERT
ADVOGADO: DR JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724245-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
ADVOGADO: DR RAPHAEL RUIZ QUARA
1º APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
2º APELADO: LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: DR FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.721246-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MOISES PORTUGUES DE SOUZA
ADVOGADA: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO ESTADO DE RORAIMA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA QUE RECONHECEU O EXCESSO DE EXECUÇÃO QUANTO AOS CÁLCULOS EFETUADOS PELA EXECUTADA, DETERMINANDO QUE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DE 30 DE JUNHO DE 2009, SEJA FEITA UTILIZANDO-SE O ÍNDICE APLICADO À CADERNETEA DE POUPANÇA, POR FORÇA DA LEI Nº 11.960/2009, QUE ALTEROU O ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso,

nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.12.000600-9 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: FRANCISCO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL - PROVAS CONCRETAS E SUFICIENTES. PALAVRA DA VÍTIMA - ESPECIAL RELEVÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Embora o acusado afirme que as provas são frágeis, é cediço que nos crimes sexuais a palavra da vítima, ainda que criança, se reveste de especial importância, haja vista que são delitos que acontecem geralmente na clandestinidade, sem a presença de testemunhas oculares e que causam grande constrangimento às vítimas, motivo que as faz demorar na decisão de relatar o fato a terceiros. No presente caso, os depoimentos prestados pela vítima tanto no inquérito quanto em juízo, são coerentes, uníssonos e se corroboram com o depoimento prestado por sua genitora e com os demais elementos de prova. Portanto, suficientes para demonstrar a materialidade e autoria do delito. Provas hábeis e suficientes para embasar a condenação. Sentença mantida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 003012000600-9 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.055446-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: IRINEIA JULIA C. DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR VINICIUS GUARESHI
EMBARGADO: MANOEL LUIZ M. NAMES DE SOUZA
ADVOGADA: DRª SUELY ALMEIDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - - A NATUREZA DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA NÃO SE CONFUNDE COM A NATUREZA DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS - TEMAS PACIFICADOS NA CORTE SUPERIOR - ALEGADAS CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADES NÃO ACOLHIDAS - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000059-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ACROJOHN DISTRIBUIDORA DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADA: DRª DENISE ABREU CAVALCANTI
AGRAVADO: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA
ADVOGADO: DR EMERSON DELGADO GOMES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO DE FARIA CUPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - CABE AO JUÍZO AVALIAR, NO CASO CONCRETO, OS INDÍCIOS E PROVAS DO ATO FRAUDULENTO, BEM COMO A REPERCUSSÃO SOB O PATRIMÔNIO DOS VERDADEIROS RESPONSÁVEIS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES da DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM SEDE DE AGRAVO - MEDIDA EXCEPCIONAL, QUE DEVE SER APLICADA COM CAUTELA. - ISSO NÃO SIGNIFICA DIZER QUE NÃO POSSA SER COMPROVADO, EM SEDE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO, ONDE HÁ AMPLA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. . AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.002445-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FRANCISCO EMILIANO PINTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ART. 12 DA LEI 10.826/03 - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVAS - RECURSO MINISTERIAL - ARMA DE FOGO APREENDIDA NA CASA ONDE ESTAVA O RÉU E OUTRAS PESSOAS - IMPOSSIBILIDADE DE

INDENTICAR O RÉU COMO SENDO O LEGÍTIMO POSSUIDOR DA ARMA - TESTEMUNHAS QUE NÃO PRESENCIARAM O MOMENTO DA APREENSÃO - IN DUBIO PRO REO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dissonância com o parecer ministerial, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao apelo, nos termos do Voto do Relator. Estiverem presentes à Sessão o eminente Desembargador Almiro Padilha - Presidente/Julgador e o ilustre Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do e. TJ-RR, em 04 de novembro de 2014.

Juiz Convocado Jefferson Fernandes da Silva - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.004216-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HELIOGABALO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - ABSOLVIÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS NOS AUTOS - AFASTAMENTO DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES - CONJUNÇÃO CARNAL E OUTROS ATOS LIBIDINOSOS - TIPO PENAL ÚNICO, MISTO E ALTERNATIVO - MESMO CONTEXTO FÁTICO - MESMA VÍTIMA - EM FACE DO MESMO BEM JURÍDICO - CRIME ÚNICO - NOVA DOSIMETRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e de acordo com parecer da douta Procuradoria de Justiça, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, presidente/revisor e Juiz convocado Mozarildo Cavalcanti, julgador. Também presente o ilustre representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos 04 dias de novembro de dois mil e quatorze.

Juiz convocado Jefferson Fernandes da Silva- Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001980-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: ADRIANO MOTA LACERDA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 103, DO PROVIMENTO Nº 1/2009 – CGJ/TJRR, DURANTE A VIGÊNCIA DA ANTIGA REDAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NOS AUTOS VIRTUAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha, Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões, em Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001730-2 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: R. E T. DO A. LTDA****ADVOGADO: DR ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR****AGRAVADO: A. A. O. D.****ADVOGADO: DR JOÃO FERNANDES DE CARVALHO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR. DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA QUANTO À PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA CUJO TEMA TRAMITA SOB SEGREDO DE JUSTIÇA – EXEGESE DO ART. 155 DO CPC C/C INCISO X, DO ART. 5º DA CF/88 - LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO À HONRA – PERIGO DE DANO IRREVERSÍVEL - CONFIGURADO – RECURSO PROVIDO. Se o processo tramita em segredo de justiça, configurada está a restrição ao direito de informação existente em favor da imprensa. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 04 de novembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.12.000494-8 - CARACARAÍ/RR****APELANTE: FRANCISCA MARIA FERREIRA SOUSA****ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA****APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR ANTÔNIO FERREIRA DIAS NOVO****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO. DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 37, INCISO IX, DA CF/88. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de ser devida a extensão dos direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal ao servidor contratado temporariamente, com base no art. 37, inciso IX, da Carta Magna. 2. Trabalhador contratado para a prestação de serviço temporário está sob o regime especial da Administração Pública, possuindo, assim, os direitos arrolados no §3º, do art.

39, da Constituição Federal, sendo-lhe garantido o pagamento de 13º Salário, com acréscimo de 1/3 constitucional (integrais e/ou proporcionais) e levantamento de valores depositados do FGTS, não sendo acolhida a pretensão recursal, quanto ao pedido de pagamento do FGTS. 3. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, e o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupelo, bem assim o ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRIUSTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.124294-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A

ADVOGADO: DR WELINGTON ALBUQUERQUE OLIVEIRA

APELADA: J ROBERTO DE LUCENA-ME

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. DETERMINAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS EM 48H. PETIÇÃO PROTOCOLADA EM CARTÓRIO TEMPESTIVAMENTE, JUNTADA AOS AUTOS, CONTUDO, TARDIAMENTE. ORDEM CUMPRIDA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação em epígrafe, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douda Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708484-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO

APELADO: JOSELI RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA NÃO TRIBUTARIA. JUROS MORATÓRIOS. SÚMULA Nº 54/STJ. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Os juros moratórios serão equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança (não se aplicaria, no entanto, quando a dívida ostentar natureza tributária, para os quais prevalecerão as regras específicas). 2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703854-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ARIIVALDO AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR RÂRISON TATAIRA DA SILVA

APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADA: DRª KARLA CARVALHO GOUVEIA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. PARTE NÃO SUCUMBENTE NOS PEDIDOS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Leonardo Cupello – Juiz Convocado, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908194-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CHRISTIANE ETELVINA ALMEIDA

ADVOGADO: DR JEFFERSON T.S. FORTE JÚNIOR

APELADO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: DRª LIA DAMO DEDECCA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, EM QUE O MAGISTRADO DE ORIGEM RECONHECEU OMISSÃO NA SENTENÇA E A COMPLEMETOU, FIXANDO MULTA PARA O DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR, PORÉM, REDUZINDO O VALOR E LIMITANDO INCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A multa prevista no art. 461 do CPC não faz coisa julgada material e pode ser revista a qualquer tempo. 2. O valor da multa deve ser suficiente para compelir a parte a cumprir a ordem judicial, podendo ser reduzida, a fim de evitar o enriquecimento injustificado da outra parte, quando se modificar a situação em que foi cominada, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. Apelação desprovida. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha – Presidente, Leonardo Cupello – Juiz Convocado, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902505-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DEBORA LANE MAIA DE MORAIS TORRES

ADVOGADO: DR RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR JOHNSON ARAÚJO PEREIRA E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CUSTO EFETIVO TOTAL. CONTRATO FIRMADO ANTES 30.04.2008. COBRANÇA PERMITIDA. IOF. COBRANÇA VÁLIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado 2. Nos contratos bancários celebrados antes de 30.4.2008, admite-se a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, podendo as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais 3. Recurso não provido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, mantendo na íntegra a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001194-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ RIBAMAR MARTINS SANTOS

ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS

AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO NÃO RECEBIDA. INTEMPESTIVIDADE NÃO CONSTATADA. TERMO INICIAL: PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A INTIMAÇÃO, OCORRIDA NA DATA

DA LEITURA. EXEGESE DO ART. 184, § 2º, DO CPC, E ART. 5º, § 1º, DA LEI 11.419/06. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente e Leonardo Cupello – Juiz Convocado, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717192-3

AUTORA: ANGÉLICA JENNIFER QUEIROZ PEREZ

ADVOGADO: DR SAMUEL MORAIS DA SILVA

RÉU: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO INDENIZATÓRIA. NEGLIGÊNCIA MÉDICA. DANO MORAL CARACTERIZADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PODER PÚBLICO. EXEGESE DO § 6º ART. 37 DA CF/88. DEVER DO ESTADO DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR FIXADO COM RAZOABILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Em se tratando de Poder Público, a teoria do risco administrativo, consagrada no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, confere fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do poder público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou omissão, independente da prova da culpa na prática da lesão, somente se eximindo a administração, quando houver culpa exclusiva da vítima ou força maior. 2. Para o arbitramento do valor da indenização, devem ser levados em consideração o grau de lesividade da conduta ofensiva e a capacidade econômica da parte pagadora, a fim de se fixar uma quantia que não resulte inexpressiva para o causador do dano. 3. Sentença confirmada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em confirmar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Leonardo Cupello e Jefferson Fernandes da Silva, bem como o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 04 de novembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.005124-7 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2ª APELANTE /1º APELADO: ANA VICTÓRIA ASCANIO NARANJO

DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

1ª APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TRÁFICO DE DROGAS - ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 - PENA-BASE - FIXAÇÃO - EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA E SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE - ART. 59 DO CÓDIGO PENAL E ART. 42 DA LEI Nº 11.343/06 - PENA MÍNIMA - IMPOSSIBILIDADE - REDIMENSIONAMENTO NECESSÁRIO - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 - REQUISITOS PREENCHIDOS - APLICAÇÃO NECESSÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É entendimento jurisprudencial pacífico que somente se justifica a fixação da pena-base em seu mínimo legal quando o agente tiver todas as circunstâncias judiciais valoradas em seu favor, o que não ocorre no presente caso, em que a ré teve os motivos do crime valorados em seu desfavor. Ademais, dispõe o art. 42, da Lei nº 11.343/06 que no delito de tráfico de drogas a natureza e a quantidade do entorpecente encontrado em poder do agente devem ser considerados com preponderância às circunstâncias previstas no art. 59, do Código Penal. Diante da existência de circunstância judicial desfavorável a ré e da significativa quantidade de cocaína apreendida em seu poder, imperioso se faz o redimensionamento da pena-base fixada. Por outro lado, a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas visa beneficiar o traficante de "primeira viagem" e que não é contumaz na atividade criminosa, sendo direito do réu e não uma discricionariedade do julgador. No caso, a apelada é primária, não possui antecedentes criminais, não há provas de que seja voltada à atividades ilícitas e não está ligada a organização criminosa, deve o benefício ser aplicado na fixação da pena. Recurso parcialmente provido.

2ª APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA RÉ - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DA ACUSAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - ART. 35, DA LEI Nº 11.343/06 - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO ANIMUS ASSOCIATIVO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - ART. 44, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para que se configure o crime de associação para o tráfico deve restar comprovado o animus associativo de forma duradoura e estável dos envolvidos. In casu, não há provas concretas que permitam a condenação da acusada pela prática do delito de associação para o tráfico, haja vista que a simples afirmação de que foi contratada para entregar o entorpecente à Lúcio, com o qual manteve contato telefônico, não é suficiente para demonstrar o animus associativo necessário para comprovar a prática do delito de associação para o tráfico. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, como pretende a apelante, pois o art. 44, do Código Penal concede o benefício somente para os condenados à pena não superior a 04 (quatro) anos, o que não é o caso da recorrente. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001012005124-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o parecer do Ministério Público, em dar parcial provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.010074-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO PRIVILEGIADO - ART. 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL - REQUISITOS - PRIMARIEDADE E PEQUENO VALOR DA RES FURTIVA - NÃO PREENCHIMENTO - VEÍCULO FURTADO - RESTITUIÇÃO DO BEM E CONFISSÃO DO RÉU - INSUFICIENTES PARA CONCESSÃO

DO BENEFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO. Para a aplicação do benefício previsto no art. 155, § 2º, do Código Penal, exige-se o preenchimento dos dois requisitos, quais sejam, a primariedade do réu e o pequeno valor do bem furtado. A jurisprudência dos Tribunais Superiores vem se posicionando no sentido de que a importância do bem furtado não deve ultrapassar o valor do salário mínimo vigente à época do fato, o que não ocorre no presente caso, haja vista que o recorrente furtou o veículo da vítima. Ademais, a restituição do bem ao proprietário e a confissão do réu não ensejam a aplicação do benefício, como pretende o recorrente. Recurso improvido. Sentença mantida na íntegra.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 001010010074-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.13.716444-7 - BOA VISTA/RR
AUTOR: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR MAURO GOMES COELHO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – SENTENÇA CONFIRMADA.
As empresas do ramo da construção civil não estão sujeitas ao pagamento da diferença de alíquota interestadual do ICMS para o Estado destinatário, quando adquirem, de outro Estado da Federação, materiais necessários à prestação de seu serviço. Súmula nº. 432 do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame necessário e confirmar a sentença, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Leonardo Cupello e Elaine Bianchi. Sala das Sessões, em Boa Vista, 04 de novembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808204-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: DR MARCO ANDRE HOLANDO FLORES E OUTROS
EMBARGADA: ANTONIA ELIZABETE LEITE ARAUJO
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JUNIOR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. MANIFESTO CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não configuradas as hipóteses elencadas no art. 535 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. 2. A oposição de aclaratórios manifestamente infundados, além da sua rejeição, conduz à fixação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. 3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, o Dr. Leonardo Cupello - Juiz Convocado e a ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000895-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BELARINA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: DR PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA
AGRAVADO: MILHOMEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR ÂNGELO PECCINI NETO
RELATORA: JUÍZA CONCOVADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AUTORA: PESSOA JURÍDICA QUE NÃO SE ENQUADRA NA FIGURA DE CONSUMIDORA FINAL DO PRODUTO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. CAUSA DE PEDIR: ILÍCITO CIVIL. FORO COMPETENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO. INTELIGÊNCIA DO ART. 101, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DECISÃO MANTIDA, POR OUTROS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.14.001556-1 - BOA VISTA/RR
AUTOR: LEANDRO DE OLIVEIRA PADILHA
ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL. CUMPRIMENTO INICIAL DE PENA. PROGRESSÃO DE REGIME. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO DA PENA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. EXEGESE DO ART. 66, DA LEI Nº 7.210/81. INADMISSIBILIDADE DE APRECIÇÃO EM SEDE REVISIONAL. PEDIDO NÃO CONHECIDO. 1. A revisão criminal não é meio próprio para se postular progressão de regime prisional, porquanto, essa pretensão deve ser postulada perante o Juízo da Vara de Execuções Penais, competente para tanto, conforme previsto no artigo 66, inciso III, "b", da Lei nº 7.210/84. 2. Ação revisional não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Revisão Criminal em apreço, acordam os membros da Colenda Câmara única, em sua composição plenária, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer ministerial, não conhecer do presente pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, os Juízes Convocados Dr. Leonardo Cupello, o Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.013265-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CELISMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRª ELISAMA CASTRICIANO GUEGES CALIXTO DE SOUSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – IMPROCEDENTE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS – CONDENAÇÃO FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – PRESENTES CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS, AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA, ATENUANTE DE CONFISSÃO E CAUSA DE AUMENTO DE PENA – DOSIMETRIA DA PENA DEVIDAMENTE REALIZADA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Estiveram presentes à Sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Mauro Campello (jugador) e o Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti (jugador), bem como o(a) representante do Ministério Público graduado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista – RR, na data de 04 de novembro de 2014.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.208650-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: GLEIDSON DOS SANTOS COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO – CRIME PRATICADO MEDIANTE FRAUDE – INTELIGÊNCIA DO INCISO II DO §4º DO ART. 155 DO CP – CONCURSO MATERIAL – FURTO EM POSTOS DE GASOLINA COM MESMO MODUS OPERANDI – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA – COMPROVAÇÃO – SENTENÇA REFORMADA – RÉU CONDENADO NOS TERMOS DA DENÚNCIA – PENA FIXADA NOS MOLDES DO SISTEMA TRIFÁSICO ESTABELECIDO PELO CÓDIGO PENAL – APELAÇÃO PROVIDA 1- Existindo prova nos autos da autoria e materialidade delitiva, bem, como a constatação do animus furandi do agente, a condenação no crime de furto é medida que se impõe. 2- Recurso provido. 3 - Réu condenado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em consonância com o parecer do Ministério Público Graduado, pelo provimento da Apelação Criminal, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram da Sessão de Julgamento os Desembargadores Almiro Padilha (relator), Mauro Campello (julgador), Mozarildo Cavalcanti (julgador), e o(a) representante da Procuradoria de Justiça. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.222674-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DENIS DA COSTA SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR WALLACE RODRIGUES DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (ART. 129, § 9º, DO CP C/C ART. 7º, INC. I, DA LEI Nº 11.340/06) - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - TESE AFASTADA - COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS - APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 09 222674-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.003670-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DIEGO DE SOUZA VELOSO

DEFENSOR PÚBLICO: DR RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO SIMPLES (ART. 155, CAPUT, CP) - DOSIMETRIA PENAL - REDUÇÃO DA PENHA-BASE - INVIABILIDADE - EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - APELO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 11 003670-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001400-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FERNANDA TEREZINHA VILELA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR RAPHAEL MOTTA HIRTZ
AGRAVADO: CARLOS SERGIO VIEIRA
ADVOGADO: DR ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR CONCEDIDA. PREENCHIMENTOS DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC. COMPROVAÇÃO DA POSSE E DO ESBULHO. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Segundo entendimento consolidado por nossas Cortes de Justiça, só se reforma decisão que defere ou não a liminar quando esta se mostrar teratológica, infringente de disposição legal, ou contrária à prova dos autos. 2. Deve ser mantida a decisão da liminar possessória, quando presentes os requisitos do art. 927 do CPC, a saber: a) posse anterior; b) esbulho praticado pelo réu; c) data do esbulho; d) perda da posse, na ação de reintegração. 3. Recurso desprovido. Decisão liminar mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Leonardo Cupello, e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.016270-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: L. S. DE C.

DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL: DRª TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL (ART. 121, § 2º, II e IV, CP) - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A apelação foi interposta em 16/05/2014, quando já extrapolado o prazo recursal de 20 (vinte) dias (10 dias em dobro), estabelecido no art. 198, inc. II, da Lei nº 8.069/90 c/c art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.050/60. 2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0010 12 016270-5 (Ato Infracional), acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.117107-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ALEXANDER ABREU LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO – RÉU CONDENADO – PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – POSSIBILIDADE- CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS E FUNDAMENTADAS – BIS IN IDEM – NÃO VERIFICAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Para a fixação da pena base, o julgador deve observar os requisitos previstos no art. 59 do Código Penal. 2. Existindo circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, o julgador pode fixar a pena base acima do mínimo legal, desde que a valoração seja devidamente fundamentada e em observância ao princípio da proporcionalidade. 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte desse julgado. Estiveram presentes o Desembargador Almiro Padilha (Relator), juiz convocado Mozarildo Cavalcanti (Julgador) juiz convocado Jefferson Fernandes (Julgador), bem como o(a) representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (29.10.2014).

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.910979-2 - BOA VISTA/RR

1º EMBARGANTE/2º EMBARGADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA-CERR
ADVOGADO: DR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
2º EMBARGANTE/1º EMBARGADA: NUBIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. MATERIA RECURSAL ANALISADA. INOCORRENCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRATIÇÃO . RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos de declaração não merecem acolhimento quando o embargante não demonstra omissão, obscuridade ou contradição na decisão vergastada. 2. Tal espécie recursal tem natureza integrativa e não se presta para rediscutir matéria já analisada e decidida. 3. Embargos declaratórios desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado, Dr. Leonardo Cupello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.033508-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PARAPANEMA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADA: DRª SALIMA GORETH MENESCAL DE OLIVEIRA
APELADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
ADVOGADO: DR DIOGO MARCELO DA SILVA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DEFINITIVA DE SENTENÇA. EXTINÇÃO ANTE A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. PENDÊNCIA DE RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA EXECUTADA EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL EM QUE QUESTIONA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MEIO DO QUAL SE INSURGE CONTRA A DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO QUE NÃO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR PARA CONCEDER TAL EFEITO AO RECURSO PENDENTE. EXECUÇÃO QUE DEVE PROSSEGUIR COM O LEVANTAMENTO DO DINHEIRO PENHORADO E A INTEGRAL SATISFAÇÃO DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM CUSTAS FINAIS E SUA COBRANÇA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO PARA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ. MATÉRIA PRECLUSA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação em epígrafe, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. (Impedido – Des. Almiro Padilha). Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0060.12.000250-0 - SÃO LUIZ/RR
AUTOR: ELIDOMAR GONÇALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
RÉU: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ENSINO. MANDADO DE SEGURANÇA. VESTIBULAR. EXIGÊNCIA DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE. SÚMULA 35 DO TRF-1. MATRÍCULA. POSSIBILIDADE. CONSOLIDAÇÃO DE SITUAÇÃO DE FATO. I. Dispõe o Enunciado 35 da Súmula do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que o "aluno de curso técnico profissionalizante que concluiu o segundo grau pode ingressar em instituição de ensino superior para o qual foi aprovado em exame vestibular, ainda que não tenha obtido êxito no estágio e em disciplinas que compõem etapa profissionalizante daquele curso, pois que estas apenas o habilitarão a exercer a profissão de técnico, não influenciando na exigência curricular do ensino médio. (TRF-1 - AgRg na AC-176-69.2009.4.01.3307, Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJ de 22.11.2010) II. Restando demonstrado que o impetrante, à época da matrícula, havia concluído a 3ª série do Ensino Médio Integrado em Eletrônica, restando, apenas, o último módulo referente ao 4º ano, de forma que já teria cumprido a carga horária mínima correspondente ao ensino médio, não existe razão para a não-efetivação de sua matrícula. III. É de se reconhecer, na hipótese, a consolidação de situação de fato, consubstanciada no direito à matrícula do estudante por força de liminar em 01/02/2012, não sendo recomendada a sua desconstituição. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp-900.263/RO, Primeira Turma, Ministro Luiz Fux, DJ 12.12.2007; REsp-611.797/DF, Primeira Turma, Ministro Teori Albino, DJ de 27.9.2004. IV. Remessa oficial não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento à Remessa Oficial, integralizando a decisão de 1º grau, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708225-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ROAS DA SILVA E OUTRO
APELADO: LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento aos presentes embargos, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes

Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Mauro Campello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901174-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DR FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACÊDO

APELADO: EDNALDO RODRIGUES CAMPELO

ADVOGADO: DR SAMUEL MORAIS DA SILVA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO EXPRESSA. POSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado. 3. Em contratos celebrados após 31.3.2000, como na hipótese dos autos, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada e de forma clara. Na hipótese, verifica-se tal previsão, pelo que a sentença deve ser reformada neste ponto. 4. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 5. Mantido o valor fixado a título de honorários, por atender aos preceitos do art. 20 do CPC, todavia, condenação em sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. 6. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, para reformar em parte a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.10.000169-0 - CARACARAÍ/RR

EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADA: DRª MAGALY DA SILVA VIANA E OUTROS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. MANIFESTO CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não configuradas as hipóteses elencadas no art. 535 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. 2. A oposição de aclaratórios manifestamente infundados, além da sua rejeição, conduz à fixação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. 3. Embargos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, impondo multa de 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Leonardo Cupello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.10.000159-0 - MUCAJAÍ/RR

APELANTE: JANIO CUNHA DA SILVA

ADVOGADO: DR JOÃO RICARDO MARÇON MILANI

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PRISÃO ILEGAL. RÉU FORAGIDO. NÃO CONFIGURADO O DEVER DE INDENIZAR QUANDO O RÉU DEU CAUSA À AÇÃO ESTATAL. DANOS MORAIS AFASTADOS. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. É entendimento prevalente na doutrina e jurisprudência pátrias de que nenhum princípio tem caráter absoluto, há de se admitir o abrandamento e, até mesmo, a exclusão da própria responsabilidade civil do Estado, nas hipóteses excepcionais configuradoras de situações liberatórias - como o caso fortuito e a força maior - ou evidenciadoras de ocorrência de culpa atribuível à própria vítima. 2. O caso sob análise reveste-se dessa singularidade. O autor infringiu o ordenamento jurídico e, para não responder pelo crime cometido, evadiu-se por mais de dezoito (18) anos, período esse em que o Estado esteve ao seu encalço sem, no entanto, obter êxito na empreitada, mas mantendo Mandado de Prisão a ser cumprido. 3. Evidenciado, portanto, que o autor deu causa à ação estatal, pelo que há de ser afastada a pretensão quanto à configuração de grave erro judiciário a ensejar a indenização pleiteada. 4. Recurso desprovido. 5. Sentença mantida, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Coordenador do Mutirão/Relator, e o Juízes convocados Leonardo Pache de Faria Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única, Boa Vista-RR, 29/10/2014.

Des. Almiro Padilha

Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.11.001187-5 - SÃO LUIZ/RR

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
APELADO: LUIZ CESAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO DO APELADO: DR. ALEXANDRE OLIVEIRA DE ARAÚJO
COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. PROPOSTA DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA NÃO ACEITA PELO BANCO APELANTE. DEVER DE RESTITUIR O VALOR DEBITADO DA CONTA DO CLIENTE COMO PARTE DO PAGAMENTO PELA ASSUNÇÃO NÃO CONCRETIZADA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A assunção de dívida consiste na faculdade de um terceiro assumir a obrigação do devedor, desde que concorde com isso expressamente o credor, ficando, destarte, exonerado o devedor primitivo. 2. No caso dos autos, após a apresentação da proposta de assunção de dívida por parte do autor e devedor, o Banco deixou decorrer mais de 01 (um) ano, sem que se manifestasse, expressamente, sobre a referida proposta, apesar das investidas do autor. 3. Com efeito, não poderia o Banco efetuar nenhum débito em conta corrente do autor, sem antes ratificar o contrato firmado entre o devedor primitivo e o autor da ação. 4. Recurso desprovido. 5. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Coordenador do Mutirão/Relator, e o Juízes convocados Leonardo Pache de Faria Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única, Boa Vista-RR, 29/10/2014.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.12.000139-8 - MUCAJÁ/RR
APELANTE: ALIPIO MAIA BEZERRA
ADVOGADO: DR ILDO DE ROCCO
APELADO: JOSE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: DR MICHAEL RUIZ QUARA
COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – APELAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO DE FORMA À DEMONSTRAR JUSTA CAUSA PARA NÃO REALIZAÇÃO DO ATO NO PRAZO LEGAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O apelante não requereu a devolução do prazo, somente informou, por ocasião da interposição do apelo, que se deu no dia 29 de maio de 2013, fora do prazo previsto na legislação, que o recurso era tempestivo em razão do que informa a referida certidão, sem contudo, requerer a devolução do prazo. 2. verificando que o processo esteve indisponível à parte Ré em data na qual fluía prazo para interposição do recurso, a petição requerendo a devolução do prazo teria que se dar dentro do prazo do recurso, o que não ocorreu no presente caso. 3. Ademais, deve-se asseverar que, sequer houve pedido de devolução do prazo, razão pela qual, intempestivo o presente recurso. 4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão o Desembargador Almiro Padilha (Coordenador do Mutirão Cível e Relator), e os Juízes convocados Elaine Cristina Bianchi e Leonardo Cupello. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 29/10/2014.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902977-6 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MARIA JOSÉ ASSIS ALVES

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, que não se prestam ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Julgador) e Jefferson Fernandes (Julgador), bem como do ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de outubro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704257-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OSEIAS SANTOS COSTA E OUTROS

ADVOGADO: DR JEFFERSON T.S. FORTE JÚNIOR

APELADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

ADVOGADA: DRª NATHALIA ADRIANE DOS SANTOS NASCIMENTO

COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE PELO JUÍZO A QUO. ART. 269, I, DO CPC. LIMITAÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO - ASTREINTES. ART. 461, §6º DO CPC. CABIMENTO. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO PELO JUIZ A QUO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 461, §6º, do Código de Processo Civil, "o juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva". Notadamente no caso dos autos, a manutenção das astreintes anteriormente fixadas, sem a limitação temporal, configuraria evidente enriquecimento indevido às partes ora apelantes. 2. Os danos morais, no caso concreto, decorrem diretamente da conduta ilegal praticada pela instituição recorrida, uma vez que a prestação da atividade educacional não teria alcançado sua finalidade, resultando no descumprimento do contrato firmado pelas partes. 3. Em relação ao quantum indenizatório a título de danos morais, à vista da inexistência de parâmetros legais, o julgador deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (REsp 797.836/MG, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, j. 02.05.2006). Outrossim, deve atentar para a natureza jurídica da indenização, que deve constituir uma pena ao causador do dano e, concomitantemente, compensação ao lesado, além de cumprir

seu cunho pedagógico sem caracterizar enriquecimento ilícito. 4. Sentença mantida. 5. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão o Desembargador Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Julgador) e Elaine Bianchi (Julgadora), bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704467-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR SAMUEL WEBER BRAZ
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. RESPONSABILIZAÇÃO. IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE. ADVERTÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO SERVIDOR. PRETENSÃO DE ANULABILIDADE DO ATO E INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SUPOSTAMENTE SOFRIDOS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A competência do Poder Judiciário para a revisão de atos administrativos restringe-se ao controle da legalidade do ato impugnado, sendo-lhe vedado adentrar no mérito do procedimento. 2. Nesse sentido, tendo a advertência sido ultimada por sindicância desprovida de vícios, assegurada a ampla defesa e contraditório, a sua manutenção é medida que se impõe. 3. Sentença mantida. 4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão o Desembargador Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Julgador) e Jefferson Fernandes (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701517-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

APELADO: ALDELI MAIA PINHEIRO
ADVOGADA: DRª CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO. DIREITO ÀS FÉRIAS E AO 13º SALÁRIO. ACÓRDÃO QUE DEBRUÇOU-SE EXPRESSAMENTE SOBRE OS ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL INDICADOS PELO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Leonardo Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.728479-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADO: ADJHONSON SILVA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO: DR IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA
COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DA NECESSÁRIA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No caso dos autos, para o deslinde da questão controvertida pelas partes, a produção de provas, como requerido pela apelante, é de inegável importância para a correta análise do mérito da pretensão da parte autora. 2. Dessa forma, tratando-se de hipótese em que foi, a despeito da necessidade de produção de provas, em especial por se tratar de matéria de fato, prontamente sentenciado o feito, antes do prazo para agravar a decisão que determinou o julgamento antecipado da lide, com extinção da demanda, mostra-se caracterizado o cerceamento direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, impondo-se a desconstituição da sentença. 3. Sentença anulada. 4. Recurso Conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e DAR provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Coordenador do Mutirão/Relator, e os Juízes convocados Leonardo Pache de Faria Cupello e Elaine Cristina Bianchi. Sala das Sessões da Câmara Única, Boa Vista-RR, 29/10/2014.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.009338-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SAULO ROGÉRIO VAS DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS (ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06) - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS - DOSIMETRIA PENAL - MINORANTE DO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTIDROGAS - APLICABILIDADE - PENA REDIMENSIONADA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A versão apresentada pela defesa é isolada nos autos, impondo-se a manutenção da condenação. 2. Considerando a certidão de antecedentes criminais, depreende-se que o réu é primário, de bons antecedentes, não havendo provas nos autos de que se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa. Assim sendo, a pena fica reduzida na fração de 1/3 (um terço), permanecendo inalterados os demais termos da sentença. 3. Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 13 009338-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, prover parcialmente o recurso, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.146467-2 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2º APELANTE/1º APELADO: DAVID DE OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO : DR JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ACUSADO QUE SE ENCONTRAVA PRESO À ÉPOCA. ARTS. 420, I E 492, I, AMBOS DO CPP. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR DO PARQUET ACOLHIDA. 1. A falta de intimação pessoal do réu, que se encontrava preso à época da sentença de pronúncia é causa de nulidade, em face da flagrante violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao art. 564, III, 'o', do CPP. 2. Preliminar acolhida para anular o processo a partir da fl. 322-v., a fim de que o réu seja intimado pessoalmente da sentença de pronúncia nos endereços constantes às fls. 425.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o Parquet, em acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria de Justiça, para anular o processo a partir da decisão de fl. 322-v., a fim de que o réu seja intimado pessoalmente da sentença de pronúncia nos endereços informados pelo Parquet à fls. 425, conforme o voto do relator, que integra o presente julgado. Estiverem presentes à sessão os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente/Revisor e Mozarildo Cavalcanti, Julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Parquet graduado. Boa Vista, aos 04 dias do mês de outubro de 2014.

Juiz convocado Jefferson Fernandes da Silva
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.188628-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO MAGALHÃES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FLHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, CP) - VÍTIMA DE 14 ANOS - PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - DOSIMETRIA - PENA ESTABELECIDADA NO MÍNIMO LEGAL - APELO DESPROVIDO. 1. Muito embora o Laudo de Conjunção Carnal nº 1.728/008/IML não seja conclusivo sobre a virgindade da vítima, tal situação decorre em razão do seu hímen ser complacente (não se rompe com a relação sexual). Outrossim, ainda que não tenha sido identificada a presença de espermatozoides, uma das testemunhas flagrou o momento em que o réu se encontrava numa casa abandonada, despido da cintura até os joelhos, movimentando-se sobre a vítima (14 anos, deficiente física e mental). 2. O crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP) ocorre mesmo que não tenha ocorrido a penetração do pênis na vagina (conjunção carnal), pois a infração penal também se configura com a prática de outro ato libidinoso com menor de 14 anos ou com quem não tenha o discernimento para a prática do ato por enfermidade ou deficiência mental. 3. A pena de 8 (oito) anos de reclusão foi estabelecida observando-se os critérios definidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal, de modo que não se observa o alegado exagero na reprimenda. 4. Apelo conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 08 188628-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente da Câmara Única), Juiz Convocado Jefferson Fernandes (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.12.000808-5 - SÃO LUIZ/RR
EMBARGANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA-CERR
ADVOGADO: DR CLAYTON ALBUQUERQUE E OUTROS
EMBARGADO: NILTON SARAIVA DE FREITAS
ADVOGADO: DR TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. MATERIA RECURSAL ANALISADA. INOCORRENCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO . RECURSO DESPROVIDO. 1. Os embargos de declaração não merecem acolhimento quando o embargante não demonstra omissão, obscuridade ou contradição na decisão vergastada. 2. Tal espécie recursal tem natureza integrativa e não se presta para rediscutir matéria já analisada e decidida. 3. Embargos declaratórios desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado, Dr. Leonardo Cupello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001912-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: DR FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTROS

AGRAVADO: MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR IGOR RAFAEL DE ARAUJO SILVA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

BANCO BMG S/A interpôs o pedido de reconsideração de fls. 428-436 contra a decisão de fls. 425-426, por meio da qual indeferi o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Após uma análise do que é alegado e do que foi decidido, mantenho a decisão de fls. 425-426 por seus próprios fundamentos.

Publique-se e intimem-se.

Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de novembro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002167-6 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DENIS ADRIANO DE SOUZA

ADVOGADO: DR BRUNO CÉSAR ANDRADE COSTA

AGRAVADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO**DO RECURSO**

Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista (RR), no processo nº 0807234-66.2014.823.0010, que indeferiu pedido de concessão de assistência judiciária gratuita.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega, em síntese, o Agravante que Lei estabeleceu a simples declaração como único requisito para fins de concessão do benefício da justiça gratuita.

Sustenta que o indeferimento do pedido afronta os princípios constitucionais da inafastabilidade jurisdicional e do direito de acesso à justiça.

DOS PEDIDOS

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, e, no mérito, pugna pela reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI - TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pela Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil, quais sejam, a relevância da fundamentação e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

As lições de Hely Lopes Meirelles são oportunas:

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (in Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2003, p. 133).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

A parte Agravante, por sua vez, deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, visto que o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

DA AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Todavia, no caso sob análise, verifico que o Agravante não demonstrou satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários para deferimento do pleito liminar requerido, qual seja, a fumaça do bom direito.

Em que pese à presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada, nada impede que o Juiz analise as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.

Compartilho do entendimento segundo o qual a parte Requerente é quem deve cumprir o ônus de demonstrar que não tem condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento.

Nesse ínterim, uma vez ausente a fumaça do bom direito, não há como deferir o pleito liminar pretendido.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 558, do Código de Processo Civil, em sede de cognição sumária, INDEFIRO o pedido de atribuição do efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento do mérito do recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 23 de outubro de 2014.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002168-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CRISTY DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR BRUNO CÉSAR ANDRADE COSTA

AGRAVADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista (RR), no processo nº 0814221-21.2014.823.0010, que indeferiu pedido de concessão de assistência judiciária gratuita.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega, em síntese, o Agravante que Lei estabeleceu a simples declaração como único requisito para fins de concessão do benefício da justiça gratuita.

Sustenta que o indeferimento do pedido afronta os princípios constitucionais da inafastabilidade jurisdicional e do direito de acesso à justiça.

DOS PEDIDOS

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, e, no mérito, pugna pela reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI - TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pela Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de

Processo Civil, quais sejam, a relevância da fundamentação e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

As lições de Hely Lopes Meirelles são oportunas:

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (in Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2003, p. 133).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

A parte Agravante, por sua vez, deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, visto que o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

DA AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Todavia, no caso sob análise, verifico que o Agravante não demonstrou satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários para deferimento do pleito liminar requerido, qual seja, a fumaça do bom direito.

Em que pese à presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada, nada impede que o Juiz analise as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.

Compartilho do entendimento segundo o qual a parte Requerente é quem deve cumprir o ônus de demonstrar que não tem condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento.

Nesse ínterim, uma vez ausente a fumaça do bom direito, não há como deferir o pleito liminar pretendido.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 558, do Código de Processo Civil, em sede de cognição sumária, INDEFIRO o pedido de atribuição do efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento do mérito do recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 23 de outubro de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002137-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CICERA GOMES DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista (RR), no processo nº 0818739-54.2014.823.0010, que indeferiu pedido de concessão de assistência judiciária gratuita.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega, em síntese, o Agravante que há prejudicialidade patente, pois está se negando princípio basilar constitucional de amplo acesso ao Poder Judiciário.

Sustenta que já consta nos autos a declaração de hipossuficiência e que a decisão é contrária a jurisprudência desta Corte.

DOS PEDIDOS

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, e, no mérito, pugna pela reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI - TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

Assim sendo, da análise dos fundamentos trazidos pela Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil, quais sejam, a relevância da fundamentação e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

As lições de Hely Lopes Meirelles são oportunas:

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (in Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, São Paulo, Editora Malheiros, 2003, p. 133).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

A parte Agravante, por sua vez, deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, visto que o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

DA AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Todavia, no caso sob análise, verifico que o Agravante não demonstrou satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários para deferimento do pleito liminar requerido, qual seja, a fumaça do bom direito.

Em que pese à presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada, nada impede que o Juiz analise as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.

Compartilho do entendimento segundo o qual a parte Requerente é quem deve cumprir o ônus de demonstrar que não tem condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento.

Nesse ínterim, uma vez ausente a fumaça do bom direito, não há como deferir o pleito liminar pretendido.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 558, do Código de Processo Civil, em sede de cognição sumária, INDEFIRO o pedido de atribuição do efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento do mérito do recurso.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 23 de outubro de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002075-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LEANDRO VIEIRA PINTO

PACIENTE: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: DR LEANDRO VIEIRA PINTO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido liminar, impetrado por Leandro Vieira Pinto, em favor de Elivandro Batista Ferreira.

Pretende o impetrante a concessão da ordem de habeas corpus para obstaculizar a transferência do paciente para a Penitenciária Federal de Campo Grande/MS, ao argumento de que está preso preventivamente e tem o direito de cumprir a pena em estabelecimento prisional que se localize perto de sua família.

Ao final, pugna pela concessão da medida liminar e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro, de plano, a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Publique-se e intimem-se.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 04 de novembro de 2014.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.905684-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: YRANILDO MOZART PINHEIRO FERREIRA

ADVOGADO: DR RONALD FERREIRA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Cuida-se de recurso de apelação interposto por Yranildo Mozart Pinheiro Ferreira, nos autos de ação ordinária nº 010.2011.905684-3, em face da sentença proferida às fls. 124/127, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 8ª Vara Cível) da Comarca de Boa Vista, que julgou improcedente o pedido inicial.

Inconformada, a parte interpôs o presente recurso de apelação (fls. 02/05), requerendo a reforma da sentença para atender a todos os requerimentos contidos na inicial.

A parte apelada apresentou contrarrazões (fls. 130/137), pugnando pelo desprovimento do recurso.

O recurso foi recebido em ambos os efeitos (fl. 129).

Em decorrência do Mutirão Cível instituído pela Portaria nº. 1514, de 11 de outubro de 2013, vieram-me os autos conclusos.

Subiram os autos a este Tribunal. É o relatório. Decido.

O artigo 557, caput, do CPC, autoriza ao Relator a realização de julgamento monocrático nas hipóteses de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, como ocorre in casu, vejamos:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)

Nos termos do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, a apelação deve conter "os fundamentos de fato e de direito", pressuposto este de regularidade formal ou adequação do recurso. Trata-se do princípio da dialeticidade, que estabelece que a parte recorrente deve impugnar, especificadamente, os fundamentos da sentença que pleiteia a reforma.

O Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar o art. 514, inciso II, do CPC, já se pronunciou no sentido de ser imperioso que o apelante impugne, argumentada e especificamente, os fundamentos que dirigiram o magistrado na prolação da sentença, com o escopo, também, de viabilizar a própria defesa da parte apelada, que necessita de argumentos pontuais para contrarrazoar o recurso interposto (STJ - REsp 1320527 / RS – Relator: Min. Nancy Andrighi – Terceira Turma – Publicação: 29/10/2012).

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS – RECURSO – AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE – NÃO CONHECIMENTO. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de atacar de forma específica os fundamentos da decisão que pretende modificar ou anular, sob pena de não ter seu recurso conhecido." Unânime. (TJRR – Apelação Cível Nº 0010.10.909226-1 – Relator: Des. Mauro Campello – Câmara Única – Publicação: 29/09/2012)

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS – RECURSO – AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE – NÃO CONHECIMENTO. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de atacar de forma específica os fundamentos da decisão que pretende modificar ou anular, sob pena de não ter seu recurso conhecido." Unânime. (TJRR - Apelação Cível nº 0010.11.911921-1 - Relator: Des. Mauro Campello – Câmara Única – Publicação: 02/10/2012)

As razões recursais limitaram-se a mencionar a respeito de que a remuneração recebida com título de GEBEXT não traduz dedicação exclusiva, acompanhado de argumentações genéricas, sem contudo, confrontar sua irresignação com os fundamentos expostos no julgado impugnado, o que impede o conhecimento do apelo.

Com base no exposto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de apelação.

Publique-se.

Após as providências devidas, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 31 de outubro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Coordenador do Mutirão/ Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001972-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO BARBOSA E OUTRO

AGRAVADA: INGRIDI KAYRON ARAUJO PADILHA

ADVOGADA: DRª DENYSE TAJUJÁ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO RECURSO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. interpôs Agravo de Instrumento, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de cobrança nº. 0807162-79.2014.823.0010, que fixou honorários do perito em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE

Sustenta o Agravante que "Magistrado a quo determinou a produção de prova pericial por entender indispensável ao deslinde da demanda. [...] se o autor, em sua peça inaugural diz que o valor pago administrativamente é indevido, cabe a ele a prova de que o valor pago em via administrativa não corresponde ao que ele acha devido".

Segue afirmando que "com relação ao pagamento dos honorários periciais, no entanto, dispõe o art. 33 do CPC que a remuneração do perito será paga pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. [...] o valor fixado para a realização da perícia judicial nos autos do processo em comento na monta de R\$1.500,00 [...] demonstrasse exorbitante. [...] mutirões o valor das periciais judiciais sempre é fixado em R\$150,00 [...] e custeados pela agravante tendo em vista o pactuado em audiência".

DO PEDIDO

Requer o provimento do recurso para revogar decisão agravada.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO DE PISO

Prestação de informações pelo MM. Juiz de Direito (fls. 80).

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões apresentadas pela Agravada (fls. 86).

É o breve relatório.

DECIDO.

Primeiramente, verifico que o magistrado de piso às fls. 80, informou que as partes transigiram conforme termo de acordo constante às fls. 81/82.

Ao consultar o andamento processual referente a ação de cobrança nº. 0807162-79.2014.823.0010, constatei que o presente feito foi extinto com resolução de mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do CPC, conforme evento n. 38, em virtude da homologação do acordo.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

"Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame". (in Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

DO INTERESSE EM RECORRER

Assim, o interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO

Conforme verifiquei a ação de cobrança foi sentenciada e o feito julgado extinto com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil (evento n. 38).

Neste sentido, trago à colação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DESENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO.

I - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da perda de objeto do agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. Precedentes:

MC nº 15.116/SP
<<http://www.jusbrasil.com.br/busca?s=jurisprudencia&q=titulo:MC%2015.116/SP>>, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDATURMA, DJe de 17/06/2009; AgRg no REsp nº 956.504/RJ
<<http://www.jusbrasil.com.br/busca?s=jurisprudencia&q=titulo:REsp%20956.504/RJ>>, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 27/05/2010; REsp nº1.089.279/PE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 03/09/2009. (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 1232873 PE 2011/0018415-6, rel. Francisco Falcão, 1ª Turma, j. 10.04.2012)". (sem grifo no original).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIENTE JULGAMENTO DE MÉRITO NA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA DE

OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que perde o objeto o agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que essa absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente.

2. A decisão monocrática ora agravada baseou-se em jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece reforma.

3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 956504 / RJ, rel. Mauro Campbell, 2ª Turma, j. 06.05.2010)".(sem grifo no original).

Com efeito, nada há que se prover nesta sede, considerando a extinção do processo, o que implica em evidente perda do objeto deste recurso.

DA CONCLUSÃO

Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto do presente agravo de instrumento, dada a prejudicialidade do recurso.

Custas ex lege.

Com as baixas necessárias, archive-se.

P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista, 03 de novembro de 2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.087550-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCELO TADANO

APELADO: H MOURAO DOS SANTOS ME

ADVOGADA: DRª SANDRA SUELY RAYOL DE QUEIROZ

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Proc. n. 010 04 087550-1

- 1) Verifico que a parte Apelante aviou petição (fls. 213), informando que "deixa de apresentar recurso";
- 2) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte (CPC: art. 502);
- 3) Portanto, homologo a renúncia formulada;
- 4) Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 209;
- 5) Após, archive-se.
- 6) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 29.OUT.2014.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002198-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: REISÂNGELA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs este agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juiz da 1ª. Vara da Fazenda Pública, na ação de indenização por danos morais nº. 0917393-18.2010.823.0010, ajuizada por REISÂNGELA RODRIGUES DA SILVA, por meio da qual a prova pericial foi indeferida.

Decido.

A Juíza responsável, diante da impossibilidade de localizar algum médico que se habilitasse como perito, intimou a Autora para que dissesse se ainda tinha interesse na prova pericial (fl. 408). Ela pediu o julgamento antecipado da lide (fl. 425). O MUNICÍPIO DE BOA VISTA foi intimado para se manifestar (fl. 429), mas permaneceu inerte (fl. 436). A decisão combatida foi proferida em 02/09/14 (fl. 439). O MUNICÍPIO foi intimado em 12/09/14 (fl. 450) e interpôs este recurso em 29/10/14 (fl. 02).

O prazo recursal no caso em tela terminou em 06/10/14 (arts. 522, 188 e 184 todos do CPC) e, portanto, este agravo é intempestivo.

Esclareço que a Juíza Substituta, no próprio despacho saneador, determinou a designação de audiência de instrução e julgamento (fl. 439). As partes não indicaram testemunhas, conforme a certidão de fl. 454 e a Magistrada competente proferiu decisão, anunciando o julgamento antecipado da lide (fl. 456).

O Agravante interpôs este recurso contra o despacho saneador (fl. 439), porque foi nele que a prova pericial foi indeferida. Isso está claro pelas alegações do Recorrente a respeito do ato combatido. Vejamos alguns trechos:

"Do mesmo modo, a decisão de primeiro grau, ao indeferir a prova pericial requerida, imprimiu rumo procedimental inadequado à causa, sendo que sua revisão posterior, tardia, certamente poderá causar retrocesso significativo ao processo," (fl. 05)

"Do despacho que indeferiu a prova pericial requerida se extrai que o motivo de sua rejeição deve-se ao fato de o MM. Juiz a quo entender pela possibilidade de dispensa da prova e vislumbrar na omissão do ente federado a desistência na sua realização." (fl. 06)

"Destarte, conclui-se, data venia, ser prudente e recomendável a realização da prova pericial requerida ..." (fl. 10)

"Evidente, destarte, a falta de fundamento da decisão interlocutória de 1º. grau no sentido de negar a produção do meio de prova em questão." (fl. 10)

Disso conclui-se que este recurso foi interposto contra a decisão de fl. 439 e, portanto, é intempestivo.

Por essas razões, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento a este agravo de instrumento, em razão de sua intempestividade.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2014.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002217-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ILDO DE ROCCO

PACIENTE: ALICE RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO: DR ILDO DE ROCCO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus liberatório em que o impetrante noticia que a paciente Alice Rodrigues Fernandes está sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir, alegando, para tanto, que foi determinada sua prisão preventiva sem que houvesse a necessidade da medida extrema, situação que já perdura por mais de 60 (sessenta) dias.

Pugnando pelo deferimento da liberdade provisória, juntou os seguintes documentos: declaração de proposta de emprego e instrumento particular de procuração ad judicium (fls. 07/08).

É o relatório suficiente.

Em que pese a argumentação do impetrante, a petição inicial não observou o disposto no art. 660, § 2º do CPP: "se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento".

O impetrante sequer juntou uma cópia da decisão judicial que teria determinado a prisão preventiva da paciente, de modo que o habeas corpus não comporta conhecimento.

Incumbe ao impetrante, sem prejuízo de eventual complementação ministrada pela autoridade coatora ao prestar informações, subsidiar o juízo competente para a apreciação do writ com elementos documentais pré-constituídos que comprovem a existência do constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, o qual deve se apresentar de maneira incontestável, irrefutável, indiscutível. Com efeito, prevalece o entendimento de que os limites cognitivos estreitos do remédio heroico inviabilizam a dilação probatória. Nesse sentido:

"PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PEDIDO DE CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS, PARA REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE, MANTIDA PELO TRIBUNAL A QUO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO IMPUGNADO E DO DECRETO PRISIONAL, NECESSÁRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A DECRETAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS DO IMPETRANTE. PRECEDENTES DO STF E STJ.

I. Constitui ônus do impetrante a correta instrução do habeas corpus, mediante prova pré-constituída, cabendo-lhe colacionar, quando da impetração, as peças necessárias ao deslinde da controvérsia, de sorte a demonstrar o alegado constrangimento ilegal. Precedentes do STF e do STJ.

II. Não tendo sido juntado aos autos, pelo impetrante, o inteiro teor do acórdão impugnado e do decreto prisional - necessário para a verificação dos motivos que ensejaram a decretação e manutenção da custódia cautelar -, resta inviabilizada a apreciação da pretendida revogação da prisão preventiva, porquanto impossível verificar-se o alegado constrangimento ilegal.

III. Agravo Regimental improvido." (STJ - 6ª Turma, AgRg no HC 277159/BA, Rel. Min. Assusete Magalhães, j. 10.12.2013, unânime, negaram provimento, DJe 10.02.2014)

"HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO ORIGINÁRIA. SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. RESPEITO AO SISTEMA RECURSAL PREVISTO NA CARTA MAGNA. NÃO CONHECIMENTO.

(...)

EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). AFERIÇÃO POR ETILÔMETRO. DISPOSIÇÕES DO CONTRAN. DESCONFORMIDADE. AFERIÇÃO E CALIBRAÇÃO. INSTITUTOS DISTINTOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO.

(...)

3. O rito do habeas corpus pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar, de maneira inequívoca, por meio de documentos que evidenciem a pretensão aduzida, a existência do aventado constrangimento ilegal suportado pelo paciente.

4. (...).

5. Habeas corpus não conhecido." (STJ - 5ª Turma, HC 252182/MG, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 25.06.2013, unânime, não conheceram, DJe 06.08.2013)

(destacamos)

Do exposto, com fulcro no art. 175, XIII e XIV, do RITJRR, não conheço do habeas corpus.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.003672-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RITA MARCÍLIA SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Apelação Criminal interposta por Rita Marcília de Souza, contra a r. sentença de fls. 106/117, proferida pela MMª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Boa Vista, que condenou a apelante, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11343/06.

Ainda antes de apresentar as razões recursais, o apelante requereu, à fl. 1147, a desistência do recurso de apelação.

A Procuradoria de Justiça opinou pela homologação do pedido.

É o breve relatório. DECIDO.

Nada obsta a homologação do pedido de desistência.

Segundo Júlio Fabbrini Mirabete (In Processo Penal, 10º ed., Editora Atlas, pp. 616): "Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório".

Destarte, com fundamento no art. 175, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do presente recurso de apelação, por conseguinte, determino a remessa dos autos à primeira instância, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2014.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002207-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LIRA & CIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DR RÂRISON TATAIRA DA SILVA

AGRAVADO: ADAILTON QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: DR JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTROS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, visando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Competência Residual desta Comarca, nos autos da ação de obrigação de fazer nº 0814036-80.2014.8.23.0010, que denegou pedido de antecipação da tutela de emissão de declaração de vontade em desfavor do agravado, sob o fundamento de que não estão presentes no caso em espécie, os requisitos ensejadores ao deferimento, havendo na ótica do Magistrado a quo, a necessidade de maior dilação probatória para tanto (fl. 33).

Alegam, em síntese, os agravantes que a crise jurídica que deu origem à demanda, consiste na resistência injustificada do sócio, aqui agravado, em não comparecer e votar acerca de importante decisão para os fins a que se destinam a sociedade da empresa Lira & Cia Ltda, demandante, para abrir novas filiais, sendo uma delas em um novo empreendimento em Boa Vista, Roraima, num shopping center.

Sustentam que a decisão combatida merece reforma, vez que estão presentes nos autos os requisitos autorizadores da tutela de urgência, o fumus boni juris e o periculum in mora.

Pedem, ao final, a antecipação da tutela "...para suprir o consentimento do agravado, a fim de viabilizar o registro da alteração contratual pretendida, expedindo-se, de consequência, ofício à Jusnta Comercial de Roraima para que promova o seu devido arquivamento ou expedindo-se alvará judicial para tais fins" (fl. 07).

No mérito, pleiteia o provimento do recurso.

É o breve relato. Decido.

Analisando as razões recursais, verifico que a irresignação dos agravantes não merecem conhecimento, em face da evidente deficiência na formação do instrumento.

Com efeito, embora os recorrentes tenham consignado no preâmbulo das razões recursais, a juntada aos autos da cópia integral da ação originária, todavia, o certo é que o instrumento não veio formado com as cópias da procuração outorgada pela pessoa jurídica agravante, e respectivos contrato social, necessários para legitimar a representação processual da 1ª agravante, a pessoa jurídica Lira & Cia. Ltda, na forma dos artigos 12, inciso VI e 525, inciso I, ambos da Lei Instrumental Civil.

Vê-se, pois, que às fls. 10 e 11, estão colacionados aos autos apenas as cópias da procuração e substabelecimento, correspondentes à representação processual do 2º agravante José Queiroz da Silva.

Portanto, ausentes na formação do instrumento as cópias da procuração outorgada pela 1ª agravante e seus respectivos documentos constitutivos, os quais são considerados obrigatórios ao conhecimento da irresignação, a teor do disposto no artigo 525, inciso I, do CPC.

Sob o enfoque, assim vêm decidido as nossas Cortes de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO – Ausência de procuração outorgada pelo agravante ao advogado subscritor do recurso. Recurso inexistente. Precedentes. 1- A jurisprudência do STF considera inexistente o agravo regimental subscrito por advogado sem instrumento de mandato válido outorgado pela parte. 2- Não conhecimento do agravo regimental." (STF – AgRg-RE-AG 738.072 – Rio Grande do Sul – 1ª T. – Rel. Min. Dias Toffoli – J. 18.02.2014)

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA – PROCURAÇÃO VÁLIDA ENCARTADA COM O CONTRATO SOCIAL – JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS – IMPOSSIBILIDADE – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – PRECEDENTES DO TJDF – 1- Ausente, no momento da interposição do agravo de instrumento, documento obrigatório para o seu regular processamento, impõe-se, monocraticamente, a negativa de seguimento do agravo, por manifestamente inadmissível. Inteligência dos artigos 525, inciso I e 557, caput, todos do CPC. 2- O art. 12, VI, do Código de Processo Civil preconiza que as pessoas jurídicas de direito privado são representadas em juízo por quem os seus estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores. 3- A presunção de legitimidade de procuração outorgada por instrumento particular, somente é possível aferir se colacionada em conjunto com o contrato social da pessoa jurídica recorrida. 4- O repertório jurisprudencial desta corte permite a dispensa da apresentação do contrato social apenas nos casos em que a procuração fora outorgada por meio de instrumento público. 5- Operada a preclusão consumativa da instrução do agravo de instrumento interposto, ônus da agravante, impossível a apresentação extemporânea dos documentos faltantes. Precedentes deste TJDF. 6- Agravo regimental não provido. (TJDF – PC 20140020134092 – (804632) – Relª Desª Leila Arlanch – DJe 24.07.2014 – p. 76)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO – RECURSO INEXISTENTE – NÃO CONHECIMENTO – A irregularidade de representação ante a ausência de procuração ou substabelecimento válido com outorga de poderes ao subscritor da petição de recurso acarreta o seu não conhecimento, pela falta de preenchimento de requisito extrínseco de admissibilidade recursal. (TRT 01ª R. – AI-AP 0000007-92.2014.5.01.0019 – 6ª T. – Rel. Nelson Tomaz Braga – DOERJ 14.07.2014)

Ademais, importa ressaltar que não se trata apenas de mera formalidade descumprida pelos agravantes, mas, da ausência de documento essencial necessário à compreensão e juízo da controvérsia exposta nos autos, que diz respeito à suposta resistência injustificada do sócio agravado, em não comparecer nas reuniões societárias para votar sobre importantes decisões envolvendo projetos da empresa Lira & Cia Ltda, 1ª agravante, visando abrir novas filiais.

Ora, para atender a prestação jurisdicional invocada, preliminarmente, as partes demandantes, ora recorrentes devem provar a condição do agravado de sócio da empresa em questão, o que só é possível através da cópia de seu contrato social.

Desta forma, tem-se por certo que o recurso sob análise está defeituoso, já que cabia ao interessado juntar aos presentes autos, as cópias da procuração outorgada pela 1ª agravante e os seus documentos constitutivos, cuja diligência por não ter sido observada, contrariou o disposto no artigo 525, e seguintes do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, c/c o artigo 525, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 03 de novembro de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.004370-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSINALDO DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO: DR JOÃO ALBERTO DE SOUSA FREITAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Cumpra-se, in totum, a cota ministerial de fl. 261/264.
Boa Vista, 05 de novembro de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700023-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: LEGACY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: DR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADA: RIBEIRO COMPOS EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

Defiro o Pedido de fls.563.
Boa Vista, 03 de novembro de 2014

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.009987-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: TEORELES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: DR FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se o Ministério Público para oferecer as razões recursais conforme requerido à fl. 61.
Em seguida, intime-se o Apelado para oferecer contrarrazões.
Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.
Por fim, voltem-me conclusos.
Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2014.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909257-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
APELADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
ADVOGADA: DRA. STEPHANIE CARVALHO LEÃO
COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Atenda-se ao pedido de fl. 265.
Haja vista a manifestação do apelante (fl. 267), bem como em não havendo recurso tempestivo do apelado, certifique-se o trânsito em julgado do acórdão, remetendo os autos ao juízo de origem.
Publique-se.
Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Coordenador do Mutirão-Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708618-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA

APELADO: LUCIANO JOSOÉ PIRES CERVEIRA

ADVOGADA: DRª LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708618-8

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo novos argumentos e questões incidentais que, em tese, poderão alterar o mérito do v. Acórdão recorrido, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a peça recursal.

Após, conclusos.

Boa Vista, 31 de outubro de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716977-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: DR MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTROS

APELADA: HELOIZA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADO: DR FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Processo preferencial.

PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO, Advogada constituída pela Autora-Apelada, e DANILO SILVA EVELIN COELHO, Advogado constituído pela Ré-Apelante, renunciaram aos mandatos (fls. 493-496). Além disso, o ESPÓLIO DE JOSÉ DE OLIVEIRA pede sua habilitação nos autos, com fundamento no inc. V do art. 12 e no art. 986 do CPC, bem como a juntada de cópia do laudo pericial produzido para o processo nº. 0912883-76.2008.823.0010, visto já ter sido habilitado neste último feito.

Decido.

A Advogada PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO apresentou Procuração no evento processual 1.2 do processo eletrônico nº. 0716977-63.2012.8.23.0010, na qual ela e o Advogado FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA receberam poderes para representar a Autora em juízo.

O art. 45 do CPC estabelece que o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, desde que prove que notificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Dispõe, ainda, que o advogado continuará a representar o mandante durante os 10 (dez) dias seguintes, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

No caso em apreço, a Advogada PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO não comprovou que cumpriu a formalidade exigida pelo art. 45 do CPC (fl. 493), nem informou se o outro Advogado, contratado junto com ela, permanecerá nos autos.

O Advogado DANILO SILVA EVELIN COELHO, constituído pela Ré-Apelante, renunciou ao mandato e comprovou que notificou a Recorrente (fls. 493-496). Observei, também, que ele substabeleceu com reservas para vários outros Advogados, conforme consta no evento processual 89.4.

O Código de Processo Civil estabelece que, quando o magistrado verificar a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, suspenderá o processo e marcará prazo razoável para que o defeito seja sanado (art. 13 do CPC).

Por essas razões, suspendo o processo e determino:

1 – a intimação da Advogada PAULA CAMILA DE OLIVEIRA PINTO para comprovar o preenchimento da formalidade exigida pelo art. 45 do CPC;

2 – a intimação pessoal da Apelante para que constitua novo Advogado no prazo de dez dias, sob pena do não conhecimento de seu recurso.

Os pedidos do ESPÓLIO DE JOSÉ DE OLIVEIRA serão apreciados após a correção da representação das partes.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de outubro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001997-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SANTON - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR HENRIQUE EDUARDO FERREIRA FIGUEIREDO

AGRAVADO: BEBA BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

Agravo de Instrumento nº 0000.14.001997-7

Ao agravante para se manifestar sobre o retorno do AR no prazo de 5 (cinco) dias.

Boa Vista, 31 de outubro de 2014.

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002220-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VILMA PAES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

AGRAVADO: BANCO SANTANDER AYMORÉ S/A

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Verifico que o agravo não está assinado pelo Advogado.

Por isso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte Agravante regularize a peça, sob pena de não conhecimento do recurso.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 04 de novembro de 2014.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.009987-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: TEORELES BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: DR FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

FINALDADE: Intimação do Apelado para oferecer contrarrazões, no prazo legal.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2014.

Álvaro de Oliveira Júnior

Diretor da Secretaria da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709578-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: IRENE DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: DR ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

FINALDADE: Intimação das partes acima referidas para ciência da audiência designada para o dia **01/12/2014**, às **11:00h**, a ser realizada no gabinete da Vice-Presidência do TJRR.
Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2014.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.912883-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO E OUTROS
APELADA: HELOIZA CARVALHO DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª PAULA CAMILA PINTO E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

FINALDADE: Intimação das partes acima referidas para ciência da audiência designada para o dia **01/12/2014**, às **09:00h**, a ser realizada no gabinete da Vice-Presidência do TJRR.
Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2014.

Álvaro de Oliveira Júnior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ALMIRO PADILHA**, RELATOR, na forma da lei etc.
...

INTIMAÇÃO DE: Jorge Sebastião da Silva, brasileiro, união estável, agricultor, nascido em 15/01/1951, natural de Populina/SP, filho de José Sebastião da Silva e Carmelita Maria da Silva, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de **n.º 0060.04.017219-3, APELAÇÃO CRIMINAL**, em que figura como Apelante **Ministério Público de Roraima** e como Apelado **Jorge Sebastião da Silva**. Como não foi possível a intimação pessoal da parte apelada, fica através deste intimado para, no prazo de 08 (oito) dias apresentar contrarrazões recursais, sendo que a não manifestação da parte importará na remessa dos autos à Defensoria Pública Estadual para patrocínio da causa, conforme despacho de fl.556. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Diretor da Secretaria da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha – Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Junior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ALMIRO PADILHA**, RELATOR, na forma da lei etc.
...

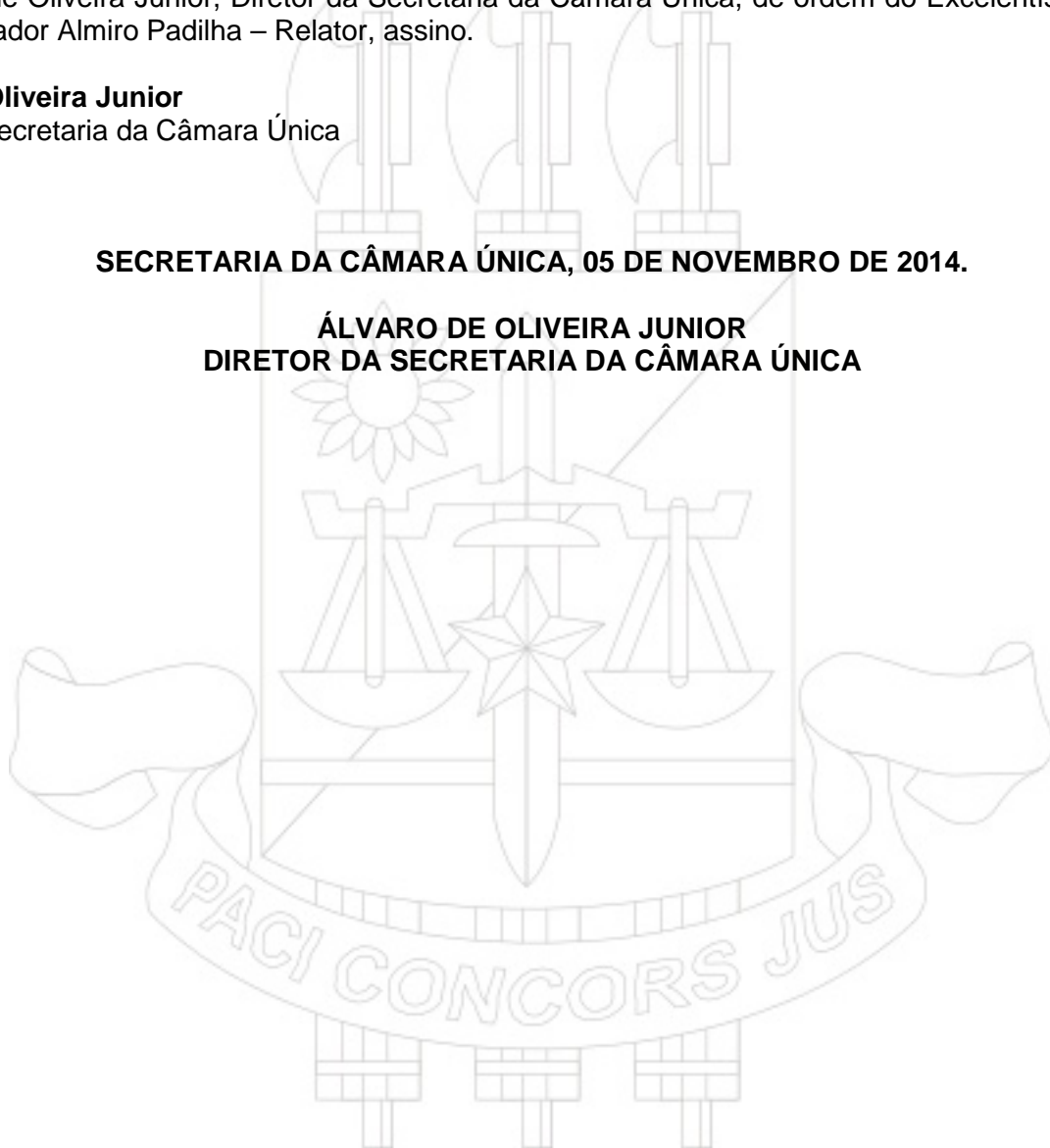
INTIMAÇÃO DE: Sebastiana Reis dos Santos, brasileira, servidora pública municipal, portadora do RG n.º 76.425 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 231.253.902-06, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de n.º **0010.07.160430-9, APELAÇÃO CÍVEL**, onde figura como apelante, **Ricardo Viana Bezerra** e como apelado, **Sebastiana Reis dos Santos e Outro**. Como não foi possível a intimação pessoal da parte apelada, fica através deste intimada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual constituindo novo patrono, conforme despacho de fl.253. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Diretor da Secretaria da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha – Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Junior
Diretor da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 05/11/2014****Procedimento Administrativo nº 2014/17411****Requerente:** Francisco Barroso Pinto - Auxiliar Administrativo - Seção de Protocolo Judicial**Assunto:** Averbação de tempo de serviço**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário-Geral (fl. 09).
2. Defiro, parcialmente, o pedido do requerente e autorizo a averbação do tempo de serviço e de contribuição prestados pelo interessado junto ao Governo do Estado de Roraima, conforme explicitado, e indefiro o pedido de pagamento de anuênios, em razão da ausência de requisitos legais.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à SDGP para providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo nº 12567/2014****Origem:** Comarca de Pacaraima**Assunto:** Nomeação para o cargo de Chefe de Gabinete de Juiz.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da assessoria jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 13/14), e defiro o pedido.
2. Autorizo a nomeação de **Alexandre de Jesus Trindade** no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, do Juízo da Comarca de Pacaraima.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as devidas providências.

Boa Vista, 05 de novembro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

PRESIDÊNCIA**VII CONCURSO DE REMOÇÃO
EDITAL N.º 03/2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando que não houve candidatos habilitados para concorrer às vagas oferecidas no VII Concurso de Remoção, conforme Edital n.º 02/2014, publicado no DJE n.º 5378, de 22.10.2014,

RESOLVE:

Declarar encerrado o VII Concurso de Remoção, sem preenchimento das vagas ofertadas nos Anexos I e II do Edital n.º 01/2014, publicado no DJE n.º 5372, de 14.10.2014, que tornou pública a abertura do referido certame.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

ATOS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 113 - Tornar sem efeito a nomeação da candidata **SUELEN MARCIA SILVA ALVES** para o cargo de Analista Judiciário, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador, Código TJ/NS, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 107, de 03.11.2014, publicado no DJE n.º 5385, de 04.11.2014, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 114 - Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SAULO RODRIGUES LEOTTY**, aprovado em 18.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Judiciário, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador, Código TJ/NS, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga decorrente da posse do servidor Telmo Rodrigues Bezerra em outro cargo inacumulável, objeto da Portaria n.º 975, de 13.06.2012, publicada no DJE n.º 4811, de 14.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1495, DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao Des. **MAURO CAMPELLO**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2013, no período de 14.11 a 08.12.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1496, DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2014/15643,

RESOLVE:

Conceder à Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, dispensa do expediente no dia 05.12.2014, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 01 a 04.07.2014 e de 03 a 05.10.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1497, DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memo n.º 104/2014-EJURR (Protocolo Cruviana n.º 2014/19298),

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso "Juizados Especiais Cíveis", a realizar-se pela Escola do Poder Judiciário de Roraima, nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 06 a 07.11.2014, no horário 08h às 12h e das 14h às 18h, com carga horária de 16 h/a:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Carla Rocha Fernandes	Técnico Judiciário	Comarca de Alto Alegre
2	Diovana Maria Guerreiro Saldanha Carvalho	Assessor Especial II	Secretaria Geral
3	Erico Raimundo de Almeida Soares	Técnico Judiciário	Comarca de Alto Alegre
4	Jhemenson Santos Ferreira	Técnico Judiciário	Central de Mandados
5	Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira	Auxiliar Administrativo	Secretaria da Câmara Única
6	Kaline Olivatto	Assessor Jurídico II	Secretaria Geral
7	Marcelo Lima de Oliveira	Analista Judiciário - Análise de Processos	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório
8	Maria das Graças Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	Seção de Biblioteca
9	Sandro Araújo de Magalhães	Técnico Judiciário	Comarca de Caracará

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 1498, DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2014/17516,

RESOLVE:

Designar o estagiário **CHESTER ENRIQUE BATISTA COSIGNANI** para exercer a função de conciliador do Juizado Especial Criminal, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 05.11.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Requisição de Pequeno Valor n.º 90/2014****Requerente: Daniele da Silva Barbosa****Advogado: Vilmar Lana****Requerido: Município de Cantá****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 52/53.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 51, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais), em favor da requerente Daniele da Silva Barbosa, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de novembro de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 147/2014**Requerente: Ana Maria Barros da Silva****Advogado: Bruno Barbosa Guimarães Seabra****Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema****Procurador: Raphael Ruiz Quara****Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Mucajaí****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 46/47.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 45, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 13.154,59 (treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) em favor da requerente Ana Maria Barros da Silva, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de novembro de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 148/2014**Requerente: Leidleny Fabrício Bezerra****Requerido: Universidade Estadual de Roraima - UERR****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação retro, do Núcleo de Precatórios às folhas 40 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 39, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 108,72 (cento e oito reais e setenta e dois centavos) em favor da requerente Leidleny Fabrício Bezerra, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 153/2014**Requerente: Amarildo Farias de Carvalho****Advogado: Cleber Bezerra Martins****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 46/47v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante bancário (folha 45) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 5.458,60 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) em favor da pessoa física Amarildo Farias de Carvalho, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 48.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 62,64 (sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 5.395,96 (cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 155/2014**Requerente: José Melo de Araújo****Advogado: Clovis Melo de Araújo****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 36/37.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário (folha 35) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 3.140,93 (três mil, cento e quarenta reais e noventa e três centavos) em favor da pessoa física José Melo de Araújo, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 5 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 176/2014**Requerente: Marinalva Silva Lima****Advogado: Clóvis Melo de Araújo****Requerido: Município de São Luiz do Anauá****Procurador: Procuradoria do Município de São Luiz do Anauá****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá****DECISÃO**

Considerando o comprovante de depósito acostado às folhas 93/94, torno sem efeito a decisão às folhas 90/90-v.

Ao Núcleo de Precatórios para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 177/2014**Requerente: Cristiane Mesquita Brito****Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima****Requerido: Município de São Luiz do Anauá****Procurador: Procuradoria do Município de São Luiz do Anauá****Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá****DECISÃO**

Considerando o comprovante de depósito acostado às folhas 98/99, torno sem efeito a decisão às folhas 95/95-v.

Ao Núcleo de Precatórios para prosseguimento do feito.
Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 05/11/2014

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 2014/12911

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária na 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**Preâmbulo****1. Local e data da correição:**

2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

29 a 31 de outubro de 2014 – Portaria/CGJ nº. 64/2014 (DJe nº 5299, p. 43/44).

2. Quantidade de servidores em atividade no período (outubro/2013 a agosto/2014):

Estrutura funcional da Vara - fls. 08/09.

3. Cumprimento das Metas Nacionais:

3.1 As metas do CNJ de 2013 foram cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Roraima.

3.2 ENASP – Não se aplica.

3.3 A meta 1 de 2014 - grau de cumprimento (fl. 17):

3.3.1 Janeiro: 55,00;

3.3.2 Fevereiro: 77,78;

3.3.3 Março: 137,04;

3.3.4 Abril: 103,85;

3.3.5 Maio: 126,67;

3.3.6 Junho: 100,00;

3.3.7 Julho: 114,29;

3.3.8 Agosto: 142,42;

3.3.9 Setembro: 31,71; e

3.3.10 Outubro: 138,10.

4. Processos correicionados:

Foram verificados os andamentos dos processos ativos na 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, conforme relatório do Sistema de Estatística da Corregedoria, juntado aos autos de correição.

Relatório e Conclusões:

Iniciados os trabalhos de correição na 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista (Ata de correição – fl. 23), constatou-se que a vara inspecionada encontra-se instalada em local adequado, contando com um ambiente organizado e agradável.

Houve reclamação quanto ao número de servidores lotado na unidade, que não atenderia às necessidades dos trabalhos, tendo sido sugerida a lotação de mais um técnico judiciário, a fim de melhor adequar o volume de serviço por servidor.

O acervo processual da serventia é composto por 4203 (quatro mil duzentos e três) processos ativos, conforme relatório extraído do sistema da Corregedoria na data de 29/10/2014 (fl. 10).

A referida Vara apresenta no relatório de feitos paralisados cerca de 44 processos paralisados há mais de 100 dias sem motivo legal, número este que representa uma significativa melhoria se considerarmos os dados da última correição.

Constam 12 processos incluídos na Meta 2 do CNJ (fls. 15-v), 15 processos incluídos na Meta 04 do CNJ (fl. 16) e 03 processos na Meta 06 do CNJ (fl. 17).

A atual sistemática da rotina de trabalhos adotada pelo escrivão da unidade mostrou-se eficaz, verificando-se maior fluidez no processamento dos feitos em trâmite. Neste ponto, vale registrar que houve uma importante redução do acervo processual da unidade.

Por fim, em que pese o grande volume de processos da vara em correição, os trabalhos da unidade vem sendo realizados em relativa normalidade, não tendo sido observadas irregularidades.

Quanto ao pedido de inclusão dos Projetos Conciliar é Legal é Fiscal e Protesto Extrajudicial de CDA e do Relatório Situacional no registro de Boas Práticas Judiciais, notifique-se o escrivão para que apresente relatório detalhado acerca dos resultados práticos auferidos com os retromencionados projetos.

Encaminhe-se cópia à Presidência do TJRR, para conhecimento e análise da possibilidade de lotação de mais servidores, a fim de readequação do quadro funcional da unidade ao volume de trabalho.

Encaminhe-se, igualmente, cópia do relatório situacional à STI, para análise do pedido formulado no item 4, "a".

Após as devidas publicações e comunicações, vão os autos à assessoria estatística da CGJ, para coleta de dados e emissão dos relatórios estatísticos pertinentes, de forma a complementar o presente relatório.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2014.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

PROVIMENTO CGJ Nº. 009/2014

Altera o art. 104 do Provimento CGJ nº. 2/2014

O Desembargador RICARDO OLIVEIRA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que o Tribunal de Justiça ainda não adotou o processo eletrônico para processamento de recursos, criando-se, em relação aos recursos de apelação cível, um misto que resulta em fascículo processual físico com poucas folhas, contendo distribuição, relatório, voto e acórdão, mas que compõe o processo virtual;

Considerando não ser viável o arquivamento da parte física do processo no Tribunal de Justiça, em razão de que tais autos deverão ter a mesma destinação do processo eletrônico, podendo ser posteriormente arquivados ou destruídos conforme a regra de gerenciamento de arquivos aplicável ao caso, conforme determinar a Administração da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 104, do Provimento CGJ nº. 2/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 104. Os recursos de apelação cível nos processos eletrônicos deverão ser interpostos exclusivamente por meio eletrônico.

§1º. Após a interposição do recurso, o processo eletrônico será concluso ao Juiz para o juízo de admissibilidade e, se for o caso, intimação para contrarrazões, também por meio eletrônico, e posterior remessa ao TJRR – Seção de Protocolo Judiciário - via Projudi.

§2º. A tempestividade da apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio virtual.

§3º. O Protocolo Judicial do TJRR receberá o processo eletrônico com o recurso e demais peças processuais, para distribuição e autuação no SISCOM, não havendo a necessidade de materialização de nenhuma peça.

§4º. Nos autos físicos, constarão o termo de distribuição e a folha de rosto do Projudi.

§5º. Os autos físicos serão imediatamente encaminhados pela Seção de Protocolo Judicial ao Gabinete do Desembargador Relator respectivo.

§6º. Julgado o recurso, com trânsito em julgado da decisão ou acórdão, a Seção de Protocolo Judicial irá anexar eletronicamente aos autos principais todos os documentos juntados ao processo desde a distribuição, devolvendo o processo eletrônico à origem (1º Grau), assim como o respectivo processo físico, que ficará sob a guarda da serventia judicial de 1º Grau até o arquivamento do feito.

§7º. Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI, inclusive aos servidores dos Gabinetes de Desembargador e Secretarias do TJRR.

§8º. O Relator e os demais julgadores analisarão o processo judicial diretamente no meio digital.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2014

DES. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 05 DE NOVEMBRO DE 2014

CLÓVIS PONTE – ESCRIVÃO/DIRETOR DE SECRETARIA



CONCILIAR

**BOM PRA TODOS,
MELHOR PARA VOCÊ.**

**Semana Nacional da
Conciliação**

De **24 à 28** de **Novembro**
de 2014

www.tjrr.jus.br

www.facebook.com/TJRORAIMA



Estado de Roraima
Poder Judiciário
ASCOM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 05/11/2014

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 058/2014** (Proc. Adm. n.º 2014/12.596 - FUNDEJURR).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição de container de lixo para suprir a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 77/2014 – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **06/11/2014, às 08h00min**

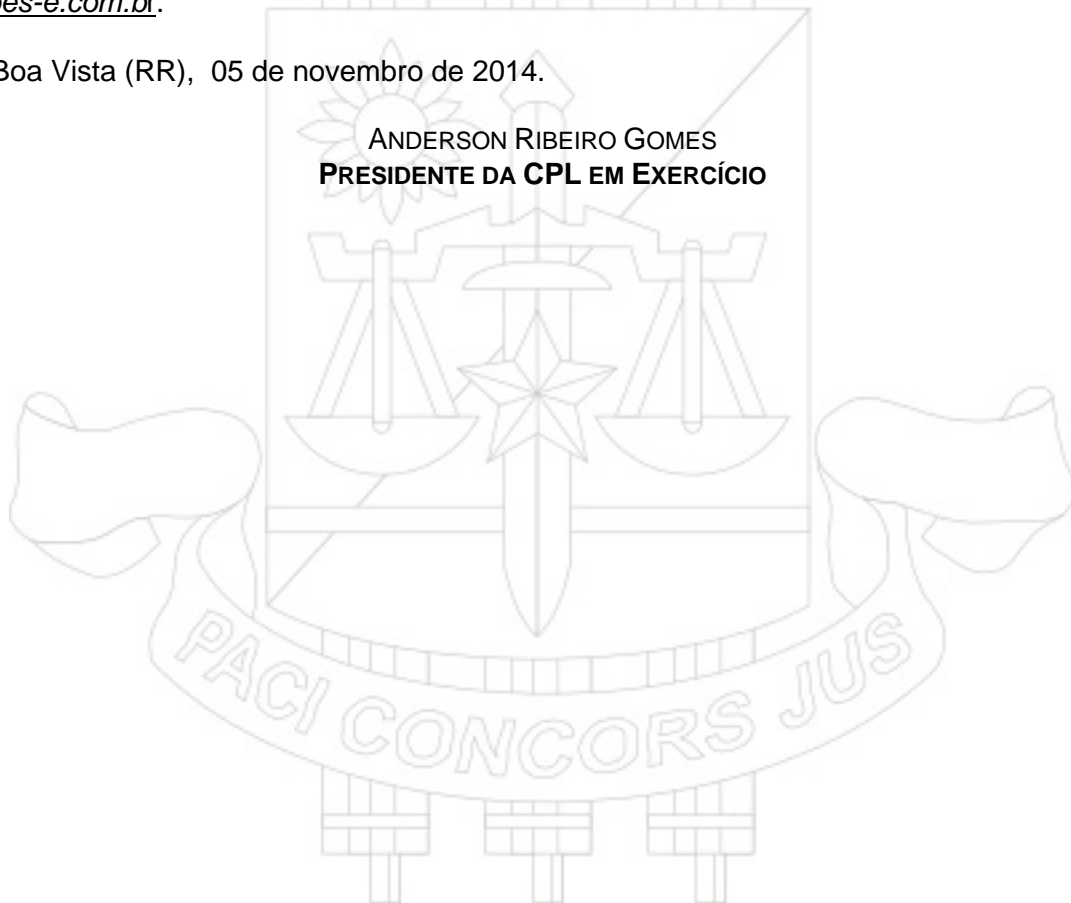
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **19/11/2014, às 10h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **19/11/2014, às 11h30min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 05 de novembro de 2014.

ANDERSON RIBEIRO GOMES
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº. 2014/6043****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº. 006/2014, Lotes: 05 e 11 - empresa - Informix Comercial de Informática Ltda.****DECISÃO**

1. Trata-se do segundo pedido de compras registrado sob o nº. 2014/289, da Ata de Registro de Preços nº. 006/2014, Lotes 05 e 11, cuja detentora é a empresa INFORMIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA, que visa à aquisição eventual de HD Externo portátil USB 3.0, com capacidade de 1TB, para atender a demanda do deste Tribunal.
2. A justificativa para a aquisição pretendida fora acostada à fl. 60-v.
3. Verifica-se que a referida ARP encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada é compatível com a previsão estabelecida na Ata (fls. 09/14-v).
4. A empresa encontra-se regular quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas. Além disso, há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fls. 62 e 65).
5. **Desse modo**, considerando que o pedido de compras nº. 2014/289 está devidamente justificado, e existe informação de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para atender a demanda deste Tribunal, com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea "d" da Portaria da Presidência nº. 410/2012, **autorizo** a aquisição do item solicitado, na quantidade e especificação descrita à fl. 63, posto ser compatível com a previsão registrada na ARP, o que totaliza o valor de R\$ 1.384,80 (*um mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos*).
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da aludida Portaria Presidencial.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 484/2014****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 037/2013 - firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, referente a prestação de serviço de link de dados redundante para acesso à internet pelo TJRR, com velocidade mínima de 10 MBPS dedicados e full, tanto para download quanto upload****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha a fiscalização do Contrato nº 37/2013, firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, referente à prestação de serviço de link de dados redundante para acesso à internet por este Tribunal de Justiça, com velocidade mínima de 10 Mbps dedicados e full, tanto para download quanto upload.
2. A Secretaria de Gestão Administrativa, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica de fls. 176/177, manifestou-se favorável à prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses - fl 178.
3. Compartilhando do entendimento da SGA e considerando a manifestação favorável da contratada acerca da prorrogação; os documentos que comprovam a regularidade da empresa (fls. 171/171-v e 144/146); a declaração de antinepotismo (fl. 140); a informação de disponibilidade orçamentária (fl. 173); bem como a vantajosidade e imprescindibilidade de manutenção do presente contrato, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cláusula Quarta do instrumento contratual, **autorizo a alteração proposta**, nos moldes da minuta do Termo Aditivo à fl.

177-v, para prorrogar o Contrato nº 37/2013 pelo prazo de 12 (meses) para a prestação do serviço de link de dados especificado acima.

4. Publique-se.
5. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão da nota de empenho.
6. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para a publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 2013/13990

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de limpeza geral das residências dos magistrados, quando desocupados, e demais imóveis pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

DECISÃO

1. Compartilho dos fundamentos do parecer jurídico de fls. 193/194.
2. Com base no art. 1º, inciso III, da Portaria GP nº 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP 410/2012, homologo o resultado do processo licitatório realizado na modalidade **Pregão, sob o nº 054/2014**, finalizado da seguinte forma:

Nº do Lote	Objeto do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado	Valor Orçado pelo TJRR	Resultado
Lote 1	Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço de limpeza geral das residências dos magistrados, quando desocupadas, e demais imóveis pertencentes ao Poder Judiciário Estadual	GLOBAL MIX EMPREENDEIMENTOS LTDA - ME	R\$ 270.847,26	R\$ 286.828,96	Adjudicado

3. Providencie-se a homologação da licitação no sítio eletrônico *Licitações-e*.
4. Publique-se.
5. Em seguida, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e prosseguimento conforme art. 8º, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 410/2012 GP.

Boa Vista – RR, 4 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº. 2014/3200

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Contratação do serviço de gestão eletrônica do abastecimento de combustível da frota do TJRR para o exercício de 2015.

DECISÃO

1. Compartilho dos fundamentos do parecer jurídico de fls. 204/205-v

2. Com base no art. 1º, inciso III, da Portaria nº. 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria GP nº. 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão**, forma Eletrônica, **registrado sob o nº. 053/2014**, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação do serviço de fornecimento de combustível, com controle e gestão de abastecimento mediante utilização de cartões magnéticos, para frota de veículos oficiais do Tribunal de Justiça de Roraima, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº. 73/2014, cujo LOTE 01 foi adjudicado à **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADM DE CONVÊNIOS HAAG S/A**, com proposta no valor de R\$ 411.484,80 (*quatrocentos e onze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos*) conforme documentação de fls. 129/199.
3. Providencie-se a homologação no site *licitações-e*.
4. Publique-se.
5. Por fim, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho, nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria da Presidência nº. 410/2012.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo nº 626/2014

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 26/2013, firmado com a empresa – RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - ME, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, com fornecimento de peças

DECISÃO

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 324/324-v, bem como acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 327, acerca da prorrogação e da alteração do Contrato nº 26/2013, que tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, com fornecimento de peças, do Poder Judiciário Estadual.
2. Considerando a manifestação do fiscal do contrato acerca da indispensabilidade de manutenção deste contrato; a informação de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 323); os documentos de habilitação que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista (fls. 258 e 322); a Declaração de Antinepotismo (fl. 267); com amparo no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, **autorizo a alteração do Contrato nº 026/2013** firmado com a empresa **RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - ME**, mediante Termo Aditivo, para prorrogá-lo pelo prazo de 12 meses, com possibilidade de rescisão sem ônus para a Contratante e diminuir o seu valor global de R\$ 69.999,70 para R\$ 55.723,68, tendo em vista o desconto concedido pela Contratada, em conformidade com a proposta apresentada e na forma da minuta colacionada às fls. 325/326, e de acordo com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do instrumento contratual.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas necessárias.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2646 - Designar o servidor **AKAUÃ DA SILVA CARVALHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela Chefia da Seção de Service Desk, no período de 07 a 09.10.2014, em virtude de licença do titular.

N.º 2647 - Designar a servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Benefícios, no dia 06.10.2014 e no período de 20 a 27.10.2014, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2648 - Designar a servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Protocolo Geral, no período de 07.11 a 19.12.2014, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 2649 - Designar o servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela Chefia da Divisão de Redes, no período de 04 a 08.11.2014, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2650 - Designar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete Administrativo da Comissão Permanente de Licitação, no período de 11 a 25.11.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 2651 - Designar o servidor **FÁBIO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, Analista Judiciário - Engenharia Civil, para responder pela Chefia da Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos, no período de 20.10 a 03.11.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 2652 - Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 03.11 a 02.12.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 2653 - Designar o servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, no período de 05 a 14.11.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 2654 - Designar a servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de 10 a 17.11.2014, em virtude de recesso do titular.

N.º 2655 - Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, para responder pela Coordenação de Acompanhamento de Gestão, no período de 27.10 a 13.11.2014, em virtude de recesso do titular.

N.º 2656 - Designar a servidora **PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 29.10 a 07.11.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 2657 - Designar a servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Arquivo, no período de 03 a 12.11.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 2658 - Designar a servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista - em extinção, para responder pela Chefia da Seção de Transporte, no período de 16 a 20.10.2014, em virtude de licença do titular.

N.º 2659 - Designar o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Chefe de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 19 a 28.11.2014 e no dia 01.12.2014, em virtude de férias e folga compensatória do titular.

N.º 2660 - Designar o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO**, Coordenador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Controle Interno, no período de 29.10 a 07.11.2014, em virtude de férias da titular.

N.º 2661 - Designar o servidor **WALTER DAMIAN**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Gestão de Bens Móveis, no período de 03 a 22.11.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 2662 - Alterar as férias da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 26.11.2014 e de 16 a 30.03.2015.

N.º 2663 - Conceder à servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES BRASIL**, Assessora Jurídica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, no período de 17.11 a 04.12.2014.

N.º 2664 - Conceder à servidora **MARIA VANUZA DE MATOS**, Técnica Judiciária, afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 25.10 a 01.11.2014.

N.º 2665 - Conceder ao servidor **ADRIANO DE SOUZA GOMES**, Motorista - em extinção, licença para tratamento de saúde no período de 07 a 13.10.2014.

N.º 2666 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **ADRIANO DE SOUZA GOMES**, Motorista - em extinção, no período de 16.10 a 14.11.2014.

N.º 2667 - Conceder à servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Chefe de Gabinete de Juiz, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 22 a 24.09.2014.

N.º 2668 - Conceder ao servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça - em extinção, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 08.10.2014.

N.º 2669 - Conceder à servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Assessora Especial II, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 13.10.2014.

N.º 2670 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, no período de 16 a 24.10.2014.

N.º 2671 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **HARIANY MELO NUNES**, Técnica Judiciária, no período de 18 a 19.09.2014.

N.º 2672 - Conceder ao servidor **IGOR FABRICIO GOMES DOURADO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 06 a 08.10.2014.

N.º 2673 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **IGOR FABRICIO GOMES DOURADO**, Técnico Judiciário, no período de 13 a 17.10.2014.

N.º 2674 - Conceder à servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 29 a 30.10.2014.

N.º 2675 - Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Chefe da Seção Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 06 a 15.10.2014.

N.º 2676 - Conceder à servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 06 a 10.10.2014.

N.º 2677 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Chefe de Seção, no período de 13.10 a 11.11.2014.

N.º 2678 - Conceder à servidora **PERLA ALVES MARTINS LIMA**, Analista Judiciária - Psicologia, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 09 a 10.10.2014.

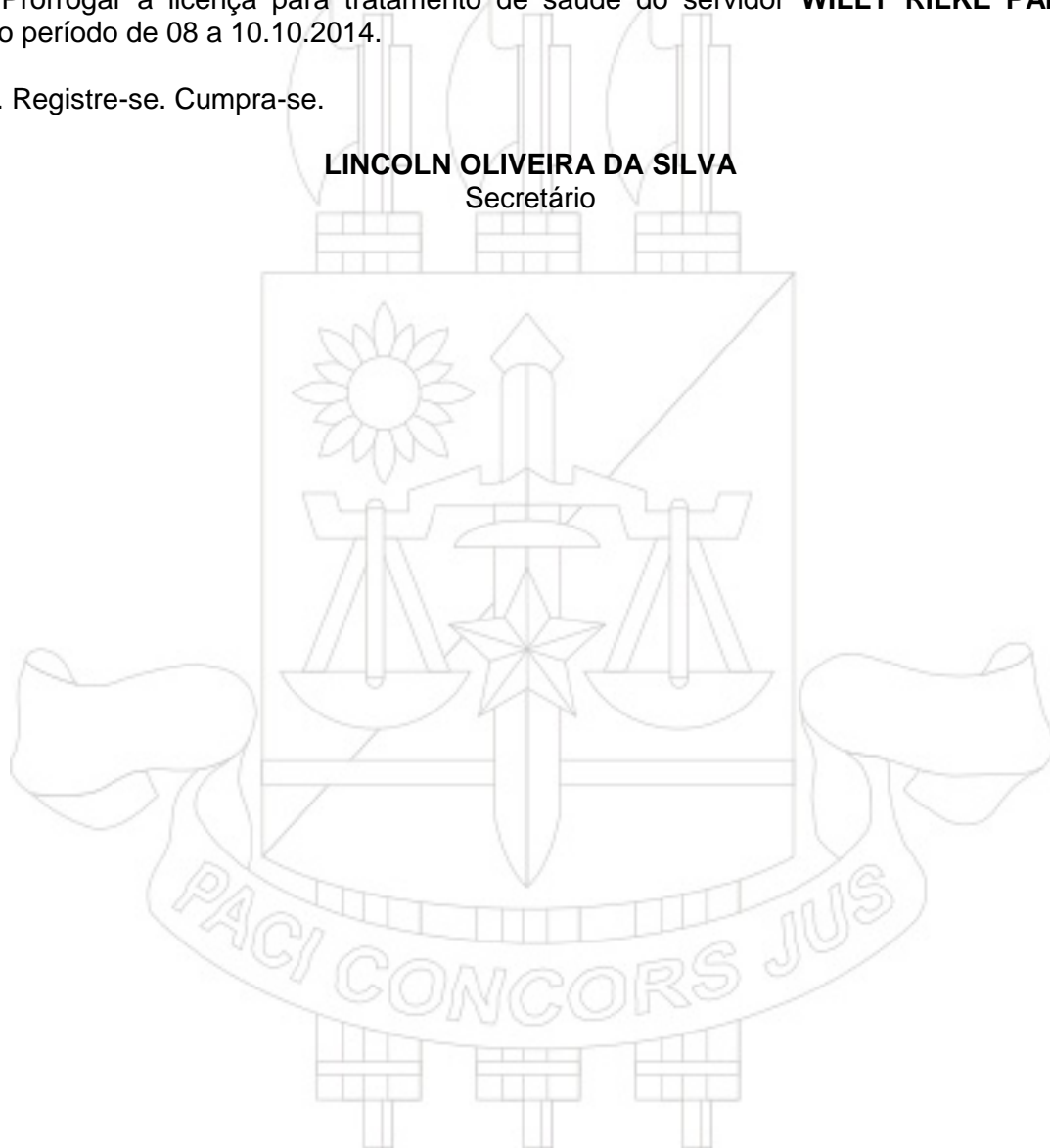
N.º 2679 - Conceder ao servidor **TIAGO MENDONÇA LOBO**, Gerente de Projetos de TIC, licença para tratamento de saúde no período de 15 a 21.10.2014.

N.º 2680 - Conceder ao servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JUNIOR**, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde no período de 07 a 10.10.2014.

N.º 2681 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, no período de 08 a 10.10.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 05/11/2014

Portaria nº 137, de 05 de novembro de 2014.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL OBJETO DA NOTA DE EMPENHO N.º 1521/2014

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA em exercício**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, e ajuste realizado com a empresa **VALID CERTIFICADORA LTDA**, para a aquisição de certificado digital, conforme Projeto Básico nº 85/2014 – Procedimento Administrativo nº 14.316/2014.

RESOLVE:

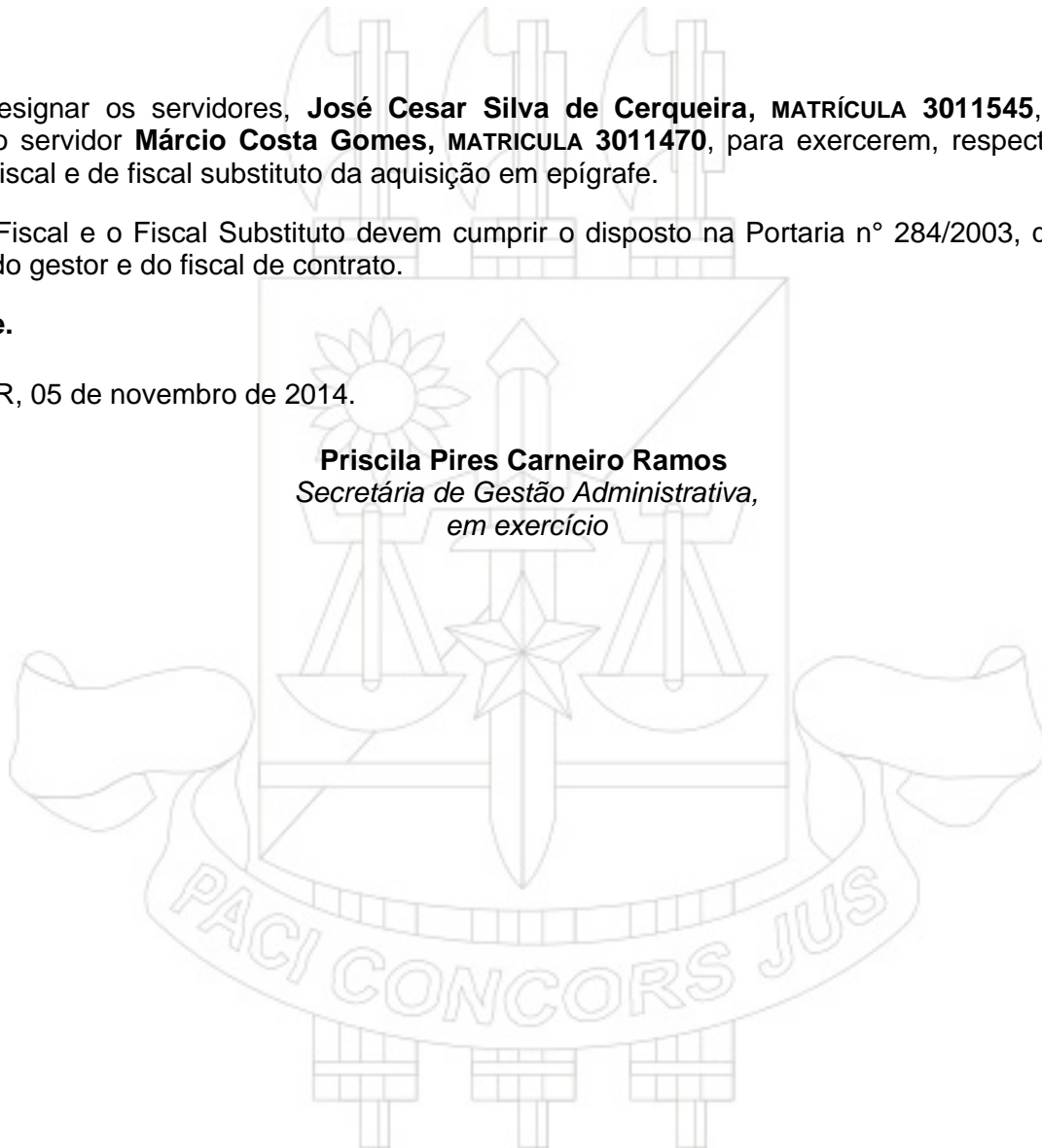
Art. 1º - Designar os servidores, **José Cesar Silva de Cerqueira, MATRÍCULA 3011545**, e nas suas ausências, o servidor **Márcio Costa Gomes, MATRÍCULA 3011470**, para exercerem, respectivamente, as funções de fiscal e de fiscal substituto da aquisição em epígrafe.

Art. 2º - O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2014.

Priscila Pires Carneiro Ramos
Secretária de Gestão Administrativa,
em exercício



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

024734-GO-N: 344	000180-RR-E: 190
043872-MG-B: 263	000187-RR-B: 181
076696-MG-N: 181	000190-RR-E: 182
005789-PA-N: 010	000190-RR-N: 216
020847-RJ-N: 190	000191-RR-E: 182
129048-RJ-N: 190	000200-RR-E: 182
135634-RJ-E: 190	000201-RR-A: 229
137020-RJ-N: 190	000203-RR-N: 181
009151-RN-N: 271	000205-RR-B: 171, 339
000042-RR-N: 038, 190	000206-RR-N: 187
000052-RR-N: 175	000208-RR-E: 182
000058-RR-B: 183, 187	000210-RR-N: 230, 267
000077-RR-A: 211, 275	000215-RR-B: 173, 176, 177, 178
000078-RR-A: 337	000215-RR-E: 183
000087-RR-B: 271	000216-RR-E: 181
000099-RR-E: 042	000218-RR-B: 025, 213, 276
000100-RR-N: 193	000223-RR-A: 337
000101-RR-B: 181	000223-RR-N: 039, 279
000105-RR-B: 178	000226-RR-B: 174
000107-RR-A: 186, 202	000226-RR-N: 182
000110-RR-E: 190	000236-RR-B: 338
000113-RR-B: 271	000240-RR-E: 182
000114-RR-A: 182	000246-RR-B: 241, 242, 244
000114-RR-B: 229	000247-RR-B: 179
000118-RR-N: 180, 234, 255	000247-RR-N: 277
000125-RR-N: 182	000248-RR-B: 337
000128-RR-B: 271	000250-RR-E: 211
000130-RR-N: 191	000254-RR-A: 062, 063, 211
000137-RR-B: 198	000257-RR-N: 194
000138-RR-N: 252	000258-RR-E: 230
000144-RR-A: 190	000258-RR-N: 338
000146-RR-B: 190, 343	000259-RR-B: 177
000149-RR-N: 172	000262-RR-N: 185
000153-RR-B: 146, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 345, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354	000264-RR-N: 190, 280, 337
000153-RR-N: 151	000270-RR-B: 220, 273
000155-RR-B: 181, 260	000272-RR-B: 339
000155-RR-N: 182	000272-RR-E: 180, 182
000160-RR-B: 145	000277-RR-N: 225
000164-RR-N: 024	000287-RR-N: 190
000168-RR-E: 196	000288-RR-A: 217
000169-RR-N: 196, 259	000295-RR-A: 211, 251
000171-RR-B: 042, 183, 190, 341	000297-RR-A: 253
000172-RR-B: 202	000298-RR-B: 196
000172-RR-N: 148	000299-RR-N: 186, 228, 257
000175-RR-B: 337	000300-RR-A: 238
000178-RR-B: 192, 342	000311-RR-N: 153
000178-RR-N: 181, 190	000315-RR-B: 188
000179-RR-B: 022, 243	000319-RR-B: 187
000180-RR-A: 195	000319-RR-E: 180, 182
	000320-RR-N: 147
	000321-RR-B: 200
	000329-RR-E: 183
	000332-RR-B: 280
	000334-RR-B: 341
	000336-RR-N: 339

000349-RR-A: 337
 000350-RR-B: 243, 318
 000352-RR-N: 023
 000356-RR-A: 280
 000357-RR-A: 237
 000358-RR-B: 205
 000365-RR-N: 010
 000379-RR-N: 172
 000385-RR-N: 211, 254
 000391-RR-A: 198
 000394-RR-N: 220, 273
 000395-RR-A: 225
 000406-RR-A: 173
 000411-RR-A: 341
 000412-RR-N: 227
 000424-RR-N: 172
 000426-RR-N: 187
 000429-RR-N: 176
 000441-RR-N: 181, 257
 000447-RR-N: 181, 338
 000451-RR-N: 261
 000457-RR-N: 180
 000467-RR-N: 180, 182
 000473-RR-N: 239
 000481-RR-N: 042, 218, 219, 221, 222, 268
 000497-RR-N: 258
 000501-RR-N: 010
 000504-RR-N: 183
 000505-RR-N: 179
 000509-RR-N: 196
 000514-RR-N: 271
 000539-RR-A: 173
 000542-RR-N: 236, 272
 000544-RR-N: 172
 000550-RR-N: 271
 000557-RR-N: 220, 273
 000561-RR-N: 173
 000564-RR-N: 249
 000566-RR-N: 179
 000568-RR-N: 179
 000576-RR-N: 190
 000591-RR-N: 341
 000599-RR-N: 197
 000604-RR-N: 184
 000607-RR-N: 341, 344
 000615-RR-N: 340
 000617-RR-N: 199
 000635-RR-N: 217
 000647-RR-N: 187
 000686-RR-N: 238, 239, 275
 000687-RR-N: 341
 000688-RR-N: 197
 000692-RR-N: 341, 344
 000705-RR-N: 180, 182
 000711-RR-N: 180

000715-RR-N: 238
 000716-RR-N: 256, 258, 263
 000718-RR-N: 189
 000725-RR-N: 199
 000732-RR-N: 344
 000780-RR-N: 346
 000801-RR-N: 197
 000808-RR-N: 280
 000809-RR-N: 280
 000839-RR-N: 237
 000847-RR-N: 235
 000854-RR-N: 182
 000868-RR-N: 202
 000878-RR-N: 341
 000891-RR-N: 041
 000932-RR-N: 185
 000986-RR-N: 018
 000993-RR-N: 339
 001001-RR-N: 041
 001018-RR-N: 239
 001051-RR-N: 220
 001075-RR-N: 195
 076999-SP-N: 190

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

001 - 0015749-26.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015749-5
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0015750-11.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015750-3
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

003 - 0016105-21.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016105-9
 Réu: Edilson Silva de Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0016108-73.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016108-3
 Réu: Messias Carvalho Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0016110-43.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016110-9
 Réu: Jefferson Bento dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017581-94.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017581-0
 Réu: Raimundo Farias Guimarães
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0015860-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015860-0

Indiciado: R.G.S.C.

Transferência Realizada em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0017574-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017574-5

Indiciado: J.C.R.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0017578-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017578-6

Réu: Jonas Dias Carneiro Neto

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

010 - 0051458-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051458-3

Réu: Manoel Moura da Trindade e outros.

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Advogados: Luiz Roberto Duarte Melo, Nelson Ramayana Rodrigues

Lopes, José Edgar Henrique da Silva Moura

011 - 0070866-85.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070866-2

Réu: Sidinei Eduardo de Sousa

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0089276-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089276-1

Indiciado: J.R.S.S. e outros.

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0148952-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148952-1

Réu: Eliene Silva Gomes

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0156654-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156654-0

Réu: Washton da Silva

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0156875-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156875-1

Réu: Éder dos Santos Souza

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0162961-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162961-1

Réu: Irismar Lima Almeida

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0177429-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177429-2

Réu: Ney Tacio Duarte Brito

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0195362-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195362-1

Réu: Herivaldo Rufino Santos

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alex Reis Coelho

019 - 0200339-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200339-2

Réu: Sidney Lourenço da Silva

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0215487-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215487-0

Réu: Adao Pereira de Oliveira

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0221410-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221410-4

Réu: Enos da Silva Mendes

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001771-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001771-3

Réu: Mauro Nascimento

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

023 - 0016052-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016052-1

Réu: Neemias Soares da Silva

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

024 - 0016875-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016875-5

Réu: Elsimar Nunes Pinheiro

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

025 - 0018215-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018215-2

Réu: Fabio Pacheco da Silva

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

026 - 0002524-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002524-3

Réu: Paulo Nelson Pinto de Lima

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002609-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002609-2

Réu: J.S.M.

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003581-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003581-2

Réu: Edvaldo Camargo Brotas

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0006013-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006013-3

Réu: E.A.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2014. Transferência Realizada em:

04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009020-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009020-5

Réu: Edeilton Conceição de Jesus

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009140-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009140-1

Réu: I.S.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009224-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009224-3

Réu: V.L.P.

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009744-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009744-0

Réu: João da Cruz Moraes da Silva

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000883-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000883-3

Réu: Luis Veras de Paula

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010468-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010468-1

Réu: Ralisson Christian de Almeida Bezerra

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002447-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002447-3

Réu: Marcelo Junio Rodrigues de Sa

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002678-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002678-3

Réu: Micaela Moura de Lima

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004932-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004932-2

Réu: Marcelo Soares

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Advogado(a): Suely Almeida

039 - 0008760-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008760-3

Réu: Raiel Homara dos Santos Coutinho

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

040 - 0013871-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013871-1

Réu: Paulo Alberto de Araujo

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0018751-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018751-0

Réu: Manoel Leitão de Sousa

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Advogados: Jullio Wesley Leitão Bezerra, Natália Leitão Costa

Ação Penal - Sumaríssimo

042 - 0171851-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171851-3

Réu: Ubirajara de Oliveira Junior

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Paulo Luis de Moura Holanda

043 - 0179516-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179516-4

Réu: Mauricio Nunes Sousa

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0013793-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013793-1

Réu: A.B.

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

045 - 0016106-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016106-7

Réu: Uilson Alves Braga

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0017582-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017582-8

Réu: Mayko de Araujo Ramos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

047 - 0007669-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007669-3

Réu: B.S.R.

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000483-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000483-0

Indiciado: S.L.A.S.

Transferência Realizada em: 04/11/2014. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente de Falsidade

049 - 0017476-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017476-3

Indiciado: R.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

050 - 0015659-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015659-6

Indiciado: D.G.L.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015663-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015663-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015744-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015744-6

Indiciado: D.A.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0016088-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016088-7

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0016093-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016093-7

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0016098-29.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016098-6

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0016127-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016127-3

Indiciado: D.D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0017489-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017489-6

Indiciado: J.L.R.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0017491-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017491-2

Indiciado: A.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0017570-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017570-3

Indiciado: P.R.S.

Distribuição por Dependência em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

060 - 0017470-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017470-6

Réu: Arian Santos de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0017472-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017472-2

Réu: Sebastião Jesus Figueira

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

062 - 0017484-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017484-7

Autor: Paulo Emilio Dias Pava

Distribuição por Dependência em: 04/11/2014.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

063 - 0017487-49.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017487-0
 Autor: Rafael Vieira Rodrigues de Souza
 Distribuição por Dependência em: 04/11/2014.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

064 - 0016107-88.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016107-5
 Réu: Marcio Renato Casadei
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0016112-13.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016112-5
 Réu: Tiago Reis
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0016160-69.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016160-4
 Réu: Antonio Sergio Pereira.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

067 - 0016089-67.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016089-5
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0016094-89.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016094-5
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0016096-59.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016096-0
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0016116-50.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016116-6
 Indiciado: E.S.T. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0016118-20.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016118-2
 Indiciado: K.K.G.B.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0016125-12.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016125-7
 Indiciado: M.T.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0017493-56.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017493-8
 Indiciado: J.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0017494-41.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017494-6
 Indiciado: G.S.
 Distribuição por Dependência em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0017571-50.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017571-1
 Indiciado: M.A.S.J.
 Distribuição por Dependência em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0017572-35.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017572-9
 Indiciado: E.A.R.L.
 Distribuição por Dependência em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0017576-72.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017576-0
 Indiciado: H.R.S.
 Distribuição por Dependência em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

078 - 0017473-65.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017473-0
 Réu: Daniel Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0017492-71.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017492-0
 Réu: Astrogildo Teixeira
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

080 - 0016113-95.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016113-3
 Réu: Jubertino Barnabe da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0017583-64.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017583-6
 Réu: Alexandre Coelho Dias
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

082 - 0016091-37.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016091-1
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0016097-44.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016097-8
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0016121-72.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016121-6
 Indiciado: I.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0017573-20.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017573-7
 Indiciado: J.F.P.A.
 Distribuição por Dependência em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0017575-87.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017575-2
 Indiciado: F.I.L.S.
 Distribuição por Dependência em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0017577-57.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017577-8
 Indiciado: N.S.B.
 Distribuição por Dependência em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

088 - 0017471-95.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017471-4
 Réu: Carlos Pereira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

089 - 0017579-27.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017579-4

Réu: Antonio Luis Queiroz dos Santos
 Distribuição por Dependência em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

090 - 0017584-49.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.017584-4
 Réu: Carlos Alberto Caneiro de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

091 - 0015748-41.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015748-7
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

092 - 0016545-17.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016545-6
 Réu: Rony da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

093 - 0014648-51.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014648-0
 Indiciado: F.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0014649-36.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014649-8
 Indiciado: N.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0014650-21.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014650-6
 Indiciado: W.E.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0014651-06.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014651-4
 Indiciado: R.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0014652-88.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014652-2
 Indiciado: C.E.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0014653-73.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014653-0
 Indiciado: M.H.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0014655-43.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014655-5
 Indiciado: E.B.S.J.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0014656-28.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014656-3
 Indiciado: E.L.R.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0014657-13.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014657-1
 Indiciado: M.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0014658-95.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014658-9
 Indiciado: C.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0014659-80.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014659-7
 Indiciado: G.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0014675-34.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014675-3
 Indiciado: A.S.D.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0014676-19.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014676-1
 Indiciado: E.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0014677-04.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.014677-9
 Indiciado: E.P.F.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0015537-05.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015537-4
 Indiciado: B.S.L.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0015538-87.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015538-2
 Indiciado: L.A.P.N.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0015539-72.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015539-0
 Indiciado: O.F.R.F.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0015540-57.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015540-8
 Indiciado: M.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0015541-42.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015541-6
 Indiciado: B.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0015542-27.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015542-4
 Indiciado: T.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0015543-12.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015543-2
 Indiciado: S.N.T.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0015544-94.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015544-0
 Indiciado: M.A.M.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0015545-79.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015545-7
 Indiciado: I.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0015546-64.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015546-5
 Indiciado: J.M.P.M.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0015547-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015547-3

Indiciado: F.S.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

118 - 0016475-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016475-6

Réu: Sergio Pereira Sena

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0016546-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016546-4

Réu: Sandro Nazareno Rodrigues Gomes

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0016547-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016547-2

Réu: Uilian Leite da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0016548-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016548-0

Réu: Ronaldo de Alencar Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0016549-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016549-8

Réu: Raimundo Nonato Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

123 - 0016544-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016544-9

Réu: Isael Pereira Brasil

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Protetivas Lei 11340

124 - 0017411-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017411-0

Réu: Andre de Sousa Sampaio

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

125 - 0017385-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017385-6

Réu: Sebastiao Cairo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

126 - 0006834-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006834-6

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0006836-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006836-1

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0006838-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006838-7

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0006844-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006844-5

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0006845-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006845-2

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0006847-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006847-8

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0006850-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006850-2

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0006852-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006852-8

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0006853-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006853-6

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0006855-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006855-1

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

136 - 0006833-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006833-8

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0006835-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006835-3

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0006837-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006837-9

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0006839-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006839-5

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0006846-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006846-0

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0006848-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006848-6

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0006849-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006849-4

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0006851-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006851-0

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0006854-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006854-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Cumprimento de Sentença

145 - 0016932-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016932-6
Autor: F.C.A.S.
Réu: O.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 206.613,04.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução de Alimentos

146 - 0016939-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016939-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: J.G.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.133,05.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

147 - 0016938-39.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016938-3
Autor: E.L.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

148 - 0017269-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017269-2
Autor: E.P.R. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

149 - 0017045-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017045-6
Autor: C.P.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

150 - 0017120-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017120-7
Autor: E.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

151 - 0017122-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017122-3
Autor: R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogados: Ernesto Halt, Nilter da Silva Pinho

152 - 0017218-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017218-9
Autor: G.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Regulamentação de Visitas

153 - 0016934-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016934-2
Autor: M.A.V.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Emira Latífe Lago Salomão

Ret/sup/rest. Reg. Civil

154 - 0015233-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015233-0
Autor: Antonio Nonato de Souza
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

155 - 0015395-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015395-7
Autor: Janylce de Sousa Costa
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

156 - 0015398-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015398-1
Autor: Yone Siqueira Soares Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

157 - 0015399-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015399-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

158 - 0017034-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017034-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

159 - 0017038-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017038-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

160 - 0017048-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017048-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

161 - 0017051-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017051-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

162 - 0017059-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017059-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

163 - 0017065-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017065-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 11/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

164 - 0017203-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017203-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

165 - 0017211-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017211-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

166 - 0017214-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017214-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

167 - 0017215-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017215-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

168 - 0017216-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017216-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

169 - 0017217-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017217-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/10/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Execução Medida

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Execução da Pena

170 - 0222418-87.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222418-6
Sentenciado: Bruno de Souza Barroso
Transferência Realizada em: 04/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

171 - 0101091-20.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101091-5
Autor: M.B.V.
Réu: M.G.M.P.
SENTENÇA

I. Relatório

Trata-se os autos de Execução Fiscal, ajuizada no ano de 2005, na qual pleiteia o exequente o pagamento da CDA nº 2003.00668-0.

Na fl. 53, há declaração e afirmação de residência, domicílio e posse de imóvel, onde Maria Elaine da Silva declara que reside e possui domicílio há aproximadamente há 20 anos, no endereço apresentado na CDA. Tal documento confeccionado pelo próprio exequente.

Nas fls. 81/82, o exequente requer a citação do executado constante na CDA.

É o relatório.

II. Fundamentação

O exequente deu causa a ilegitimidade passiva, visto que a senhora Maria Elaine da Silva declarou que é residente e domiciliada do imóvel há aproximadamente 20 anos, conforme o documento que o próprio exequente juntou aos autos, e a presente execução foi protocolada em 2005.

Ocorre erro material quando há alteração simples, por exemplo quando

há algum número da CDA, CPF, etc está incorreto, não é o que se verifica neste caso, e sim a alteração do polo passivo.

Dessa forma, resta configurada a ilegitimidade passiva, tendo em vista que o exequente deveria ter entrado com a ação em 2005 contra o proprietário correto do imóvel, já que a dívida existe em razão o IPTU.

Nesse sentido:

..EMEN: EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. REDIRECIONAMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO CONTRA O ATUAL PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. CDA NULA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. I - A hipótese em questão diz respeito a execução fiscal relativa a dívida de IPTU e taxas, concernente aos exercícios de 1996 e 1997, em que a Fazenda Pública Municipal requer a inclusão no pólo passivo de pessoa física que adquiriu imóvel da empresa executada no ano de 1995. II - A sentença a quo julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da executada, ora recorrida. III - É inviável a substituição do sujeito passivo no curso da lide, após a constatação da ilegitimidade passiva ad causam, ensejadora da extinção do processo sem exame do mérito, conforme inteligência do art. 267, inciso VI, do CPC. A substituição da Certidão de Dívida Ativa é permitida até o momento em que for proferida decisão de primeira instância, somente quando se tratar de erro formal ou material, e não em casos que impliquem alteração do próprio lançamento. Precedentes: AgRg no Ag nº 732.402/BA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 22/05/06; REsp nº 829.455/BA, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 07/08/06 e REsp nº 347.423/AC, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 05/08/02. IV - Recurso especial improvido. ..EMEN:(RESP 200401674712, FRANCISCO FALCÃO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:07/08/2008 ..DTPB:.)

Constatada, pois, a ilegitimidade do executado, a extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe.

III. Dispositivo

A teor do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC, reconhecendo a ilegitimidade do João Manoel Pereira.

Sem custas haja vista a natureza do exequente. Sem honorários.

P.R.I.

Boa Vista-RR,08/10/2014

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

172 - 0164316-43.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164316-6
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Samuel Alves dos Reis
Leilão DESIGNADO para o dia 13/01/2015 às 10:00 horas. .Leilão DESIGNADO para o dia 27/01/2015 às 10:00 horas.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Anna Carolina Carvalho de Souza

Execução Fiscal

173 - 0019118-82.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019118-6
Autor: o Estado de Roraima e outros.
Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.
I. Aguarde-se a resposta do ofício;
II. Int.

Boa Vista, 30/10/2014.

Juíza Patrícia Oliveira dos Reis
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Camilla Zanella Ribeiro Cabral, José Ivan Fonseca Filho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

174 - 0019391-61.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019391-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros.

DESPACHO

I. Arquive-se com as baixas necessárias;
II. Int.

Boa Vista, 14/10/2014

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

175 - 0100821-93.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100821-6
Autor: Município de Boa Vista
Réu: João Manoel Pereira
SENTENÇA

I. Relatório

Trata-se os autos de Execução Fiscal, ajuizada no ano de 2005, na qual pleiteia o exequente o pagamento da CDA nº 2003.00668-0.

Na fl. 53, há declaração e afirmação de residência, domicílio e posse de imóvel, onde Maria Elaine da Silva declara que reside e possui domicílio há aproximadamente há 20 anos, no endereço apresentado na CDA. Tal documento confeccionado pelo próprio exequente.

Nas fls. 81/82, o exequente requer a citação do executado constante na CDA.

É o relatório.

II. Fundamentação

O exequente deu causa a ilegitimidade passiva, visto que a senhora Maria Elaine da Silva declarou que é residente e domiciliada do imóvel há aproximadamente 20 anos, conforme o documento que o próprio exequente juntou aos autos, e a presente execução foi protocolada em 2005.

Ocorre erro material quando há alteração simples, por exemplo quando há algum número da CDA, CPF, etc está incorreto, não é o que se verifica neste caso, e sim a alteração do polo passivo.

Dessa forma, resta configurada a ilegitimidade passiva, tendo em vista que o exequente deveria ter entrado com a ação em 2005 contra o proprietário correto do imóvel, já que a dívida existe em razão o IPTU.

Nesse sentido:

..EMEN: EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. REDIRECIONAMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO CONTRA O ATUAL PROPRIETÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. CDA NULA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. I - A hipótese em questão diz respeito a execução fiscal relativa a dívida de IPTU e taxas, concernente aos exercícios de 1996 e 1997, em que a Fazenda Pública Municipal requer a inclusão no pólo passivo de pessoa física que adquiriu imóvel da empresa executada no ano de 1995. II - A sentença a quo julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da executada, ora recorrida. III - É inviável a substituição do sujeito passivo no curso da lide, após a constatação da ilegitimidade passiva ad causam, ensejadora da extinção do processo sem exame do mérito, conforme inteligência do art. 267, inciso VI, do CPC. A substituição da Certidão de Dívida Ativa é permitida até o momento em que for proferida decisão de primeira instância, somente quando se tratar de erro formal ou material, e não em casos que impliquem alteração do próprio lançamento. Precedentes: AgRg no Ag nº 732.402/BA, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 22/05/06; REsp nº 829.455/BA, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 07/08/06 e REsp nº 347.423/AC, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 05/08/02. IV - Recurso especial improvido. ..EMEN:(RESP 200401674712, FRANCISCO FALCÃO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:07/08/2008 ..DTPB:.)

Constatada, pois, a ilegitimidade do executado, a extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe.

III. Dispositivo

A teor do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC, reconhecendo a ilegitimidade do João Manoel Pereira.

Sem custas haja vista a natureza do exequente. Sem honorários.

P.R.I.

Boa Vista-RR,08/10/2014

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

176 - 0101501-78.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101501-3

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Computer Informatica Ltda e outros.
DESPACHO

I. Receba a presente Apelação, em seus regulares efeitos;
II. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões;
III. Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens;
IV. Int.

Boa Vista,04/11/2014

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza de Direito Substituta
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

177 - 0101581-42.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101581-5

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Dd Construções e Terraplenagem Ltda e outros.
SENTENÇA

I. Relatório

Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2005, cuja certidão de dívida ativa foi lavrada em 2004. Os executados foram citados por edital em 2005. Em 2009 foi proferida decisão determinando o arquivamento provisório.

Até a presente data não foram encontrados bens livres e disponíveis passíveis de penhora suficientes para garantir o débito executado.

É o relatório.

II. Fundamentação

Na hipótese dos autos é forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal sobre a pretensão executiva uma vez que, desde a citação do executado, não foram encontrados bens passíveis de penhora aptos a garantir a satisfação do seu crédito.

Não há que se falar, ainda, em interrupção da prescrição nos termos do art. 40, § 2º, da LEF uma vez que nossa Corte Estadual já reconheceu a sua inconstitucionalidade, consoante julgado no Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2, inconstitucionalidade esta que também declaro nos presentes autos.

Nesse sentido pronunciou-se recentemente nossa Corte Estadual cujo julgado transcrevo e adoto como razão de decidir:

"APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.020639-6 BOA VISTA/RR APELANTE: ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA FISCAL APELADA: H. MOURÃO DOS SANTOS E OUTROS DEFENSOR PÚBLICO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
DECISÃO
DO RECURSO

ESTADO DE RORAIMA interpõe Apelação Cível, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução fiscal, que extinguiu o feito, com resolução do mérito, ao reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Apelante insurge-se, em sede de preliminar, que a sentença proferida

pelo Juízo a quo é contrária ao disposto no §4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80 (lei de execuções fiscais).

Sustenta que não pode ser responsabilizada pela paraalisção do feito, eis que não houve inércia da Fazenda, pois empreendeu todas as diligências em busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Devedor.

DO PEDIDO

Requer, por fim, o conhecimento e provimento da Apelação Cível, para reformar a sentença a quo, afastando a ocorrência da prescrição.

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o breve relatório. DECIDO.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (Sem grifos no original).

Pela dicção do dispositivo em epígrafe, pode o Relator já negar seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, deserto, prejudicado, manifestamente inadmissível por outra razão ou, ainda, negar-lhe provimento, se manifestamente improcedente.

De igual modo, pode o Relator já negar seguimento ou provimento a recurso que contraste com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunal superior.

No caso dos autos, verifico que o presente recurso não merece ser provido, em razão de manifesto confronto com jurisprudência dominante desta Corte de Justiça Estadual. Assim, passo a decidir monocraticamente.

DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174).

Assim sendo, o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, contados da constituição do crédito tributário, é causa de extinção do crédito tributário, em face da ocorrência da prescrição, a teor do disposto no artigo 174, combinado com artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se que o fato de não ter havido intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da possibilidade de declaração da prescrição intercorrente só é capaz de ensejar a nulidade do processo quando o Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação.

Na hipótese dos autos, quando da interposição do recurso de Apelação, o Recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição que entendesse existentes, mas não o fez, limitando-se a arguir a violação do art. 40, § 4.º, da Lei de Execução Fiscal.

Assim sendo, embora não tenha havido intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar; logo, resta suprida a nulidade. Com efeito, a prévia oitiva da Fazenda Pública tem por escopo oportunizar a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Sua ausência, entretanto, não tem o condão absoluto de viciar a sentença, pois nem no seu Apelo o Estado alegou o que materialmente interessava.

Ademais, a alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença ora impugnada, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 E §4.º DA LEF. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CRFB. ART. 174 DO CTN. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. 1. Nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e da decadência tributárias. 2. Com efeito, o artigo 174 do CTN (devidamente recepcionado pela CRFB como Lei Complementar), ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais. 3. Por esta razão, tais normas não devem ser aplicadas ao caso concreto. De igual modo, a Súmula 314 do STJ, que interpreta o referido artigo, corroborando entendimento inconstitucional. Precedente do STF. Acórdão Paradigma: RE 556.664 (IDJ 14/11/08); Decisão Monocrática no RE 636.972 (DJ 18/05/2011). 4. Inconstitucionalidade reconhecida. (Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil

Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

Ressaltou o eminente Relator:

"Da redação do art. 174 do CTN nasce a autorização para o reconhecimento do instituto discutido no processo em questão: a prescrição intercorrente, que consiste na prescrição reconhecida no curso da ação.

Assim, seu lapso temporal começa a correr, portanto, após o ingresso da ação. Até mesmo porque o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, reza que a prescrição (prevista no caput) se interrompe com o despacho que ordenar a citação (anteriormente à LC 118/05, interrompia-se com a citação do devedor).

Nesse contexto, se o CTN dispõe que a citação/despacho que a ordena interrompe a prescrição, é porque passado esse marco, seu cômputo se reinicia, e assim ocorre por um motivo determinado: para que não sejam permitidas demandas eternas, em homenagem a diversos princípios constitucionais, notadamente o da segurança jurídica e o da duração razoável do processo. (...) Logo, o artigo 174 do referido código, ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais, haja vista que as diretrizes estabelecidas no CTN prevalecem sobre leis ordinárias. Até mesmo porque, nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e decadência." (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012)

Resta, portanto, afastada a incidência do artigo 40, § 4º, da LEF, no presente caso, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição nortear-se pelo disposto no artigo 174, do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

Desse modo, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

No caso dos autos, a mencionada causa interruptiva é o despacho que determinou a citação do Devedor, em 08.01.2002.

Verifico que a citação ocorreu por edital (fls. 61), mas o Devedor não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora.

Até a data da prolação da sentença recorrida, restou extrapolado o prazo prescricional, sem que tenha se verificado a ocorrência de outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo.

Nesse íterim, resta inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos créditos fiscais perseguidos na execução fiscal, nos termos do sentenciado pelo douto MM. Juízo a quo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 174, do CTN, conheço da Apelação Cível, mas nego provimento ao recurso.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 2013.

Leonardo Cupello

Juiz de Direito Convocado" (Publicação: Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVII - EDIÇÃO 5213 120/209) Grifei

Nesse mesmo sentido já se manifestou o TRF da 4ª Região:

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ART. 40, § 4º, LEI Nº 6.830/80.1. O Código Tributário Nacional possui status de lei complementar e as diretrizes nele estabelecidas relativas à decadência e prescrição prevalecem à Lei de Execuções Fiscais, norma hierarquicamente inferior.2. O § 4º do art. 40 da LEF, introduzido pela Lei nº 11.051/04, apenas relativiza o princípio dispositivo (arts. 2º e 128 do CPC), de caráter processual, e tem aplicação imediata, inclusive nos processos em curso, permitindo ao juiz reconhecer de ofício a prescrição, e deve ser interpretado em harmonia com o disposto no artigo 174 do CTN.3. Paralisado o processo por mais de cinco anos, se ausente causa de suspensão ou interrupção, ocorre a prescrição intercorrente.4. Declarada pela Corte Especial deste TRF a inconstitucionalidade do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por conflitar com a prescrição quinquenal prevista no art. 174 do CTN, que não aponta hipótese de suspensão do prazo (Arglnc nº 0004671-46.2003.404.7200/SC, D.E. 15/09/10).5. Hipótese em que ajuizada a ação executiva após o decurso do prazo prescricional de cinco anos, contados da constituição dos créditos. Inteligência da Súmula 409 do STJ.6. Não se justifica a manutenção de relação processual inócua, com prescrição do direito de ação e prescrição intercorrente evidenciadas.7. Mantido o decreto de extinção da execução fiscal. (TRF-4 - AC:

126583420104049999 RS 0012658-34.2010.404.9999, Relator: ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, Data de Julgamento: 16/03/2011, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 23/03/2011) Grifei

Dessa forma, conforme já destacado, não logrando êxito o exequente em localizar bens passíveis de penhora aptos a garantir a satisfação da dívida decorridos mais de cinco anos da citação do executado, é de se extinguir o feito em razão da prescrição.

III. Dispositivo

Ante o exposto, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 40, § 2º, da LEF, e, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC.

Sem custas ou honorários.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 01/10/2014

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza de Direito Substituta

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

178 - 0101502-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101502-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Madeireira Paraíso Ltda e outros.

DESPACHO

- I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos;
- II. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões;
- III. Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens;
- IV. Int.

Boa Vista,

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza de Direito Substituta

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Daniella Torres de Melo Bezerra

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

179 - 0186844-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186844-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Geomarley da Silva Pereira

Ato Ordinatório: Intimação das PARTES, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos do STJ, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/3ª V. Cível).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Frederico Matias Honório Feliciano, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Procedimento Ordinário

180 - 0182679-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182679-3

Autor: Neiza Souza Moraes

Réu: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Dione Kelly Cantel da Mota, Alex Mota Barbosa, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura, Albert Bantel

Busca e Apreensão

181 - 0181833-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181833-7

Autor: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Réu: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRB, Dr(a). GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques, Svirino Pauli, Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Diego Lima Pauli, Lizandro Icassatti Mendes, Daniela da Silva Noal

Cumprimento de Sentença

182 - 0129111-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000319RRE, Dr(a). ALEX MOTA BARBOSA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Oneildo Ferreira, Acioneyva Sampaio Memória, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Danilo Silva Evelin Coelho, Welington Alves de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes, Clarissa Vencato da Silva, Dione Kelly Cantel da Mota, Alex Mota Barbosa, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura, Eduardo Ferreira Barbosa

2ª Vara de Família

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

183 - 0157949-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157949-3

Autor: S.A.C.N.

Réu: M.M.N.

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fls. 285/286 dos autos. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2014. Wander do Nascimento Menezes - Analista Judiciário.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Zora Fernandes dos Passos, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

184 - 0014727-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014727-2

Autor: M.P.F.S. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2014. Wander do Nascimento Menezes - Analista Judiciário.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

Arrolamento Sumário

185 - 0001953-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001953-1

Autor: Americo de Matos Reis e outros.

Réu: Espólio de Francisca de Lima Reis

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intimação da parte autora e demais favorecidos para receber em cartório o formal de partilha. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2014. Wander do Nascimento Menezes - Analista Judiciário.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Tarcisio Alves Ramos

Herança Jacente

186 - 0002704-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002704-3

Autor: Duarte Coelho Cesar e outros.

Réu: Espólio de Artur Benicio de Amorim

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intimação da inventariante para providenciar a publicação do edital por 03 (três) vezes em jornal local com intervalo de 30 (trinta) dias cada um. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2014. Wander do Nascimento Menezes - Analista Judiciário.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inventário

187 - 0083899-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083899-6

Autor: Gardete Lima do Nascimento

INTIMAÇÃO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos encontram-se com vista à parte inventariante. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2014. Wander do Nascimento Menezes - Analista Judiciário. ** AVERBADO **

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Daniel José Santos dos Anjos, Walker Sales Silva Jacinto, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Clovis Melo de Araújo

188 - 0000735-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000735-7

Autor: Rosana Saraiva de Alencar e outros.

Réu: Espólio de Vera Lucia Saraiva de Alencar

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Autos encontram-se com vista à parte inventariante. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2014. Wander do Nascimento Menezes - Analista Judiciário.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

189 - 0008505-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008505-2

Autor: Renato de Barros Alves

Réu: Espólio de Alvaro Alves

ATO ORDINATÓRIO. De Portaria 004/2010 Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fls.99/100. Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2014. Wander do Nascimento Menezes - Analista Judiciário.

Advogado(a): Bruno Augusto Alves Gadelha

2ª Vara de Família

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):

Guarda

190 - 0121412-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121412-9

Autor: J.A.O.

Réu: C.F.S.

Vista às partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Após, cumpra-se o v. acórdão, que manteve, na totalidade, a sentença de mérito.

Advogados: Tânia da Silva Pereira, Maria Lúcia Amarante Araújo, Roberta Chaves Tupinambá, Natália Soares Franco, Sueli Almeida, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Denise Abreu Cavalcanti, Bernardino Dias de S. C. Neto, Thais Emanuela Andrade de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventário

191 - 0091379-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091379-9

Autor: Cledonir Guimaraes Mangabeira e outros.

Réu: Espólio de Lázaro Guimarães Mangabeira

Defir o pedido retro, Dê-se vista pelo prazo de 02 dias. Cadastros necessários.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

Alimentos - Lei 5478/68

192 - 0120069-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120069-8

Autor: Criança/adolescente

Réu: F.A.L.N.

Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Busca e Apreensão

193 - 0013923-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013923-0

Autor: Espólio de Wilson Evangelista Dantas

Réu: Marta Alves dos Santos

Visto etc. Cuida-se de ação de busca e apreensão movida por Espólio de Wilson Evangelista Dantas em face de MARTA ALVES DOS SANTOS. O pedido de liminar foi indeferido às fls. 25/26. Pedido de reconsideração às fls. 27/28, indeferido à fl. 46. Despacho à fl. 49, publicado em 13/05/2014, para promover o requerente a citação da requerida. O requerente ficou-se inerte (fl. 51). é o brevíssimo relato. Merece ser extinto o processo por inércia do autor (contumácia). Posto isso, julgo extinto o presente feito, com fincas no art. 267, III, do CPC. Custas, se remanescentes, pelo requerente. P.R.I.

Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

Cumprimento de Sentença

194 - 0070870-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070870-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.R.M.

Vista à parte exequente para se manifestar quanto à atualização do débito de 10% do art. 475-j do CPC.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Dissol/liquid. Sociedade

195 - 0108757-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108757-4

Autor: G.C.S.

Réu: A.P.R.

Expeça-se novo ofício endereçado à fonte pagadora do alimentante (Eletrobrás).

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Elione Gomes Batista

Inventário

196 - 0165225-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

Vista aos interessados sobre o teor do ofício retro. Nada mais havendo, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, José Aparecido Correia, Agenor Veloso Borges, Vilmar Lana

197 - 0001486-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001486-8

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira e outros.

Reitere-se pela derradeira vez o teor do despacho retro. Nada requerido, intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, em 48h, pessoalmente, pena de extinção.

Advogados: Rosinha Cardoso Peixoto, Lalise Filgueiras Ferreira, Bruna Carolina Santos Gonçalves

198 - 0007712-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007712-9

Autor: Elza Brígida de Araújo e outros.

Réu: Espólio de Cláudio Barbosa de Araújo

Retornem os autos ao arquivo.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Wallace Andrade de Araújo

199 - 0014094-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014094-1

Autor: Eliane Elaine Nunes Ramalho

Réu: Espólio de Carlos Filho Ramalho

Intime-se a inventariante pessoalmente para, em 48h, dar andamento ao feito, pena de extinção.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Sérgio Cordeiro Santiago

200 - 0008301-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008301-6

Autor: Maria Elci Santos Soares Nunes

Réu: Espólio de Luiz Rodrigues Nunes

Vista à inventariante sobre o ofício de fl. 54, para requerer o que de direito.

Advogado(a): Nathalie Lima Machado

Outras. Med. Provisionais

201 - 0015747-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015747-9

Autor: Banco da Amazônia S.a

Réu: Espólio de Pedro Ferreira da Silva

Apensem-se estes autos ao inventario indicado na petição inicial. Após, voltem os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

202 - 0013907-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013907-5

Autor: R.S.L.N. e outros.

Réu: R.S.L.S.

Em tese os requeridos não tiveram oportunidade de manifestação quanto ao teor do despacho de fl. 197, pois os autos estavam em poder da advogada dos autores. Assim, faculto aos requeridos, no prazo de dez dias, a manifestação do referido despacho de fç. 197. Após, cls. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza, lana Pereira dos Santos

Separação Consensual

203 - 0066077-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066077-2

Autor: G.A.C. e outros.

O cartório forneça cópia da sentença, mediante pagamento das custas pertinentes.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

204 - 0155956-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155956-0

Réu: Disraeli Nascimento Soares

1 - Defiro o requerido pelo MP em fls. 163.

2 - Já há audiência designada para 12/12/2014 (fl. 157).

3 - Conduza coercitivamente a testemunha Milton Marabá Mesquita para a audiência já designada.

Boa Vista, 04/11/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

205 - 0182058-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182058-0

Réu: Jefferson Pereira França

1 - Homologo a desistência da oitiva da vítima WELTON MOURA DA SILVA, por parte do órgão de acusado.

2 - Manifeste-se a defesa quanto a vítima WELTON MOURA DA SILVA.

Boa Vista, 04/11/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

206 - 0204952-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204952-6

Réu: Ivanildo Pereira da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0000119-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000119-8

Réu: Gabriel Ramalho Neves

1 - Diante da promoção de fls. 129 dos autos, expeça-se nova carta precatória para a oitiva da vítima. Solicite-se a Comarca de Pacaraima prioridade no ato tendo em vista ser o ato que impede o encerramento da instrução.

2 - Expedientes de estilo.

Boa Vista, 04/11/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela Vara

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0017339-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017339-3

Réu: Anderson Gomes da Silva

"..."

RECEBO A DENÚNCIA, vez que presentes seus requisitos legais, descrevendo fatos, em tese, criminosos, com todas as suas circunstâncias. Não havendo, ao menos neste momento inicial, qualquer elemento a indicar a rejeição da peça acusatória nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal. Autue-se como AÇÃO PENAL.

(...)

Boa Vista, 03 de novembro de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito Respondendo pela 1ªVC

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

209 - 0016156-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016156-2

Indiciado: J.J.P.

"..."

Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta determino o ARQUIVAMENTO do feito, com a observância do art. 18 do Código de Processo Penal.

P.R.I.

(...)

Boa Vista, 04 de novembro de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta Respondendo pela 1ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

210 - 0016227-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016227-1

Réu: Anderson Gomes da Silva

"..."

Assim, DEIXO DE APRECIAR o pedido de TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, face à INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO.

(...)

P.R.I.

Boa Vista, 04 de novembro de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta Respondendo pela 1ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

211 - 0051168-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051168-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.

1 - Cuida-se de pedido formulado pela defesa para que o acusado ausente-se do país por 3 anos para a realização de seu doutorado.
2 - O MP manifestou-se de forma contrária ao pleito, conforme fls. 1455.
3 - É o relato. Decido.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial de fls. 1455. Com efeito verifico que o pleito do acusado procrastina o término da instrução criminal de feito incluído em metas tanto do CNJ quanto do CNMP.

Ademais, sendo o réu idoso, e sendo os prazos prescricionais contados pela metade o acusado vem tentando buscar a ocorrência de possível prescrição.

Ademais, o acusado pode fazer doutorado no Brasil.

Pelas razões expostas, indefiro o pedido do acusado.

Certifique-se nos autos se as testemunhas de acusação e de defesa já foram todas ouvidas.

Após, nova conclusão.

P.R.I.

Boa Vista, 03/11/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Roberto Guedes Amorim, João Gabriel Costa Santos, Elias Bezerra da Silva, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Almir Rocha de Castro Júnior

212 - 0118762-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118762-2

Réu: Jose Cruz

Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal, assim como a ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código Penal, RECEBO a denúncia dando os denunciados como incurso nas penas dos artigos citados.

(...)

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2014.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 1ª Vara Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0157851-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157851-1

Réu: Marlon Santana da Silva e outros.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público a fim de que se manifeste acerca da certidão de fls. 297.

Boa Vista (RR), 04 de novembro de 2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

214 - 0001621-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001621-8

Réu: Dhiemerson de Jesus Goveia

Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal, assim como a ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código Penal, RECEBO a denúncia dando os denunciados como incurso nas penas dos artigos citados.

(...)

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2014.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto

Respondendo pela 1ª Vara Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0005946-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005946-5

Réu: Antonio Pinheiro de Souza

"..."

É o que tinha a ser relatado.

Inclua-se o feito na pauta do Tribunal do Júri.

Defiro o requerido pelo Ministério Público no item 2 de fls. 174.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela 1ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

216 - 0010821-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa

1. Ao MP para requerer o que cabível diante do retorno da carta orecatória.

Boa Vista, 05/11/2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

217 - 0166901-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166901-3

Réu: Jonenson Pereira de Oliveira

1 - Cumpra as determinações constantes na sentença penal condenatória, observando a redução da pena e a fixação de regime feita pelo Tribunal de Justiça de Roraima.

2 - Expeça-se mandado de prisão para cumprimento da pena com a expedição da guia de execução penal competente.

3 - Quanto ao pedido da defesa de fls. 440 falece competência a esta Vara para apreciá-lo. O pleito feito de fls. 440 deve ser manejado no juízo da Execução Penal.

Boa Vista, 05/11/2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela Vara

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho

1ª Vara Militar

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

218 - 0214643-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214643-9

Indiciado: A.S.S. e outros.

1 - Ao MP para ciência do retorno da precatória e para requerer o que cabível ao caso.

Boa Vista, 03/11/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

219 - 0013250-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013250-8

Réu: Maezio Feitosa Ferreira e outros.

Designa-se nova data para audiência.

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2014.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

220 - 0012604-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012604-5

Réu: Rogério Ferreira Barbosa da Silva

Designa-se data para audiência.

Boa Vista, 31 de outubro de 2014.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2014 às 10:00 horas.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

221 - 0011921-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011921-0

Réu: A.L.S.C.R.

1 - Ao Ministério Público para que requeira o que cabível ao caso.

Boa Vista, 04/11/2014.
Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Crimes Trafico

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

222 - 0137101-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137101-8
Réu: Samuel Sabino Paiva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Med. Protetiva-est.idoso

223 - 0099286-32.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.099286-5
Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

224 - 0172812-61.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172812-4
Réu: Enoque dos Santos Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2014 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0179806-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179806-9
Indiciado: C.M.S.D.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RR, Dr(a). NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento

Proced. Esp. Lei Antitox.

226 - 0005859-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005859-2
Réu: José Raimundo Mesquita
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2015 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

227 - 0017900-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017900-8
Réu: Jackson Patrick Silva dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2015 às 10:30 horas.
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

228 - 0013866-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013866-3
Réu: Erasmo Rosa Guimarães
Despacho: Por ora, abra-se vista ao advogado para que se manifeste acerca de eventual retratação, ou ratificação, do pedido feito na última audiência, no que diz respeito ao envio de cópias das mídias produzidas em audiência ao órgão mencionado. Boa Vista, 21 de outubro de 2014.
Evaldo Jorge Leite, juiz substituto.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

229 - 0013894-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013894-5

Réu: Sergio Maciel Barbosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2015 às 08:30 horas.
Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

230 - 0005721-33.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005721-8
Réu: Antonio Carlos de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

231 - 0000424-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000424-2
Réu: Eriton Moura dos Santos e outros.
DESPACHO: Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2014 às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0002342-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002342-4
Réu: Quinho da Silva Garcia e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

233 - 0004885-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004885-2
Indiciado: W.A.V. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0005073-19.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005073-2
Réu: Leoncio da Silva Damasceno
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2014 às 10:40 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

235 - 0012522-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012522-9
Indiciado: A.M.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Liberdade Provisória

236 - 0012725-87.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012725-8
Réu: Kassio Soares Mourão
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLÁ ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Proced. Esp. Lei Antitox.

237 - 0012736-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012736-9
Réu: Edgar Cobaleda Perez e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

238 - 0006061-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006061-8
Réu: Fabio de Freitas e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RRA, Dr(a). RODRIGO GUARIENTI RORATO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Rodrigo Guarienti Rorato, João Alberto Sousa Freitas, Ariana Camara da Silva

239 - 0000758-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000758-3
Réu: Magnaldo Lima Cabral e outros.
Despacho: "(...) 4) Intime-se os demais advogados". Dessa forma, ficam

os advogados intimados da audiência redesignada para o dia 17/12/14 às 10h por este DJE.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, João Alberto Sousa Freitas, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

Vara Execução Penal

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

240 - 0189377-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189377-7

Sentenciado: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro

Vistos, etc.

O reeducando acima indicado, já qualificado nos autos desta execução, foi condenado à uma pena total de 15 anos e 8 meses de reclusão.

Certidão de óbito, à fl. 910.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faleceu, ver fl. 910.

Logo, a extinção de sua punibilidade é medida que se impõe, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, c/c o art. 109 da Lei de Execução Penal.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO extinta a pena privativa de liberdade, as penas de multa e as custas processuais, se houver, do reeducando EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, c/c o art. 109 da Lei de Execução Penal, referente às Ações Penais nº 0010 02 023165-9 e 0010 08 191127-2.

Remeta-se cópia desta sentença à Polícia Interestadual do Estado de Roraima (POLINTER/RR), ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da LEP e comunique-se ao TRE, conforme art. 15, III, da Constituição Federal.

Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, 4 de novembro de 2014.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0001994-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001994-1

Sentenciado: Henwildo da Silva Mesquita

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO.

Na presente audiência o reeducando declarou que confirma as ocorrências que constam na certidão carcerária, mas algumas estão postas de forma exageradas pelo agentes. Diante da ausência de justificativa plausível, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida pelo reeducando em razão de descumprir as normas da Unidade prisional, dos agentes, causando tumulto na unidade, certidão carcerária, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 88, III, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispõem o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 04.11.2014.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

242 - 0009655-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009655-8

Sentenciado: Ronan Campos Nogueira

Pela MM. Juíza foi dito: Defiro o pleito da DPE, devendo a unidade prisional apresentar na prazo de 48h as declarações citadas; Face a declaração do reeducando de estar novamente em sanção disciplinar desde o dia 26/10 do corrente ano, requisito informações da unidade prisional quanto o fato gerador desta sanção, posto a certidão carcerária da cadeia informar que a transferência realizada sem documentação. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 04.11.2014.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

243 - 0001000-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001000-3

Sentenciado: Evilázio Alves da Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2014 interposto em favor do reeducando acima, fls. 445/446, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 29 anos e 10 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal 0010 11 018871-0, e art. 16 do Estatuto do Desarmamento, c/c o art. 157, § 3º, (parte final), combinado ainda com o art. 29, na forma do art. 69, todos também do Código Penal 0010 12 000938-5.

Certidão carcerária, fls. 455/457.

Calculadora de execução penal, fls. 460/462.

O "Parquet" opinou pelo deferimento, ver fl. 464.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus aos benefícios de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2014, já que possui um bom comportamento carcerário, fls. 455/457, cumpriu o lapso temporal, fls. 460/462, e os benefícios são compatíveis com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME do reeducando Evilázio Alves da Silva, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, por último, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014, para ser usufruída no período de 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal.

O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeitos os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 3.11.2014 15:50.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Layla Hamid Fontinhas

244 - 0004983-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004983-7

Sentenciado: Robson Gomes Belo

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO.

Na presente audiência o reeducando declarou que confirma a fuga e que cometeu o novo delito. Diante da ausência de justificativa plausível, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida pelo reeducando em razão da fuga e do novo delito, fl. 242, nos termos do art. 50, II, c/c art. 52, "caput" ambos da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando PERMANEÇA no REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 88, III, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal. ENCAMINHE-SE CÓPIA DO PRESENTE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA A COMARCA DE SÃO LUIS DO ANAUÁ, BEM COMO AO DESIPE PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO PLEITO

DO REEDUCANDO. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 04.11.2014.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

245 - 0013705-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013705-3

Sentenciado: Cleonilson Alves da Silva

DEFIRO a cota de fls. 107/108, a fim de que o reeducando Cleonilson Alves da Silva seja submetida à junta médica pericial oficial do Estado de Roraima, para avaliar (i) a gravidade do seu estado de saúde, (ii) a necessidade do benefício de prisão domiciliar e, caso positivo, (iii) o período necessário para tanto, haja vista o pedido de fls. 106/106.

Boa Vista/RR, 3.11.2014 18:54.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0008214-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008214-1

Sentenciado: Joel Santos de Menezes

Vistos etc.

Trata-se de análise de unificação de penas e data-base do reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 12 006466-1 pena de 11 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 26 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, II, (duas vezes), na forma do art. 71, ambos do Código Penal, c/c o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 69, também do Código Penal, ver guia de fl. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 13 008394-1 pena de 1 ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 20 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 180, "caput", c/c o art. 307, na forma do art. 69, todos também do Código Penal, ver guia de fl. 158.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico a chegada de nova guia de execução, fl. 158, todavia, observo também que o reeducando já se encontra no regime fechado, vide fl. 173, isto é, mesmo com a chegada da nova guia cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que não ocorrerá a regressão de regime nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

Por derradeiro, tenho que se faz necessária a fixação da data-base para a aferição de benefícios em favor do reeducando, no caso em apreço será o dia 20.8.2014, dia do fato que deu ensejo ao reconhecimento de falta grave em seu desfavor (ameaças aos agentes penitenciários, ver fls. 124/125), conforme se depreende da decisão de fl. 173.

Posto isso, UNIFICO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Joel Santos de Menezes, por consequência, MANTENHO o REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por fim, FIXO o dia 20.8.2014 como data-base para aferição de benefícios em favor do reeducando, pela razão supramencionada.

Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 3.11.2014 16:32.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0011064-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011064-3

Sentenciado: Regis Leon Brasil da Silva

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando prestou suas justificativas, o que se mostrou plausível, no momento. Sendo assim, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando nesta audiência, nos termos requeridos pelo Ministério Público e pela Defesa, servindo a audiência como admonitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da Lei de Execução Penal. Por consequência, DETERMINO que sua conduta seja CLASSIFICADA como BOA. PERMANEÇA cumprindo sua pena no REGIME SEMIABERTO, continuando no CPC atendendo o pedido do próprio reeducando. Quanto ao pedido de progressão formulado verifico que o reeducando cumprirá lapso temporal em 17/11/2014, data na qual fará jus ao pleito. Dessa forma, em consonância com parecer ministerial

defiro a progressão de regime do reeducando do SEMIABERTO para o ABERTO, a partir do dia 17/11/2014 a condicionado ao BOM comportamento até a citada data. O reeducando fica ciente que deverá apresentar-se ao cartório. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito titular nesta Vara de Execução Penal, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 04.11.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0011104-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011104-7

Sentenciado: Kalberg da Silva Magalhaes

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de expedição de mandado de prisão e recolhimento em unidade prisional interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima em desfavor do reeducando acima, atualmente em medida de segurança, consistente em tratamento ambulatorial terapêutico, pelo de tempo não inferior a 1 ano e nem superior a 3 anos 0010 13 001337-7.

Expedientes oriundos da diretoria do Departamento de Políticas de Saúde Mental da Secretaria de Estado da Saúde e Coordenadoria Geral de Atenção Especializada informam que o reeducando apresenta resistência ao tratamento oferecido, o que influencia negativamente o tratamento, ainda, por fim, é sugerido que o reeducando retorne ao sistema prisional e seja acompanhado uma vez por semana, fls. 47/49. Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, em parte observo que assiste razão ao representante ministerial, uma vez que deve ser expedido mandado de prisão em desfavor do reeducando, mas com o seu encaminhamento para o Centro de Assistência Psicossocial de Álcool e outras Drogas, já que a sentença do reeducando consiste em tratamento ambulatorial terapêutico e o seu recolhimento em unidade prisional vai de encontro com a coisa julgada, vide art. 5º, XXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DETERMINO a imediata EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando Kalberg da Silva Magalhães, a fim de que retorne ao seu tratamento ambulatorial no Centro de Assistência Psicossocial de Álcool e outras Drogas, devidamente acompanhada com a sua genitora e curadora, a senhora Francisca Helena da Silva, conforme sentença de fls. 18/22.

Juntem-se os documentos da contracapa.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 3.11.2014 13:53.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

249 - 0165001-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165001-3

Réu: Miguel Onezio Mota

Designo o dia 24/02/2014 às 12h40min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2015 às 12:40 horas. Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

250 - 0198071-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198071-5

Réu: João Paulo Borges Vjeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0224550-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224550-4

Réu: Francisco Paulo Alvino de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

252 - 0002334-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002334-9

Réu: J.P.C.

Designo o dia 03/12/2014 às 09h20min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2014 às 09:20 horas.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

253 - 0013521-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013521-8

Réu: Ranildo Pereira da Silva

Designo o dia 13/10/2015 às 11h30min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2015 às 11:30 horas.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

254 - 0015523-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015523-2

Réu: Neilton Sousa Matos

Designo o dia 07/02/2014 às 12h30min, para a realização da audiência de Suspensão Condicional do Processo. Intimações e expedientes devidos. Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

255 - 0018022-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018022-2

Réu: G.J.S.

Designo o dia 03/12/2014 às 09h10min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos. Audiência REDESIGNADA para o dia 03/12/2014 às 09:10 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

256 - 0017498-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017498-3

Réu: A.K.V.L. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para se manifestar sobre as testemunhas remanescentes

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

257 - 0000562-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000562-1

Réu: Genilson da Silva de Souza

Designo o dia 03/11/2015 às 10h00min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lizandro Icassatti Mendes

258 - 0010890-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010890-2

Réu: Andre Luis Pinho Heller

Designo o dia 05/11/2015 às 10h00min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2015 às 10:00 horas.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

1ª Criminal Residual

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

259 - 0012656-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012656-9

Réu: Joaquim Oliveira Goulart

Sentença: "Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Remeta-se este feito à VEPEMA, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo. Eu, D.S.S.M.S., escrevente designada, digitei.

Advogado(a): José Aparecido Correia

2ª Criminal Residual

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

260 - 0012546-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012546-8

Réu: Sammy Gonçalves Mady

FINAL DE SENTENÇA() Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para absolver o acusado SAMMY GONÇALVES MADY do crime previsto no art. 28, da lei nº 11.343/06, com fulcro no art. 386, inciso III, do CPP e condená-lo nas penas do artigo 155, caput, do CPB, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo.()Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isentos de custas processuais, por tratar-se de réu pobre. O valor da multa terá correção mediante um dos índices em vigor. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida à Vara de Execução de Penal, para fins do cumprimento da pena imposta ao acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

261 - 0000876-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000876-3

Réu: Aderaldo da Silva Melo Neto

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Prisão em Flagrante

262 - 0016260-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016260-2

Réu: Kennedy Pereira dos Santos

FINAL DE DECISÃO() Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante do indiciado KENNEDI PEREIRA DOS SANTOS, decretando a sua PRISÃO PREVENTIVA, neste ato. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram inadequadas ou insuficientes, no presente momento processual. Expeça-se o Mandado de Prisão em nome de KENNEDI PEREIRA DOS SANTOS. Intime-se o indiciado. Dê-se ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 1º setembro de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

263 - 0014126-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014126-4

Indiciado: D.E.R.E.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa do réu Waldir Cassiano Resende de Oliveira para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogados: Jose Antonio Carlos Pimenta, Jose Vanderi Maia

2ª Criminal Residual

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Inquérito Policial

264 - 0016203-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016203-2

Indiciado: C.J.L.J.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de Novembro de 2014. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

265 - 0016190-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016190-1

Réu: Cícero José de Lima Júnior

FINAL DE DECISÃO() Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante do indiciado Cícero José de Lima Júnior, decretando a sua PRISÃO PREVENTIVA, neste ato. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram inadequadas ou insuficientes, no presente momento processual. Expeça-se o Mandado de Prisão em nome de CÍCERO JOSÉ DE LIMA JÚNIOR. Intime-se o indiciado. Dê-se ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 03 novembro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0016264-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016264-4

Réu: Magno Menezes da Silva e outros.

FINAL DE DECISÃO() Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321, primeira parte, art. 325 e art. 350, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA aos indiciados MAGNO MENEZES DA SILVA e LUIS HENRIQUE DA COSTA RODRIGUES, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeçam-se alvarás judiciais de soltura em favor dos indiciados MAGNO MENEZES DA SILVA e LUIS HENRIQUE DA COSTA RODRIGUES, se por outro motivo não estiverem presos, intimando-os de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Intimem-se os flagranteados. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

267 - 0012805-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012805-8

Autor: Rodiney Lyra de Souza

FINAL DE SENTENÇA() Ante o exposto, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do bem, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos de Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do bem. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA em nome de RODINEY LYRA DE SOUZA. Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se, após as respectivas baixas. Sem custas processuais. PRIC. Boa Vista, 04 de novembro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

3ª Criminal Residual

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

268 - 0006353-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006353-1

Réu: N.F.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

269 - 0013686-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013686-3

Réu: Jocelino Américo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/11/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0016083-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016083-8

Réu: Deybed Paiva da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2014 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0105962-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105962-3

Réu: Patricio Costa Rodrigues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 08:30 horas.

Advogados: Marcos Antonio Fernandes Queiróz Junio, Maria Emília Brito Silva Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, José Demontê Soares Leite, Frederico Silva Leite, Deusdedith Ferreira Araújo

272 - 0203285-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203285-2

Réu: Francisco das Chagas de Souza Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

3ª Criminal Residual

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

273 - 0000677-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000677-1

Réu: Walmir Félix Lima

I- Junte-se cópia da publicação de fls. 63.

II- Expeça-se mandado de intimação para Testemunha MAYARA também no endereço indicado em fls. 75 e 76, com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência.

III- DJE.

03/11/2014

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara do Júri

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

274 - 0015508-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015508-3

Indiciado: J.J.P. e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/03/2014 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0013856-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013856-2

Réu: Ricardo Marcovitch Marcelino

I. Cobre-se o mandado de fl. 168 devidamente cumprido, juntando-se aos autos.

II. Intimem-se as testemunhas Marilene Benício Orristes (fl. 71) e Maria Francinete Straus Nogueira (fl. 05), as quais foram substituídas, como requerido pelo MP, à fl. 169.

III. Tendo em vista que há notícia de que o advogado do réu, encontra-se com suas atividades suspensas, e que o réu até a presente data não se manifestou, encaminhem-se os autos à DPE, para que atue na defesa do acusado.

IV. Fixo honorários em favor do respectivo fundo, no importe de 04 (quatro) salários mínimos.

V. Cumpra-se, com URGÊNCIA, tendo em vista a sessão de júri designada.

VI. Publique-se.

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 04 de novembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Roberto Guedes Amorim, João Alberto Sousa Freitas

276 - 0017271-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017271-0

Réu: Bruce Wanderson dos Reis Lourenço e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/03/2014 às 08:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

2ª Vara do Júri

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

277 - 0016728-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016728-6

Réu: Jairo Wilton Tiago de Souza

Diante do exposto, rejeito as preliminares arguidas pela defesa, determinando a continuidade do feito.

Ciência desta decisão ao Ministério Público e defesa, intimando esta última para indicar suas testemunhas.

Junte-se o mandado de fl. 16, devidamente cumprido.

Após, designe-se audiência una de instrução e julgamento.

Designe-se audiência una de instrução e julgamento.

Intimações necessárias.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 05 de novembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): José Ale Junior

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumaríssimo

278 - 0207828-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207828-5

Réu: Reginaldo Alves de Oliveira

Defiro o pedido pelo MP em manifestação de fl. 198. Abra-se vista ao órgão ministerial pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

279 - 0195035-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195035-3

Réu: Charles da Silva Sansao

Ato Ordinatório: intime-se o advogado para audiência de instrução e julgamento designada para a data de 09/12/2014, às 12:00h, a ser realizada nesta Secretaria Judiciária.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

280 - 0000745-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000745-8

Réu: Dante Silverio Palha Silvestre

Defiro o requerido pelo MP em manifestação de fl. 59. Abra-se vista ao órgão ministerial pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Respondendo pelo 1.º JVDFCM

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Marisa Coelho, Rogiany Nascimento Martins, João Roberto do Rosario, William Souza da Silva

Inquérito Policial

281 - 0003384-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003384-5

Indiciado: J.M.A.A.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOILSON MAX DE ARAÚJO ALVES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO quanto à contravenção penal de vias de fato, descrita no art. 21 da LCP, e reconhecendo a falta de justa causa para a ação penal, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial quanto ao crime de disparo de arma de fogo descrita no art. 15 da Lei 10.826/03. Após o trânsito em julgado procedem-se às baixas na distribuição, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

282 - 0000759-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000759-7

Réu: Edvando Rodrigues Luna

Defiro o requerido pelo MP em manifestação de fl. 40. Abra-se vista ao órgão ministerial pelo prazo de 60 dias. Boa Vista, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0007090-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007090-8

Réu: Jose Oberdan Barbosa Mendes

Defiro o requerido pelo MP à fl. 28. Abra-se vista ao órgão ministerial pelo prazo de 30 dias. Em, 03/11/14. Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz Substituto respondendo pelo 1º JEVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0013505-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013505-7

Réu: Amarildo Nascimento Santos

Defiro o requerido pelo MP em manifestação de fl. 26. Abra-se vista ao órgão ministerial pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0013539-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013539-6

Réu: Zezito Vieira dos Santos

Defiro o requerido pelo MP em manifestação de fl. 27. Cite-se o réu por

edit. Boa Vista, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0017611-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017611-9

Réu: Elison da Silva Eduardo

Defiro o requerido pelo MP em manifestação de fl. 147. Abra-se vista ao órgão ministerial pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Respondendo pelo 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0004127-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004127-9

Réu: Thayrik Reublys de Matos

Defiro o requerido pelo MP à fl. 93. Abra-se vista ao órgão ministerial pelo prazo de 60 dias. Em, 03/11/14. Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz Substituto respondendo pelo 1º JEVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0006816-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006816-5

Réu: Josenildo Nunes Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2015 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

289 - 0016798-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016798-7

Réu: Jose Wilson Alves dos Santos

(..) Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC. Tendo em vista não constar dos expedientes oriundos da autoridade policial agressão física, oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial no estado em que se encontra e junte-se cópia desta sentença, fazendo-se conclusão daquele. Publique-se. registre-se. Intime-se a requerente e o MP. Desnecessária a intimação do requerido, pois não foi citado para a ação. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0015529-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015529-5

Réu: L.A.A.S.

Por ora, certifique-se acerca da situação dos correspondentes autos de inquérito policial. Retornem-me conclusos. Em, 03/11/14. Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz Substituto respondendo pelo 1º JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

291 - 0011131-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011131-0

Réu: Edson Felipe Nogueira

(..) Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia, bem como o aditamento à denúncia, para CONDENAR EDSON FELIPE NOGUEIRA, como incurso nas sanções dos artigos 150, §1º e 147, do Código Penal, na forma do art. 69, do CP, em combinação com o art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06, ABSOLVÊ-LO do crime previsto no art. 330, do Código Penal e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. Passo a dosar a pena de cada delito, atenta ao princípio constitucional da sua individualização.- Art. 147, CP: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada havendo a ser valorado pelo seu modo consciente e agressivo de agir. Quanto aos antecedentes, verifica-se pelas Certidões de Antecedentes Criminais juntadas às fls. 60/64, que o acusado apresenta maus antecedentes, pois já foi condenado por outro crime praticado com violência doméstica e familiar contra a mesma vítima por este juízo. A conduta social é desajustada, pois conforme a prova oral colhida, faz uso constante de bebida alcoólica e entorpecente. Quanto à personalidade, nada há nos autos para valorá-la. O motivo do delito não o favorece, pois decorrente do fato de não aceitar o término do relacionamento com a vítima e querer impor a força nova convivência. As circunstâncias já foram consideradas na tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática do delito. Não há notícia de que o comportamento da

vítima tenha contribuído de qualquer modo para a prática delituosa.

Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Não havendo circunstância atenuante ou agravante, nem causas de diminuição ou de aumento de pena a ser consideradas, fixo a pena definitivamente em 03 (três) meses de detenção.- Art. 150, § 1º, do CP: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada havendo a ser valorado pelo seu modo consciente e agressivo de agir. Quanto aos antecedentes, verifica-se pelas Certidões de Antecedentes Criminais juntadas às fls. 60/64, que o acusado apresenta maus antecedentes, pois já foi condenado por outro crime praticado com violência doméstica e familiar contra a mesma vítima por este juízo. A conduta social é desajustada, pois conforme a prova oral colhida, faz uso constante de bebida alcoólica e entorpecente. Quanto à personalidade, nada há nos autos para valorá-la. O motivo do delito não o favorece, pois decorrente do fato de não aceitar o término do relacionamento com a vítima e querer impor a força nova convivência. As circunstâncias já foram consideradas na tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática do delito. Não há notícia de que o comportamento da vítima tenha contribuído de qualquer modo para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 01 (um) ano de detenção. Não havendo circunstância atenuante ou agravante, nem causas de diminuição ou de aumento de pena a ser consideradas, fixo a pena definitivamente em 01 (um) ano de detenção. Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, quanto às penas privativas de liberdade aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, como as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, com redação dada pela Lei nº 12.736, de 30 de novembro de 2012, verifico que, conforme certidão carcerária de fl. 65, o réu foi preso em 11/06/2014, permanecendo preso até o dia 01/10/2014, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 113 dias. Em sendo assim, procedida à detração, o réu ainda deverá cumprir pena de 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de detenção. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal e art. 6º, da LCP. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério do Juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Deixo de decretar a prisão do réu, em razão da pena aplicada, do regime de cumprimento, e ainda, por ter aguardado o julgamento em liberdade. Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Após as devidas comunicações, arquivem-se os autos. Sem condenação ao pagamento de custas, pela hipossuficiência financeira e assistência pela Defensoria Pública. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

292 - 0016409-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016409-7

Réu: Nilton Alexandre da Silva

Defiro o requerido pelo MP e manifestação de fl. 42. Abra-se vista ao órgão ministerial pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Respondendo pelo 1.º JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

293 - 0013587-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013587-1

Réu: Kaliferson Adrian Carvalho Bezerra

(..) Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de prisão preventiva e de internação compulsória para tratamento

de dependência química do indiciado KALIFERSON ADRIAN CARVALHO BEZERRA, requerido pela autoridade policial. Todavia, tendo o Ministério Público oferecido denúncia quanto aos crimes descritos nos arts. 150, § 1º, 147 (2 vezes), c/c arts. 71, 61, II, "f", e 69 todos do Código Penal, e da contravenção penal descrita no art. 65 da LCP, c/c art. 7º, II, da Lei 11.340/06, RECEBO A DENÚNCIA, pois satisfaz os requisitos do artigo 41 do CPP, contendo a descrição do possível fato criminoso, suas circunstâncias, qualificação do denunciado, sua conduta devidamente individualizada, além de indícios de autoria, bem como a existência de materialidade delitativa, não havendo qualquer das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. E determino: 1- R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2- Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no prazo que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3- Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4- Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5- Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014). Após, conclusão. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0014901-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014901-3

Réu: Gilsomar Silva Figueira

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Junte-se a FAC do denunciado, após, conclusão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

295 - 0005917-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005917-2

Réu: Antonio da Cruz Evangelista

Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0011692-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011692-3

Réu: M.B.C.

Despacho: O ofensor não foi localizado para citação pessoal, para a apresentação de defesa nos autos. Citado por edital, não se manifestou. Dessarte, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, por prazo igual e sucessivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0015837-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015837-0

Réu: M.B.C.

(..) Destarte, de ofício, ex vi dos arts. 267, §3.º; 301, §§ 1.º; 2.º e 3.º, primeira parte, todos do CPC, DECLARO A OCORRÊNCIA DE LISTISPENDÊNCIA, na forma acima escandida, e JULGO EXINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, V, do CPC.

Com efeito, em razão dos novos fatos narrados, desentranhem-se os expedientes de fls. 03/05, deste feito, mantendo-se cópias nos autos, e extraiam-se cópias desta decisão e da certidão de fl. 14, juntem-nos, todos, nos autos de medida protetiva em curso. Intime-se a requerente e o MP. Transitada em julgado a sentença, desapensem-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, imediatamente, haja vista se tratar de feito incluso em meta do CNJ. Boa

Vista, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JEVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0016454-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016454-3

Réu: Isael Pereira Brasil

REнове-e o mandado de intimação/citação do ofensor da decisão liminar, no endereço indicado às fls. 27 e 34. Após, vista ao MP em face do novo pedido, e conjuntamente aos autos de comunicação de APF nº 0010.14.016544-9 que relatou novos fatos. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0016582-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016582-1

Réu: Lucas Venicius Ferreira Teodosio

Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2014 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0019531-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019531-5

Réu: Nadson Rodrigues Gama

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida de restrição de visitas à filha menor, que a revogo, em face das considerações lançadas no estudo de caso, nos termos do art. 22, IV, cc art. 30, ambos da Lei n.º 11.340/2006. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao Juízo de Família, à vista de haver filho menor em comum, deverá a requerente buscar, com a brevidade que o caso requer, regulamentar, de forma definitiva, as questões cíveis alusivas à guarda e visitação, e alimentos, no juízo apropriado (ou Vara de Família ou da Vara de Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, devendo eventuais visitas por parte do requerido ao filho em comum se dar de forma intermediada por pessoas conhecidas ou familiares, e em local diverso do local que se encontra a requerente, de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem mais conflitos ou interfiram na efetividade das medidas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, o relatório do estudo de caso, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0021214-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021214-4

Réu: M.S.O.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante o comportamento da requerente/ofendida, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, verifico configurada a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, NO QUE DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, para as necessárias providências quanto àquele feito principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente e o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0000780-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000780-7

Réu: D.W.F.N.

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida; REVOGO AS

MEDIDAS PROTETIVAS concedidas liminarmente, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

Com efeito, julgo prejudicado o pedido para realização de audiência preliminar na forma do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 nestes autos. De outra feita, oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa do correspondente inquérito policial ao juízo, no estado, e com a brevidade que o caso requer, haja vista o desejo de retratação apresentado pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0007276-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007276-9

Réu: Evilásio Maciel Bento

Defiro cota ministerial de fl. 22. Com o decurso do prazo sugerido, nova vista ao MP. Cumpra-se. Em, 03/11/14. Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz Substituto respondendo pelo 1º JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0007278-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007278-5

Réu: Paulo Eduardo Coelho Vieira

Nova vista à DPE em assistência as requerentes, para dizer em face da vítima ALINY, haja vista a solicitação firmada à fl. 03. Cumpra-se. Em, 03/11/14. Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz Substituto respondendo pelo 1º JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0011167-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011167-4

Réu: O.V.

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS concedidas liminarmente, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

Com efeito, julgo prejudicado o pedido para realização de audiência preliminar na forma do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 nestes autos. De outra feita, oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa do correspondente inquérito policial ao juízo, no estado, e com a brevidade que o caso requer, haja vista o desejo de retratação apresentado pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0011170-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011170-8

Réu: Z.S.A.

(..) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0012675-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012675-5

Réu: Anderson de Araujo Alves

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do

CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido para realização de audiência preliminar na forma do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 nestes autos. De outra feita, solicite-se à delegacia de origem remeter ao juízo, com a brevidade que o caso requer, os correspondentes autos de inquérito policial, no estado. Com a vinda desses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 18 e, ainda nesses, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), e intime-se a vítima, o MP e a DPE para o referido ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0013397-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013397-5

Réu: Leogildo da Cruz Silva

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido para realização de audiência preliminar na forma do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 nestes autos. De outra feita, solicite-se à delegacia de origem remeter ao juízo, com a brevidade que o caso requer, os correspondentes autos de inquérito policial, no estado. Com a vinda desses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 18 e, ainda nesses, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), e intime-se a vítima, o MP e a DPE para o referido ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVD/FCM
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0013611-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013611-9

Réu: W.D.M.M.R.

Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para fins e termos da cota ministerial anverso. Cumpra-se Em, 03/11/14. Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz Substituto respondendo pelo 1º JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0016393-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016393-1

Réu: Antonio Alexandre Ataiêk Lima de Araújo

Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0016472-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016472-3

Réu: Romildo Carneiro da Silva

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE EVENTUAL TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTATION DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de prestação de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para análise em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, resolver as questões cíveis relativas à separação, guarda e visitação, quanto à filha menor em comum, se o caso. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular ainda a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, na forma acima. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do

Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NO CASO DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0016473-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016473-1

Réu: Marcondes Soares dos Santos

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das

demais questões cíveis, alusivas à guarda, visitação e alimentos quanto ao filho menor, se o caso, no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NO CASO DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até de seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0016474-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016474-9

Réu: Diogo Freitas da Silva

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE

COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas, devendo a requerente pleiteá-las em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar as demais questões cíveis, alusivas à separação, eventualmente pendentes. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0016539-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016539-9

Réu: Luis de Araujo dos Santos

(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE ESTA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, EVENTUAL TRABALHO E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas a ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar

comum do casal é de cunho acautelatório, devendo as partes, oportunamente, em juízo e ação apropriados, se o caso, regularizar questão patrimonial alusiva aos bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalte-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se cópia desta decisão nos autos de Comunicação do APF n.º 010.14.016540-7, que vieram conjuntamente à apreciação, antes de se abrir vista ao MP, naqueles determinada. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

315 - 0016459-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016459-0

Réu: Francisco Tales Ribeiro do Nascimento

Designa-se data para audiência de justificação. Intime-se a vítima, o réu, a DPE e o MP. Em, 03/11/14. Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz Substituto respondendo pelo 1º JVDFCM. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/12/2014 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0016471-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016471-5

Réu: Francimar da Silva Rodrigues

(...) Por todo o exposto, ACOLHO o pedido requerido pela DPE atuante neste Juízo em assistência à vítima, como representação pela prisão do

ofensor e, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, DECRETO a prisão preventiva de (...), para garantia da ordem pública, configurada na proteção da integridade física e psicológica da ofendida, para a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal e para a garantia das medidas protetivas anteriormente deferidas, com fundamento nos artigos 282; 312, parágrafo único, e 313, inciso III, do CPP. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO e encaminhe-se à autoridade policial para o cumprimento, devendo o custodiado ser colocado em local separado e seguro no presídio em que for recolhido.

Junte-se cópia desta decisão em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes, e remeta-se à DEAM para juntada nos autos do Inquérito Policial correspondente. Cumprido o mandado de prisão, deverá a autoridade policial promover a imediata comunicação a este Juizado (art. 306, do CPP), ressaltando-se a necessidade de envio dos correspondentes autos de inquérito policial, eventualmente instaurados, que deverão ser concluídos e remetidos ao Juízo, no prazo de lei. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei n.º 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente, independente de publicação. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

317 - 0002896-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002896-9

Réu: Jose Dilson Magalhães Neto

Ao MP. Em, 03/11/14. Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz Substituto respondendo pelo 1º JEVD FCM. Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0016211-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016211-5

Réu: Edivaldo Martins da Silva

Tendo em vista certidão supra, abra-se vista novamente ao MP. Em, 03/11/14. Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz Substituto respondendo pelo 1º JEVD FCM.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

319 - 0016540-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016540-7

Réu: Romildo Carneiro da Silva

Ao MP. Em, 03/11/14. Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz Substituto respondendo pelo 1º JEVD FCM. Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0016541-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016541-5

Réu: Luan Pessoa da Silva

Vista ao MP. Boa Vista, 03/11/14. Erasmo Hallysson Souza de Campos-Juiz de Direito Respondendo pelo 1º JEVD FCM. Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

321 - 0014293-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014293-9

Réu: Wellington Lopes Nunes

Defiro o requerido pelo MP em manifestação de fl. 121. Abra-se vista a DPE em assistência ao acusado ára que se manifeste sobre a testemunha Francisco de Moura Mendes, por se tratar de testemunha comum. Deixo de expedir, por ora, nova CP para oitiva da vítima, tendo em vista também haver pedido do MP, prazo para realizar diligência. Isto posto, após o retornondanmanifestação pela DPE em assistência ao acusado, abra-se vista ao MP pelo prazo de 30 dias, como requerido em manifestação de fl. 121. Boa Vista, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 1º JEVD FCM. Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0010059-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010059-6

Réu: Adriano Dias da Silva

Despacho: À vista da não localização do requerido, que não atualizou seu endereço nos autos ou comunicou ao juízo mudança de endereço, decreto sua revelia (art. 367, CPP). Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento em continuação. Intime-se a vítima, as testemunhas Nair de Souza Maciel e Roseli Maciel de Souza, no mesmo endereço indicado às fls. 120/121. Intime-se o MP bem como a DPE na defesa do réu e da vítima. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0011850-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011850-7

Réu: Eurivaldo Alves Marinho

Designe-se data para audiência em continuação. Intime-se a vítima, a testemunha, o réu, a DPE e o MP. Atente-se o cartório para manifestação do MP à fl. 95. Boa Vista, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz Substituto respondendo pelo 1º JEVD FCM. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

324 - 0016545-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016545-6

Réu: Rony da Silva

Despacho: Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória. Boa Vista/RR, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo 1º JEVD FCM. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

325 - 0006174-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006174-9

Réu: E.V.B.

Defiro cota ministerial de fl. 30. Com o decurso do prazo pedido, nova vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 1º JEVD FCM. Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0017371-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017371-8

Réu: Paulo Alberto Aquino

(..) Dessarte, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em face da ausência de legitimidade ativa das requerentes na presente via, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE DEFERIDAS, bem com DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para juntada ao inquérito policial correspondente, acaso instaurado, e demais providências pertinentes ao caso. Intime-se a requerente/ofendida (art. 21 da Lei 11.340/2006), sendo desnecessária a intimação do requerido, que não foi localizado/citado para a ação. Intime-se o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVD FCM. Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0003242-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003242-5

Réu: N.B.P.

Defiro cota ministerial de fl. 26. Com o decurso do prazo pedido, nova vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 1º JEVD FCM. Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0004270-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004270-5

Réu: Júlio Costa de Souza

(..) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do

Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação do requerido pessoalmente, desta sentença e da decisão liminar proferida, bem como por seu defensor público atuante no juízo. Cumprase. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0006316-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006316-4

Indiciado: L.A.S.

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE AS PROTEGIDAS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA E DE SUA FILHA MENOR; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Deixo de determinar o afastamento do requerido do lar de convivência da requerente em razão de constar dos autos endereços residenciais diferentes entre as partes, que se encontram separadas, no que não foi demonstrada a convivência em lar comum, ou outro local de convívio entre estas. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUIZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública atuantes no juízo. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentada prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação,

proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0011245-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011245-8

Réu: A.S.V.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos demais pedidos, na forma da decisão liminar. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal, e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Boa Vista, 04 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0016441-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016441-8

Réu: Carlos Oliveira Pereira e outros.

(..) Dessarte, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em face da ausência dos requisitos cautelares à medida pretendida e de legitimidade ativa da requerente na presente via, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO bem como declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC.

Oficie-se à autoridade policial, enviando cópia da presente decisão, para ciência e juntada ao inquérito policial correspondente, acaso instaurado, e demais providências pertinentes ao caso. Intime-se a requerente/ofendida (art. 21 da Lei 11.340/2006) desta decisão, bem como se notifique àquela para procurar a Promotoria de Proteção ao Deficiente, junto ao Ministério Público Estadual, haja vista a informação da Promotoria atuante neste juízo, de que encaminhou cópias dos expedientes ora promovidos àquela promotoria, para a adoção de medidas pertinentes. Intime-se o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0016475-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016475-6

Réu: Sergio Pereira Sena

Trata-se de pedido de medida protetiva com fundamento em prática, em tese, de violência doméstica, contudo constando das declarações da requerente, expressamente, que não deseja representar criminalmente contra o requerido. Destarte, considerando que a persecução criminal in casu depende de manifestação de vontade daquela, e que as medidas não devem subsistir enquanto não existir a pretensão punitiva estatal, por ora determino: Abra-se vista dos autos a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica, atuante no juízo, para dizer, no interesse desta, acerca da real necessidade das medidas solicitadas, fornecendo-se mais elementos nos autos que demonstrem o fundamento e os requisitos cautelares do pedido, nos termos da lei em aplicação no juízo. Retornem-me conclusos para apreciação e deliberação. Cumprase, imediatamente (feito contendo pedido liminar, pendente de apreciação, incluso em meta do CNJ). Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0016546-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016546-4

Réu: Sandro Nazareno Rodrigues Gomes

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o

pedido de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E TESTEMUNHA (SEU EX-COMPANHEIRO), OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E TESTEMUNHA (ACIMA REFERIDA), POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, antes tentar contato telefônico com a requerente para informar endereço do requerido, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Antes, porém, proceda a Secretaria contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta que informe o nome do bairro, no que tange ao endereço residencial do requerido, ou o endereço completo do local de trabalho daquele, haja vista as informações prestadas à fl. 03. Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0016547-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016547-2

Réu: Uilian Leite da Silva

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, SEU LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida

perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0016549-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016549-8

Réu: Raimundo Nonato Ferreira da Silva

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara de Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, regularizar as demais questões cíveis relativas à filha menor em comum, tais como a guarda e visitação, de forma definitiva, de modo as tratativas neste âmbito das relações não ocasionarem mais conflitos. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas

referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

336 - 0010543-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010543-7
Réu: W.M.G.D.

Deixo de decretar por ora a prisão do requerido, tendo em vista o depoimento contraditório da requerente, ao declarar na delegacia de polícia que não desejava representar criminalmente em desfavor do requerido, conforme depoimento às fl.s 26/27. Diante do exposto, designe-se data para audiência de justificação. Intime-se a vítima, o requerido, o MP e a DPE. Boa Vista, 04/11/14. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz Substituto respondendo pelo 1º JEVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

Proced. Jesp Cível

337 - 0077240-83.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.077240-1
Autor: Teresinha Pires Alves

Réu: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito
Intimação da parte requerida para manifestação (05 dias) ** AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Márcio Wagner Maurício,

Mamede Abrão Netto, Francisco José Pinto de Mecêdo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jose Edgard da Cunha B. Filho

338 - 0111052-82.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.111052-5
Autor: Maria Lima da Silva e outros.

Réu: Real Seguros S/a
Ao requerido para manifesta-se no prazo de 5 dias. ** AVERBADO **
Advogados: Marcelo Machado de Figueiredo, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Daniela da Silva Noal

339 - 0134941-31.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134941-0
Autor: Terezinha Nunes Soares

Réu: Avon Cosméticos Ltda
Intimação da requerida para manifestação em 05 dias. ** AVERBADO **
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Wellington Sena de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Moraes, Assunção Viana Matos

Turma Recursal

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
César Henrique Alves
Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

340 - 0005815-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005815-6

Agravado: Tiago Poerschke Bica
Agravado: Estado de Roraima

FINAL DE DECISÃO... Por tais razões, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso dada sua manifesta inadmissibilidade.

Intime-se o agravante.

Notifique-se o Juizado da Fazenda Pública.

Após, ao arquivo com as baixas de estilo.

Caracaraí/Boa Vista (RR), 30 de julho de 2014.

Juiz Bruno Fernando Alves Costa

Relator

Advogado(a): Elton Pantoja Amaral

1ª Vara da Infância

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Tutela

341 - 0218922-50.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218922-3

Autor: S.R.B.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Ao exequente para atender a manifestação ministerial de fls. 794/795. Boa Vista, RR, 29/10/2014. Parima dias Veras - Juiz de Direito

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Rodrigo de Freitas Correia, Vivian Santos Witt, Marcus Vinícius Moura Marques, Yngryd de Sá Netto Machado, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos

Beserra, Thiago Soares Teixeira

Vara Itinerante

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

342 - 0015181-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015181-1

Autor: G.L.J.

Réu: A.M.O.J.

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (mov. 37), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 03 de novembro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução de Alimentos

343 - 0012184-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012184-2

Autor: Criança/adolescente

Réu: R.C.P.

(...) PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 31 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

344 - 0019657-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019657-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.F.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias.

Em, 31 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Wandercairo Elias Junior, Yngryd de Sá Netto Machado, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

345 - 0016837-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016837-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: R.S.C.

Tendo em vista o contido no movimento de fl. 95v., dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 31 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

346 - 0017776-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017776-8

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.A.L.

Defiro o pedido de f. 64, pelo prazo de 5 dias.

Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor, no SISCOM, bem como na capa dos autos, se regular sua habilitação.

Em, 31 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

347 - 0001519-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001519-8

Autor: Criança/adolescente

Réu: T.S.A.

Tendo em vista o contido no movimento de fl. 56, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 31 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

348 - 0007395-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007395-7

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: M.N.S.

Tendo em vista o contido no movimento de fl. 27, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 30 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

349 - 0008389-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008389-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: M.V.L.S.

Tendo em vista o contido no movimento de fl. 40, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 31 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt
350 - 0009662-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009662-8
Autor: M.E.O.S. e outros.
Réu: M.O.V.

HOMOLOGO, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro (mov. 37), o que faço com base no art. 267, inc. VIII e art. 322, ambos do CPC, na forma do art. 459, do mesmo CPC, extinto o processo sem resolução de mérito e revogada eventual liminar.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Boa Vista, 03 de novembro de 2014.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt
351 - 0010493-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010493-5
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.S.K.

Tendo em vista o contido no movimento de fl. 42, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 30 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt
352 - 0019185-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019185-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: G.S.C.

Tendo em vista o contido no movimento de fl. 43, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 30 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt
353 - 0001450-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001450-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.S.S.

Tendo em vista o contido no movimento de fl. 85V, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 30 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt
354 - 0003438-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003438-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.L.S.

Tendo em vista o contido no movimento de fl. 52, dando conta do pagamento da dívida, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução.

Custas e honorários pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências Necessárias.

Boa vista, 30 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Homol. Transaç. Extrajudi

355 - 0209019-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.209019-9
Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 30 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0209036-27.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.209036-3
Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 30 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

357 - 0217186-94.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.217186-6
Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 30 de outubro de 2014.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

001 - 0000212-57.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000212-0
 Réu: Leomar Souza de Andrade
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2014 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000161-46.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000161-9
 Réu: Angelo Maximo da Silva Rabelo
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2014 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000156-RR-B: 012
 000268-RR-B: 012
 000475-RR-N: 012
 000564-RR-N: 012

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000561-30.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000561-9
 Réu: Oretiano Ribeiro da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000563-97.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000563-5
 Indiciado: H.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000584-73.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000584-1
 Indiciado: J.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0000537-02.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000537-9
 Réu: Edmilson Cordeiro de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 13/10/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000560-45.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000560-1
 Réu: Fabio Nascimento da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000581-21.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000581-7
 Réu: Ramon Diogo Serra dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000580-36.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000580-9

Indiciado: T.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

008 - 0000583-88.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000583-3
 Indiciado: A.T.S.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

009 - 0000564-82.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000564-3
 Réu: Valdean da Costa Valerio
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000582-06.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000582-5
 Réu: Alaercio Costa das Chagas
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Proc. Apur. Ato Infracion

011 - 0000585-58.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000585-8
 Indiciado: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ação Civil Improb. Admin.

012 - 0011208-94.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011208-6
 Autor: Ministério Público
 Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.
 Ato Ordinatório: Autos disponíveis em cartório para o patrono das partes requeridas Irani Ibiapiano Cirqueira e Bueno e Carvalho LTDA para fins de contestação.
 Advogados: Julian Silva Barroso, Michael Ruiz Quara, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Sumário

013 - 0000508-49.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000508-0
 Réu: José Ribamar Lima dos Santos

Despacho:

Reitere-se a diligência constante nas fls. 56.

Mucajá, 03/11/2014.

Patrícia Oliveira dos Reis
Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002469-AM-N: 028
003610-AM-N: 028
005142-AM-N: 028
005501-AM-N: 028
007235-AM-N: 028
007986-AM-N: 028
006483-MT-N: 043
006848-MT-N: 043
010165-MT-N: 043
000200-RR-B: 003
000299-RR-N: 028
000317-RR-B: 002
000321-RR-A: 009
000330-RR-B: 002, 008, 042
000351-RR-A: 025
000650-RR-N: 025
000716-RR-N: 020
000777-RR-N: 003
000866-RR-N: 025
004186-RS-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Prisão em Flagrante

001 - 0000835-40.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000835-1
Réu: Ivo Barbosa Sena
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Procedimento Ordinário

002 - 0001475-48.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001475-1
Autor: Sinpmur
Réu: Embratel
Intime-se o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, conforme planilha de fls.89.
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Jaime Guzzo Junior, Rafael Gonçalves Rocha

Averiguação Paternidade

003 - 0009360-84.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009360-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: P.M.S.

Ao requerido para apresentar memoriais escritos.
Advogados: Maria das Graças Barbosa Soares, Francisco Carlos Nobre

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Liberdade Provisória

004 - 0000727-11.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000727-0
Réu: Onofre Alves Conrado Filho
[...]

Assim sendo, não há dúvidas de que a liberdade do acusado tem sim o condão de gerar riscos à ordem pública, fato que, inviabiliza deferimento do presente pleito.

Desta feita, a soltura do preventivado colocará este órgão jurisdicional, bem como os demais entes engajados pela segurança pública, em descrédito, sendo que a prisão cautelar faz-se cabível para que se resguarde a ordem pública, uma vez que solto o requerente poderá continuar a delinquir e ainda, na conveniência da instrução criminal, na expectativa de manter em segurança a integridade física das testemunhas.

Isto posto, em harmonia com o profuso parecer ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, §6º, ambos do CPP, de sorte a manter a prisão do requerente ONOFRE ALVES CONRADO FILHO, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Notifiquem-se MPE e a Defensoria Pública.

Empós, junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas no SISCOM. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000736-70.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000736-1
Réu: Jonatan da Silva Gomes
[...]

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

Arbitrada fiança no patamar de R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais), esta não restou recolhida.

Deixo de conceder, pois, de ofício e neste momento, a liberdade provisória ou medida cautelar ao acusado JHONATAN DA SILVA GOMES.

Aguarde-se o recolhimento da fiança arbitrada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, voltem-me os autos conclusos.
Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.
Junte-se cópia da presente sentença ao feito nº 0047.14.000735-3.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Rorainópolis/RR, 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000480-30.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000480-6
Réu: Aldair Saraiva de Oliveira e outros.

Decisão:

Processo em tramitação segundo o rito da Lei 11.343/06.
Notificado(s) na forma do art. 55 da Lei 11.343/06, o(s) réu(s), através da Defensoria Pública, apresentaram resposta às fls. 56 e 76, reservando as alegações de defesa para a ocasião dos memoriais.
A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que recebo a denúncia oferecida.
Designo o dia 10 de março de 2014, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.
Requisitem-se os réus.
Requisitem-se as testemunhas PM NADSON JOSÉ CARVALHO NUNES, PM CLEITO RAMOS DE SOUZA.
Intimem-se as testemunhas WENDECY SOUSA DA SILVA e MAYK RISONILDO LINS DE JESUS.
Notifiquem-se o Ministério Público, assim como a Defensoria Pública.
Defiro os requerimentos de nº 02 e 03, que acompanham a denúncia.
Expedientes necessários.
Cumpra-se com urgência (réu preso).
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.
007 - 0000696-88.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000696-7
Réu: Eliesio da Silva

Decisão:

Processo em tramitação segundo o rito da Lei 11.343/06.
Notificado na forma do art. 55 da Lei 11.343/06, o réu, através da Defensoria Pública, apresentou resposta às fls. 50, reservando as alegações de defesa para a ocasião dos memoriais.
A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que recebo a denúncia oferecida.
Designo o dia 17 de março de 2014, às 09:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.
Requisitem-se o réu.
Requisitem-se as testemunhas PM RIAN CARLOS MUNIZ DE ALMEIDA, PM FELIPE JONAS DA COSTA VIEIRA.
Intimem-se a testemunha PAULO GIBRAIL DE SOUZA.
Notifiquem-se o Ministério Público, assim como a Defensoria Pública.
Defiro os requerimentos de nº 02, 03 e 04, que acompanham a denúncia.
Defiro o requerimento da Defesa, quanto ao exame solicitado, fls. 50.
Expedientes necessários.
Cumpra-se com urgência (réu preso).
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2015 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0000827-97.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000827-0
Réu: Onofre Alves Conrado Filho
PUBLICAÇÃO: Intimação do Assistente da acusação, para apresentar memoriais.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Ação Penal

009 - 0001003-76.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.001003-7
Réu: Fabio da Silva Oliveira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2014 às 11:00 horas.
Advogado(a): Karen Macedo de Castro

010 - 0000122-65.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000122-4
Réu: Reizelande Santos Aguiar e outros.
DESPACHO

Vista ao Ministério Público para que se manifeste em relação as testemunhas J.B.S e J.F.S, no que toca a certidões de fls. 213 e 215.
Solicitem-se informações, via telefone, acerca da missiva de fls. 140, certificando nos autos.
Demais expedientes necessários.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000392-89.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000392-3
Réu: Rosangela Pereira Cabral e outros.
DESPACHO
Junte-se cópia da decisão proferida em audiência (14/10/2014) ao feito apenas nº 0047.14.000718-9.
Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, conforme requerido às fls. 124-v.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

012 - 0001004-61.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.001004-5
Réu: Laudir Ortiz
DESPACHO
Designo o dia 17 de março de 2014, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o réu.
Intime-se a vítima EDMILSON ARAÚJO MOREIRA.
Intime-se a testemunha DEUMAR ORTIZ.
Requisitem-se as testemunhas PM VICENTE DA SILVA GOMES NETO, APC LÚCIO MAURO CARVALHO GOMES e APC VALDEMIR APARECIDO BORTOLOTO.
Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

013 - 0000715-94.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000715-5
Réu: Sidelson Pantoja da Cruz
SENTENÇA

Vistos e etc.,

Trata de pedido de Relaxamento de Prisão apresentado pela Defesa Técnica de SIDELSON PANTOJA CRUZ, preso cautelarmente no dia 30

de janeiro de 2014, acusado de praticar o delito previsto no artigo 33, caput, e 35, da Lei 11.343/06.

Instado a se manifestar, o Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido, por entender que o retardo no início da instrução criminal teve contribuição da Defesa dos denunciados, não sendo, portanto, atribuível exclusivamente ao Estado.

É o breve relatório. Decido.

Consta do feito principal (autos nº 0047.14.000122-4) que o requerente restou liberado, tendo este juízo relaxado a prisão do acusado na última audiência designada para o dia 08/10/2014, sendo que a instrução não se findou, tendo sido ouvido apenas uma única testemunha.

Neste jaez, a pretensão manejada nestes autos restou prejudicada, tendo exaurido a finalidade do presente caderno processual.

Consoante as razões firmadas na audiência de 08/10/2014 - fls. 197/198 dos autos nº 0047.14.000122-4 - este Juízo relaxou a prisão de ambos os acusados, o que fez fulcrado no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal.

Assim sendo, sem maiores delongas, julgo prejudicado o presente pedido de relaxamento de prisão, manejado em favor de SIDELSON PANTOJA CRUZ, em razão de ter sido posto em liberdade, decorrente de decisão judicial proferida nos autos supramencionado.

Notifiquem-se MP e DPE.

Empós, junte-se cópia desta decisão nos autos principais.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas no SISCOM.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000718-49.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000718-9

Réu: Evaldo Gomes da Silva

[...]

Assim sendo, sem maiores delongas, julgo prejudicado o presente pedido de relaxamento de prisão, manejado em favor de EVALDO GOMES DA SILVA, v. "AMOR", em razão de ter sido posto em liberdade, decorrente de decisão judicial proferida nos autos supramencionado.

Notifiquem-se MP e DPE.

Empós, junte-se cópia desta decisão nos autos principais.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas no SISCOM.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

015 - 0000558-24.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000558-9

Réu: Alexandre Venancio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0000615-42.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000615-7

Réu: Josimar Lopes de Souza

Decisão

Vistos e etc.,

Processo em tramitação segundo o rito comum ordinário.

Citado, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal, o réu, por meio de Defensor Público, apresentou resposta às fls. 43, reservando sua defesa às alegações finais.

A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que ratifico a decisão anterior, que recebeu a denúncia.

Designo o dia 17 de março de 2014, às 08:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Requisite-se o réu.

Intime-se a vítima GEORGINA PEREIRA DOS SANTOS (fl. 26).

Intime-se a testemunha 'PROPRIETÁRIA DO BAR DA LOURA'.

Requistem-se as testemunhas PM NADSON JOSÉ CARVALHO NUNES, PM MARLONY PASSOS.

Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2015 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0000691-66.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000691-8

Réu: Juares Pereira de Souza

DESPACHO

Designo o dia 17 de março de 2014, às 08:40 horas, para realização de audiência de instrução.

Intime-se a testemunha MANOEL MARTINS NETO (fl. 02).

Notifiquem-se o Ministério Público, assim como a Defensoria Pública.

Oficie-se ao Juízo Deprecante informando acerca da audiência designada neste azo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0000734-03.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000734-6

Réu: Jose Rodolfo Pereira da Silva

[...]

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

O flagranteado recolheu fiança, conforme consta no termo de fls. 23/24.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

019 - 0000716-79.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000716-3

Réu: Reizelande Santos Aguiar

SENTENÇA

Vistos e etc.,

Trata de pedido de Relaxamento de Prisão apresentado pela Defesa Técnica de REIZELANDE SANTOS AGUIAR, preso cautelarmente no dia 30 de janeiro de 2014, acusado de praticar o delito previsto no artigo 33, caput, e 35, da Lei 11.343/06.

Instado a se manifestar, o Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido, por entender que o retardo no início da instrução criminal teve contribuição da Defesa dos denunciados, não sendo, portanto, atribuível exclusivamente ao Estado.

É o breve relatório. Decido.

Consta do feito principal (autos nº 0047.14.000122-4) que o requerente restou liberado, tendo este juízo relaxado a prisão do acusado na última audiência designada para o dia 08/10/2014, sendo que a instrução não se findou, tendo sido ouvido apenas uma única testemunha.

Neste jaez, a pretensão manejada nestes autos restou prejudicada,

tendo exaurido a finalidade do presente caderno processual. Consoante as razões firmadas na audiência de 08/10/2014 - fls. 197/198 dos autos nº 0047.14.000122-4 - este Juízo relaxou a prisão de ambos os acusados, o que fez fulcrado no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal.

Assim sendo, sem maiores delongas, julgo prejudicado o presente pedido de relaxamento de prisão, manejado em favor de REIZELANDE SANTOS AGUIAR, em razão de ter sido posto em liberdade, decorrente de decisão judicial proferida nos autos supramencionado.

Notifiquem-se MP e DPE.

Empós, junte-se cópia desta decisão nos autos principais.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas no SISCOM.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000743-62.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000743-7

Autor: Salatiel Soriano Barbosa

[...]

Assim, sem maiores delongas, tendo a autoridade policial informado que adotou todas as medidas investigativas necessárias a instrução do inquérito, informando a desnecessidade da prisão temporária anteriormente pleiteada em desfavor os representados, havendo ainda a manifestação favorável do Ministério Público, entendo por bem em acolher o pedido da defesa.

Ex positis, diante das razões expostas, em consonância com o parecer ministerial, o qual utilizo como razões para decidir, DEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA manejado pela defesa técnica de SALATIEL SORIANO BARBOSA, por entender não mais persistirem as razões para a prisão cautelar.

Recolham-se os mandados de prisão expedidos.

Ciência ao Parquet e a Defesa, esta última via DJE.

Tudo cumprido, junte-se a presente decisão aos autos principais, arquivando-se estes fólios, com as devidas baixas.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Ação Penal

021 - 0000318-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000318-4

Réu: Marcelo Castro Silva e outros.

DESPACHO

Designo o dia 03 de março de 2015, às 09:20 horas, para realização de audiência admonitória.

Intime-se o reeducando, via carta precatória, no seu local de trabalho - Serraria do Holandês, em São Luiz/RR.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 03/03/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

022 - 0001170-64.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001170-8

Réu: Ezau Oliveira dos Santos

Decisão

Vistos e etc.,

Processo em tramitação segundo o rito comum ordinário.

Citado, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal, o réu, por meio de Defensor Público, apresentou resposta às fls. 99, reservando sua defesa às alegações finais.

A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que

ratifico a decisão anterior, que recebeu a denúncia.

Designo o dia 10 de março de 2014, às 08:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Requisite-se o réu.

Intimem-se as testemunhas SEBASTIÃO DIAS DA ROCHA e FRANCIMAR DOS SANTOS PEREIRA.

Requisite-se a testemunha PM JOÃO BATISTA SILVA DE SOUZA.

Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(A):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Inquérito Policial

023 - 0000730-63.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000730-4

Indiciado: P.B.C.

DECISÃO

Vistos e etc.,

Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação da(s) acusada(s) POLIANA BORGES DE CASTRO, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco).

Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.

Defiro a diligência de nº 2, consoante pleiteado.

Demais expedientes necessário.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

024 - 0000742-48.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000742-3

Réu: Jonas Pinheiro Rodrigues

DESPACHO

Defiro a cota ministerial de fls. 164.

Oficie-se nos exatos termos em que fora requerido pelo Parquet.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001497-72.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001497-3

Réu: Cleverson da Conceição dos Santos

DECISÃO

Vistos e etc.,

Trata-se de recurso de apelação manejado com o intento de reformar sentença penal condenatória em desfavor de CLEVERSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, tendo a Defesa Técnica do réu sido intimada via DJE, conforme certificado às fls. 136, e ainda retirado os autos com vista em 22/09/2014, fls. 137-v.

No mais, o réu restou intimado, pessoalmente, conforme certificado às fls. 142.

Sendo o breve relato. DECIDO.

Verifica-se que decorreram mais de 05 (cinco) dias entre a última intimação da sentença e a interposição do apelo, desatendendo o recorrente o disposto no art. 593, do Código de Processo Penal. Neste toar, o recurso de apelação não pode ser conhecido.

Ante o exposto, deixo de conhecer do recurso de apelação de fls. 144/155, em face de sua manifesta intempestividade.

Ciência ao MPE e a Defesa, esta última via DJE.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Samuel de Jesus Lopes, Francisco Roberto de Freitas

026 - 0000605-32.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000605-0

Réu: Clodoaldo Brasil Farias Rodrigues

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste em relação a certidão de fls. 62-v.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000481-15.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000481-4

Réu: Claudionor Soares Brito

DESPACHO

Indefiro a cota ministerial de fls. 37.

Oficie-se ao Delegado de Polícia de Rorainópolis com o desiderato de que informe, com precisão, o endereço do denunciado, dada as incongruências relatadas na certidão de fls. 36.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000968-87.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000968-6

Réu: Bruno Gustavo Rocha Ferreira e outros.

DESPACHO

Solicitem-se informações, via telefone, acerca das cartas precatórias de fls. 500 e 501, certificando nos autos.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste em relação as testemunhas que não restaram oitivadas no Juízo Deprecado (Boa Vista/RR), a saber Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio Fonseca e Aldenor Lima de Oliveira Júnior e ainda em relação a testemunha GEMIMA FEITOSA RIBEIRO, que não restou localizada (fls. 522/523).

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Advogados: Walcimar de Souza Oliveira, Izabel de Souza Oliveira, Mary Françoise das N. N. Sousa, Gilmar Raposo da Camara, Marco Aurelio Duarte de Lima, Francisco de Assis Costa de Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro

029 - 0000091-45.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000091-1

Réu: Eudo Pereira da Silva

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste em relação a certidão de fls. 78.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000607-65.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000607-4

Réu: Suedson da Costa Gomes

DESPACHO

Defiro a cota ministerial de fls. 41.

Cite-se o acusado, via edital, nos termos do artigo 363, do Código de Processo Penal.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000707-20.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000707-2

Réu: Jose Valdecir Rocha

DESPACHO

Solicitem-se informações acerca da missiva de fls. 27, certificando nos autos.

Acaso já tenha sido cumprida, junte-se aos autos e renove-se a conclusão.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

032 - 0000676-97.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000676-9

Réu: Raimundo Nonato de Albuquerque Lima

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de fls. 23, devolva-se a missiva com as nossas homenagens.

Anotações e baixas necessárias.

Expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

033 - 0000657-91.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000657-9

Réu: Lindomar Rodrigues da Silva

DESPACHO

Defiro a cota ministerial de fls. 21.

Oficie-se ao Delegado de Polícia de Rorainópolis com o desiderato de que apure o endereço da vítima e agressor.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque

Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

034 - 0000829-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000829-2

Réu: Charles Melgueiro Vitor

Decisão

Vistos e etc.,

Processo em tramitação segundo o rito comum ordinário.
Citado, na forma do art. 396 do Código de Processo Penal, o réu, por meio de Defensor Público, apresentou resposta às fls. 162, reservando sua defesa às alegações finais.
A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que ratifico a decisão anterior, que recebeu a denúncia.
Designo o dia 17 de março de 2014, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o réu.
Intime-se a vítima ATILA MAYARA SILVA SOUZA.
Requisitem-se as testemunhas PM CARLOS VIEIRA DE OLIVEIRA e PM GENECI FERREIRA CRUZ.
Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.
035 - 0000483-82.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000483-0
Réu: Manoel Valdivino Leão da Silva
DESPACHO
Manifeste-se o Parquet quanto a certidão de fls. 45.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

036 - 0000602-43.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000602-5
Réu: Raimundo Nonato de Albuquerque Lima
DESPACHO
Considerando o teor da certidão de fls. 13, devolva-se a missiva com as nossas homenagens.
Anotações e baixas necessárias.
Expedientes de estilo.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.
037 - 0000689-96.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000689-2
Réu: Francisco Mendes Filho
DESPACHO
Junte-se cópia da sentença e laudo pericial noticiados na certidão de fls. 17.
Após, voltem os autos concluso.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

038 - 0000658-76.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000658-7
Réu: Antonio Leite Gomes
DESPACHO
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste quanto a certidão de fls. 25.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

039 - 0000640-55.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000640-5
Réu: Uilami Oliveira Sousa
DESPACHO
Manifeste-se o Parquet quanto a certidão de fls. 266.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

040 - 0001636-92.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001636-0
Réu: Mizael dos Santos Silva
DESPACHO
Designo o dia 24 de março de 2015, às 08:20 horas, para realização de audiência de instrução.
Intime-se o réu.
Requisitem-se as testemunhas APC KLEBER JOSÉ MNTORIL ROCHA e APC VALDEMIR APARECIDO BORTOLOTO.
Solicitem-se informações acerca da missiva de fls. 120, certificando nos autos.
Notifiquem-se o Ministério Público, assim como a Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001805-79.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001805-1
Réu: Walas Gomes e outros.
DESPACHO
Atenda-se a cota ministerial de fls. 197, na íntegra, observadas as prescrições do artigo 392, §§ 1º e 2º, do CPP.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000894-33.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000894-4
Réu: Cláudio Hepp
DESPACHO
Defiro a cota ministerial de fls. 540.
Oficie-se nos exatos termos em que fora requerido pelo Parquet.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
Rorainópolis (RR), 24 de outubro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Juizado Cível

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vascelos Damasceno

ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Réu: Liziaqueu Nascimento dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

043 - 0000204-67.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000204-4
Autor: Cilene Ferreira da Silva
Réu: City Lar
DESPACHO

Vista a DPE, para se manifestar acerca da certidão de fl. 106.
Rorainópolis/RR, 28 de outubro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
Titular
Advogados: Inessa de Oliveira Trevisan, Fábio Luís de Mello Oliveira,
Irionei Gritz

Juizado Criminal

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Proced. Jesp. Sumarissimo

044 - 0001229-52.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001229-2
Indiciado: L.C.C.
DESPACHO

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.
Empós, verifica-se novamente o atual estado da deprecata.

Rorainópolis/RR, 28 de novembro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010898-PA-N: 004
000032-RR-N: 004
000101-RR-B: 004
000116-RR-B: 006
000260-RR-E: 004
000360-RR-A: 005
000588-RR-N: 004
000722-RR-N: 003
000858-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000758-89.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000758-8

Vara de Execuções

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Execução da Pena

002 - 0000755-37.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000755-4
Sentenciado: Raimundo Celestino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Procedimento Ordinário

003 - 0000526-19.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000526-7
Autor: Temilton Brasil Pereira Costa
Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza
Ciência às partes.
Advogado(a): Tadeu Peixoto Duarte

Cumprimento de Sentença

004 - 0000544-21.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000544-7
Autor: Banco da Amazônia S/A
Réu: Juraci Leite Monteiro
Vista ao exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
Advogados: Marcos Antonio dos Santos Vieira, Petronilo Varela da S. Júnior, Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Esmar Manfer Dutra do Padro, Diego Lima Pauli

Procedimento Ordinário

005 - 0001267-59.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001267-7
Autor: Francisco das Chagas Freitas
Réu: Inss
Vista ao exequente acerca da impugnação apresentada pelo executado às fls. 144/155.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Cível

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Exec. C/ Fazenda Pública

006 - 0023561-42.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023561-9

Exequente: Antonia Iris Sousa dos Santos e outros.

Réu: Estado de Roraima

Considerando que a Fazenda Pública deixou de opor embargos à Execução em razão de dispensa administrativa, determino a expedição da RPV.

Cumpra-se.

São Luiz, 03 de novembro de 2014.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca de São Luiz/RR

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000218-RR-B: 003

000231-RR-B: 001

000412-RR-N: 002

001048-RR-N: 002

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000240-41.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000240-6

Réu: Luciano Costa Santiago e outros.

Despacho: Intime-se a defesa acerca do teor do email de fl.129, no qual comunica que a oitiva das testemunhas IVONE DE SOUZA FERREIRA e EMERSON GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA fora designada para o dia 18.12.2014, às 09:00h. Alto Alegre, 04 de novembro de 2014. Sonayra Cruz de Souza. Técnica Judiciária.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Rest. de Coisa Apreendida

001 - 0000259-76.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000259-2

Autor: Luscampos Sousa Gomes

Distribuição por Sorteio em: 04/11/2014.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Execução Fiscal

002 - 0000362-54.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000362-8

Autor: União

Réu: Município de Alto Alegre

Despacho: Vistas dos autos ao Procurador do Município de Alto Alegre.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Diego Victor Rodrigues Barros

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) COOPERADOR:

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000114-RR-A: 003

000138-RR-N: 001

000226-RR-N: 027

000243-RR-E: 027

000264-RR-N: 013

000300-RR-N: 013

000313-RR-A: 001

000369-RR-A: 014

000375-RR-A: 002

000617-RR-N: 040

000725-RR-N: 040

000739-RR-N: 041

000937-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(Ã):

Roseane Silva Magalhães

Reinteg/manut de Posse

001 - 0003452-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003452-6

Autor: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos

Réu: Zacarias Maria de Paula e outros.

D E S P A C H O

Arquivem-se os presentes com baixas necessárias, inscrevendo-se na dívida ativa as custas não adimplidas pela parte sucumbente.

Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Busca e Apreensão

002 - 0001275-76.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001275-5

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Amadeu Gentil Carmo

D E S P A C H O

I. Intime-se pessoalmente o Requerente, por AR, no endereço fornecido na inicial do teor da r. Decisão de fl. 23/24, especialmente sobre o pagamento de custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 07 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes

Monitória

003 - 0000103-65.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000103-8

Autor: Companhia Energética de Roraima

Réu: Maria do C. T. Macedo

D E S P A C H O

Manifeste-se a Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do constante à fl. 83-v.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Clayton Silva Albuquerque

Procedimento Ordinário

004 - 0001194-30.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001194-8

Autor: Catiane Marques da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

D E S P A C H O

I. Dê-se vista dos autos ao Procurador da Seção de Indígenas da Procuraria Federal em Roraima, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 68.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 07 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

005 - 0000281-48.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000281-4

Autor: Ministerio Publico Estadual

Réu: Francisco Alberto Santiago

D E S P A C H O

I. Defiro o Requerido pelo Ministério Público (fl. 1768).

II. Expeça-se nova Carta Precatória a uma das Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista/RR, a fim de notificar o senhor FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO, nos mesmos termos da CP expedida à fl. 577, devendo o

senhor oficial de justiça, se necessário atuar na forma do artigo 172, §2º, do CPC, bem como relatar de forma circunstanciadas as diligências realizadas.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

006 - 0000797-39.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000797-3

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: I.P.T.

D E S P A C H O

À DPE (fl. 48-v).

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

007 - 0001195-15.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001195-5

Autor: Z.M.M. e outros.

D E S P A C H O

Cumpra-se o item 05 do despacho de fl. 38.

Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

008 - 0001273-09.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001273-0

Autor: Sandra Maria Rodrigues Bentes

D E S P A C H O

I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 21;

II. Arquivem-se os autos observadas as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0001187-38.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001187-2

Autor: Criança/adolescente

Réu: N.V.S.

D E S P A C H O

I. Inclua-se o presente feito no mutirão a ser realizado no mês de novembro.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 02 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

010 - 0000504-98.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000504-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: V.O.A.
D E S P A C H O

I. Renove-se a diligência no período informado pelo oficial de justiça.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000515-30.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000515-5
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.A.
D E S P A C H O

I. Trata-se de procedimento oriundo do Programa Pai Presente, do Conselho Nacional de Justiça onde foi determinada a intimação da representante do Requerente para informar o atual endereço do Requerido.

II. O Senhor Oficial de Justiça ao realizar a intimação, colheu dados junto à representante do Requerente de que o Requerido mora no mesmo endereço que ela, conforme certidão de fl. 25.

III. Verifica-se, dessa maneira, que a notificação do suposto pai já poderia ter sido realizada, na mesma diligência, pois o mesmo mora no mesmo endereço do Requerente e de sua representante.

IV. Outrossim, determino a notificação do Requerido, nos termos do r. Despacho de fl. 12, devendo o senhor oficial de justiça atentar-se para otimizar os serviços em casos como o presente.

Pacaraima/RR, 07 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000637-43.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000637-7
Autor: E.S.
Réu: S.A.
D E S P A C H O

Arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0000564-08.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000564-5
Autor: Daniel de Quadros Dorneles Filho
Réu: Município de Pacaraima
D E S P A C H O

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos e o que entenderem de direito.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria do Rosário Alves Coelho

Vara Cível

Expediente de 05/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Procedimento Ordinário

014 - 0000453-58.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000453-3
Autor: Rahaely Magalhães Silva e outros.
Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
D E S P A C H O

I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 67;
II. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Pacaraima/RR, 04 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Guarda

015 - 0003058-45.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003058-1
Autor: S.B.R. e outros.
D E S P A C H O

I. Defiro fl. 96-v, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente;
II. Face, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Pacaraima/RR, 04 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

016 - 0000434-47.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000434-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.S.A.
D E S P A C H O

Em face a certidão retro, vista a DPE.

Pacaraima/RR, 04 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

017 - 0000020-49.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000020-4
Autor: Vitalina Ramos
Réu: Município de Pacaraima e outros.
D E S P A C H O

Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

018 - 0000614-34.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000614-8
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: Eduardo Teles da Silva
D E S P A C H O

Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações da massiva.

Pacaraima/RR, 04 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001264-81.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001264-1
Autor: Maria de Nazaré Soares
Réu: Maurino Souza da Silva
D E S P A C H O

Tendo em vista que as informações de fl. 46-v, quanto localização do réu, indicarem o mesmo endereço constante da inicial, bem como da precatória de fl. 32/36, vista a DPE.

Pacaraima/RR, 04 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

020 - 0000931-32.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000931-6
Autor: M.N.S. e outros.
Réu: M.T.
D E S P A C H O

Intime-se a parte autora para que indique o endereço do réu.

Pacaraima/RR, 04 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000472-93.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000472-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: G.T.
D E S P A C H O

I. Renova-se a diligência de fl. 20, com a advertência para autora de deverá informar qual será nome da criança no ato da diligência, sob pena de arquivamento dos autos, sem o efetivo registro civil da menor.

Pacaraima/RR, 04 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

022 - 0001235-31.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001235-1
Réu: Benildo Pereira da Silva Filho
D E S P A C H O

I. Defiro fl. 164;

II. Face as informações de fls. 166/169, intime-se o município de Amajari

por AR, nos termos do art. 238, do CPC.

Pacaraima/RR, 04 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

023 - 0000447-17.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000447-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: J.B.G.
D E S P A C H O

I. Certifique-se o trânsito em julgado.

II. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Pacaraima/RR, 04 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

024 - 0000006-65.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000006-3
Autor: Uniao
Réu: M C Maia Jorge - Epp
D E S P A C H O

Diga o autor.

Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

025 - 0000895-87.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000895-3
Autor: E.R.R. e outros.
Réu: R.T.S.
D E S P A C H O

I. Junte-se a certidão acostada a contracapa dos autos.

II. Oficie-se ao cartório de registros a fim de que proceda a devida retificação, nos termos da retro certidão.

III. Após, realizada a entrega da certidão de nascimento, arquivem-se os presentes com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 04 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000108-24.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000108-9
Autor: G.A.S.
Réu: R.A.P.
D E S P A C H O

I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

II. Após, arquivem-se os autos observadas as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 04 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

027 - 0000004-95.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000004-8
Autor: Edson Costa Moreira
Réu: Município de Pacaraima
D E S P A C H O

Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

Pacaraima/RR, 03 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Dayenne Lívia Carramilo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

028 - 0002124-24.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002124-4
Réu: Adolar Trajano Pinho
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fl. 106).

Pacaraima/RR, 07 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002481-04.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002481-8
Réu: Wagner Roberto da Silva
D E S P A C H O

I. Defiro o requerido pelo MPE (fls. 166/167).

II. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista para citação do Réu.

III. Encaminhe-se cópia dos documentos necessários para tal.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003228-17.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003228-0
Réu: Janes Marcos Silva
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fl. 143).

Pacaraima/RR, 07 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000193-15.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000193-7
Indiciado: A. e outros.
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fls. 402/412).

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000228-72.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000228-1
Réu: Maycon Oliveira da Silva
D E S P A C H O

I. Certifique o cartório, circunstanciadamente, se o Réu cumpriu o estabelecido às fls. 82/83.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 02 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000440-93.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000440-2
Réu: Aureo Jose Batista de Souza
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fl. 117).

Pacaraima/RR, 07 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000520-23.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000520-9
Réu: Luis Maciel Castelo Filho
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fls. 113/117).

Pacaraima/RR, 07 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000659-72.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000659-5
Réu: Anísio Pedrosa Lima
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fl. 53).

Pacaraima/RR, 07 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000542-47.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000542-1
Réu: Cícero João Peres
D E S P A C H O

I. Compulsando os autos, verifica-se o Réu fora intimado para audiência preliminar e não compareceu, não havendo notícias nos autos de que o

mesmo tenha sido citado.

II. Dessa maneira, por falta de elementos nos autos que informem que o Réu tomou ciência da acusação que lhe é feita, determino a sua citação, na forma do artigo 396 e 396-A, do Código de Processo Penal.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

037 - 0000658-87.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000658-7
Réu: Francisco Rodrigues da Silva
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fl. 52).

Pacaraima/RR, 07 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

038 - 0000203-88.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000203-0
Réu: Paula Rodrigues Lima
D E S P A C H O

Arquive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

039 - 0000172-34.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000172-5
Réu: Remilson Henrique Diniz da Silva
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fl. 20).

Pacaraima/RR, 07 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001172-69.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001172-4
Réu: Alberto Simplício Batista e outros.
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fls. 113).

Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Daniele de Assis Santiago, Sérgio Cordeiro Santiago

041 - 0001369-24.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001369-6

Réu: Jozelio Gomes dos Santos
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fls. 89/90).

Pacaraima/RR, 07 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Juizado Cível

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Proced. Jesp Cível

042 - 0000262-47.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000262-0
Autor: Valdeneide Silva de Oliveira e outros.
D E S P A C H O

I. Ao autor para que forneça endereço atualizado do executado, e diga acerca dos valores remanescentes;

II. Promova-se a transferência dos valores bloqueados às fls. 38/39;

III. Com a confirmação da transferência, intime-se o executado (no endereço indicado pelo autor) para, querendo, impugnar no prazo de 15 dias.

Pacaraima/RR, 04 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Termo Circunstanciado

043 - 0001210-81.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001210-2
Indiciado: S.M.L.
D E S P A C H O

I. Junte-se FAC's dos Autores do Fato e certifique se os mesmos já se beneficiaram do instituto da transação penal, no prazo de 05 (cinco) anos.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000182-44.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000182-2
Indiciado: E.P.S.
D E S P A C H O

I. Junte-se FAC's dos Autores do Fato e certifique se os mesmos já se beneficiaram do instituto da transação penal, no prazo de 05 (cinco) anos.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
045 - 0000187-66.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000187-1
Indiciado: D.P.
D E S P A C H O

I. Junte-se FAC's dos Autores do Fato e certifique se os mesmos já se beneficiaram do instituto da transação penal, no prazo de 05 (cinco) anos.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
046 - 0000191-06.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000191-3
Indiciado: A.S.A. e outros.
D E S P A C H O

I. Junte-se FAC's dos Autores do Fato e certifique se os mesmos já se beneficiaram do instituto da transação penal, no prazo de 05 (cinco) anos.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
047 - 0000221-41.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000221-8
Indiciado: R.A.C.
D E S P A C H O

I. Junte-se FAC's dos Autores do Fato e certifique se os mesmos já se beneficiaram do instituto da transação penal, no prazo de 05 (cinco) anos.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
048 - 0000427-55.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000427-1
Indiciado: D.S.B. e outros.
D E S P A C H O

I. Defiro o requerido pelo MPE (fls. 08/09).

II. Remetam-se os presentes autos à Vara Criminal.

III. Após, remetam-se os presentes autos à Delegacia de Polícia na

modalidade tramitação direta com o Ministério Público, para novas diligências.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
049 - 0000369-23.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000369-9
Indiciado: J.L.S.
D E S P A C H O

I. Por analogia ao Enunciado 105, do FONAJE, determino o arquivamento do presente feito, sem necessidade de intimação do Autor do Fato, que, por várias vezes foi procurado e não encontrado.

II. Saliente-se que não há prejuízo ao AF, uma vez que o processo fora extinto em razão da atipicidade de sua conduta.

III. Dessa maneira, certifique-se o trânsito em julgado da r. Sentença e archive-se o presente feito.

Pacaraima/RR, 07 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
050 - 0001326-24.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.001326-8
Indiciado: R.R.R.
D E S P A C H O

I. Por analogia ao Enunciado 105, do FONAJE, determino o arquivamento do presente feito, sem necessidade de intimação do Autor do Fato, que, por duas vezes foi procurado e não encontrado.

II. Saliente-se que não há prejuízo ao AF, uma vez que o processo fora extinto em razão da atipicidade de sua conduta.

III. Dessa maneira, certifique-se o trânsito em julgado da r. Sentença e archive-se o presente feito.

Pacaraima/RR, 07 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
051 - 0000808-97.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000808-4
Indiciado: I.O.S.
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fls. 21/24)

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
052 - 0001200-37.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001200-3
Indiciado: G.A.O.
D E S P A C H O

Ao Ministério Público (fl. 25).

Pacaraima/RR, 02 de outubro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001212-51.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001212-8
Indiciado: S.C.C.
D E S P A C H O

I. Junte-se FAC's dos Autores do Fato e certifique se os mesmos já se beneficiaram do instituto da transação penal, no prazo de 05 (cinco) anos.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000181-59.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000181-4
Indiciado: N.S.M.
D E S P A C H O

I. Junte-se FAC's dos Autores do Fato e certifique se os mesmos já se beneficiaram do instituto da transação penal, no prazo de 05 (cinco) anos.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000220-56.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000220-0
Indiciado: R.E.R. e outros.
D E S P A C H O

I. Junte-se FAC's dos Autores do Fato e certifique se os mesmos já se beneficiaram do instituto da transação penal, no prazo de 05 (cinco) anos.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000426-70.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000426-3
Indiciado: L.C.A.
D E S P A C H O

I. Junte-se FAC's dos Autores do Fato e certifique se os mesmos já se beneficiaram do instituto da transação penal, no prazo de 05 (cinco) anos.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000439-69.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000439-6
Indiciado: J.M.T.
D E S P A C H O

I. Junte-se FAC's dos Autores do Fato e certifique se os mesmos já se beneficiaram do instituto da transação penal, no prazo de 05 (cinco) anos.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

**Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes**

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oguendo

ESCRIVÃO(A):

Roseane Silva Magalhães

Exec. Medida Socio-educa

058 - 0000199-80.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000199-6

Infrator: Criança/adolescente

D E S P A C H O

I. Intime-se o adolescente e seu responsável para que, compareçam ao CREAS, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar início ao cumprimento da medida socioeducativa.

II. Forneça ao adolescente as cópias dos documentos necessários para apresentar junto ao CREAS.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 25 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000171-RR-B: 001

000343-RR-B: 002

000411-RR-A: 001

000503-RR-N: 001

000619-RR-N: 001

000687-RR-N: 001

000690-RR-N: 002

000805-RR-N: 002

000878-RR-N: 001

000897-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Procedimento Ordinário

001 - 0000037-18.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000037-8

Autor: Thaneé Aíçar de Suss

Réu: Rodney Pinho de Melo

Intimar Thaneé Aíçar de Suss e Pedro Aíçar de Suss para apresentarem contrarrazões aos embargos de declaração interpostos às fls. 540/555, no prazo legal. Bonfim, 04/11/2014. Héber Augusto Nakauth dos Santos, Técnico Judiciário.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

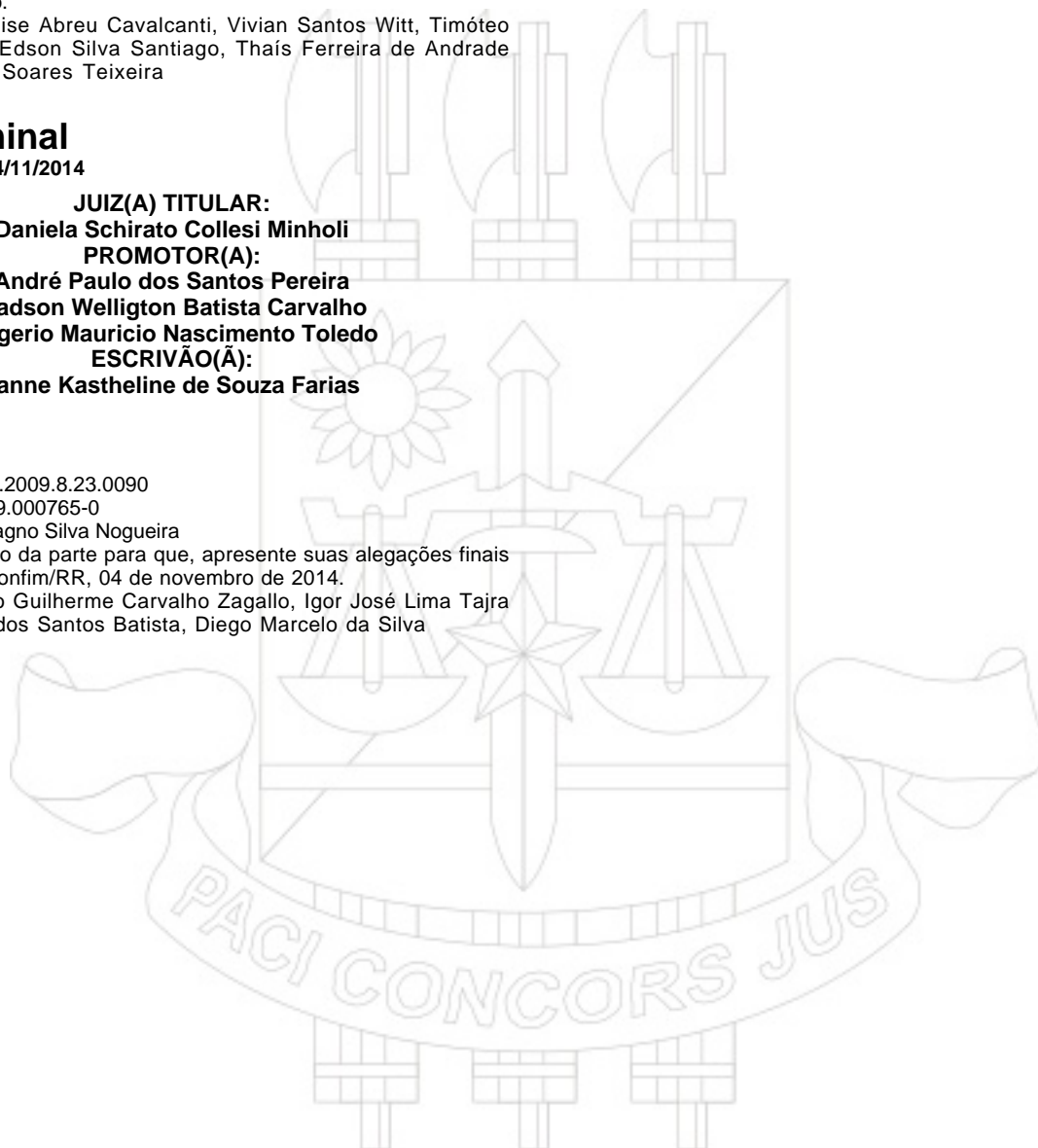
002 - 0000765-64.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000765-0

Réu: Nauberto Magno Silva Nogueira

Intimo o advogado da parte para que, apresente suas alegações finais no prazo legal. Bonfim/RR, 04 de novembro de 2014.

Advogados: João Guilherme Carvalho Zagallo, Igor José Lima Tajra Reis, Fernando dos Santos Batista, Diego Marcelo da Silva



1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Editais de 05/11/2014

PROCESSO: 09 215159-5
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: IDALÉCIA DIAS MACÊDO
EXECUTADO: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) imóvel situado na Rua Governador Aquilino Mota Duarte, 1909 – São Francisco, avaliado em R\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais).

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 176.791,03 (cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e três centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 17/11/14 às 11 horas e 30 minutos, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 09/12/14 às 09 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
(Escrivão Judicial Substituto)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

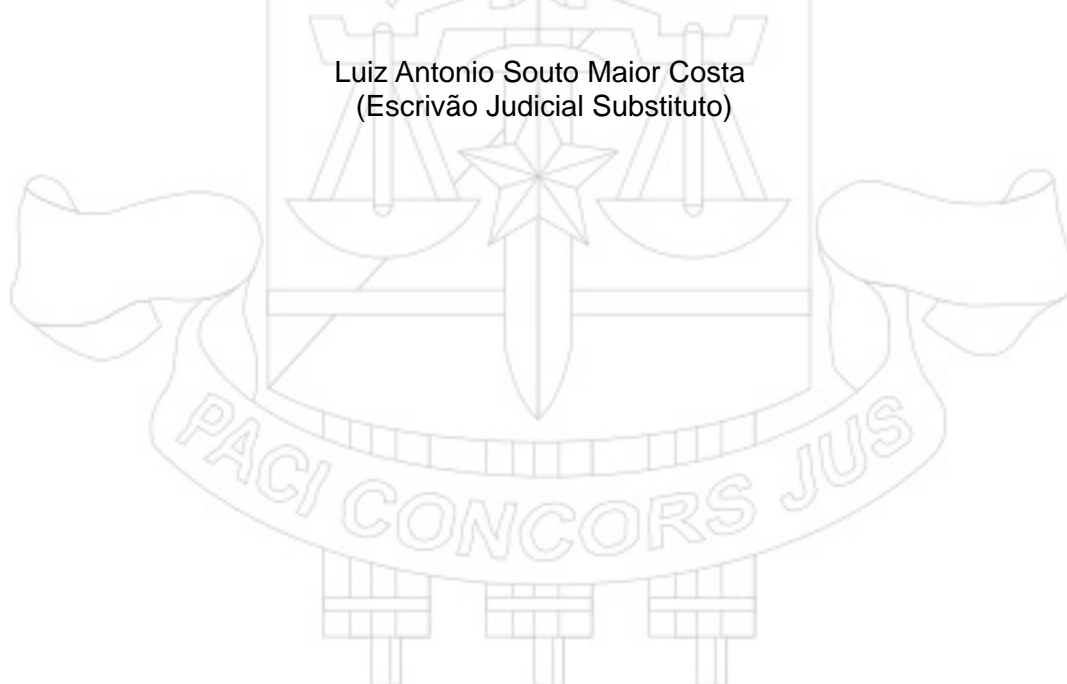
CITAÇÃO DE: ISMAEL DOS SANTOS KRAN, brasileiro, solteiro, portador do RG 216.695 SSP/RR e CPF 811.274.132-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento do valor remanescente, **R\$ 596,76 (quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)**, sob pena de ser decretada a sua prisão civil.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família e Sucessões – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Luiz Antonio Souto Maior Costa (Escrivão Judicial Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luiz Antonio Souto Maior Costa
(Escrivão Judicial Substituto)



2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 04/11/2014

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0918892-71.2009.8.23.0010 **AÇÃO:** INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

RÉU: PAULO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO(A): -

Valor da causa: R\$ 264.213,57.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Réu **PAULO SEVERINO DA SILVA**, para no prazo de 15 dias CONTESTAR a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos os fatos articulados pelo autor.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ James Luciano Araújo França, Escrivão Judicial em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois e quatorze.

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0701482-76.2012.8.23.0010 **AÇÃO:** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: JOSEMAR DO CARMO

ADVOGADO(A): - RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA OAB 317 – A RR.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Réu **JOSEMAR DO CARMO**, para no prazo de 15 dias **CONTESTAR** a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos os fatos articulados pelo autor.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ James Luciano Araújo França, Escrivão Judicial em exercício, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois e quatorze.

PACI CONCORS JUS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**Expediente de 05/11/2014****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0706714-06.2011.8.23.0010**Classe Processual:** EXECUÇÃO FISCAL**Exequente:** O ESTADO DE RORAIMA**Executado:** L MORAIS DO NASCIMENTO SALES ME, CNPJ Nº 08.504.533/0001-12 , ENDEREÇO: R DRA YANDARA, 97 CENTRO RORAINOPOLIS/RR, E LUZILEIDE MORAIS DO NASCIMENTO SALES, CPF Nº 726.776.944-68, ENDEREÇO: R DRA YANDARA, 97 CENTRO RORAINOPOLIS/RR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**Valor da Dívida:** R\$ R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), referente às custas processuais finais.**FINALIDADE:** O MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MANDA INTIMAR L MORAIS DO NASCIMENTO SALES ME, CNPJ Nº 08.504.533/0001-12 E LUZILEIDE MORAIS DO NASCIMENTO SALES, CPF Nº 726.776.944-68, PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ESPECIFICADA ACIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, DO CPC, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO APRESENTAR COMPROVANTE DE ADIMPLEMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NO CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, LOCALIZADO NA AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, 193, CENTRO, BOA VISTA/RR.

Dado e passado aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, na capital Boa Vista-RR. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ James L. A. França, Diretor de Secretaria em exercício, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista – RR.

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa

Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

Processo nº: 0701482-76.2012.8.23.0010

Classe Processual: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

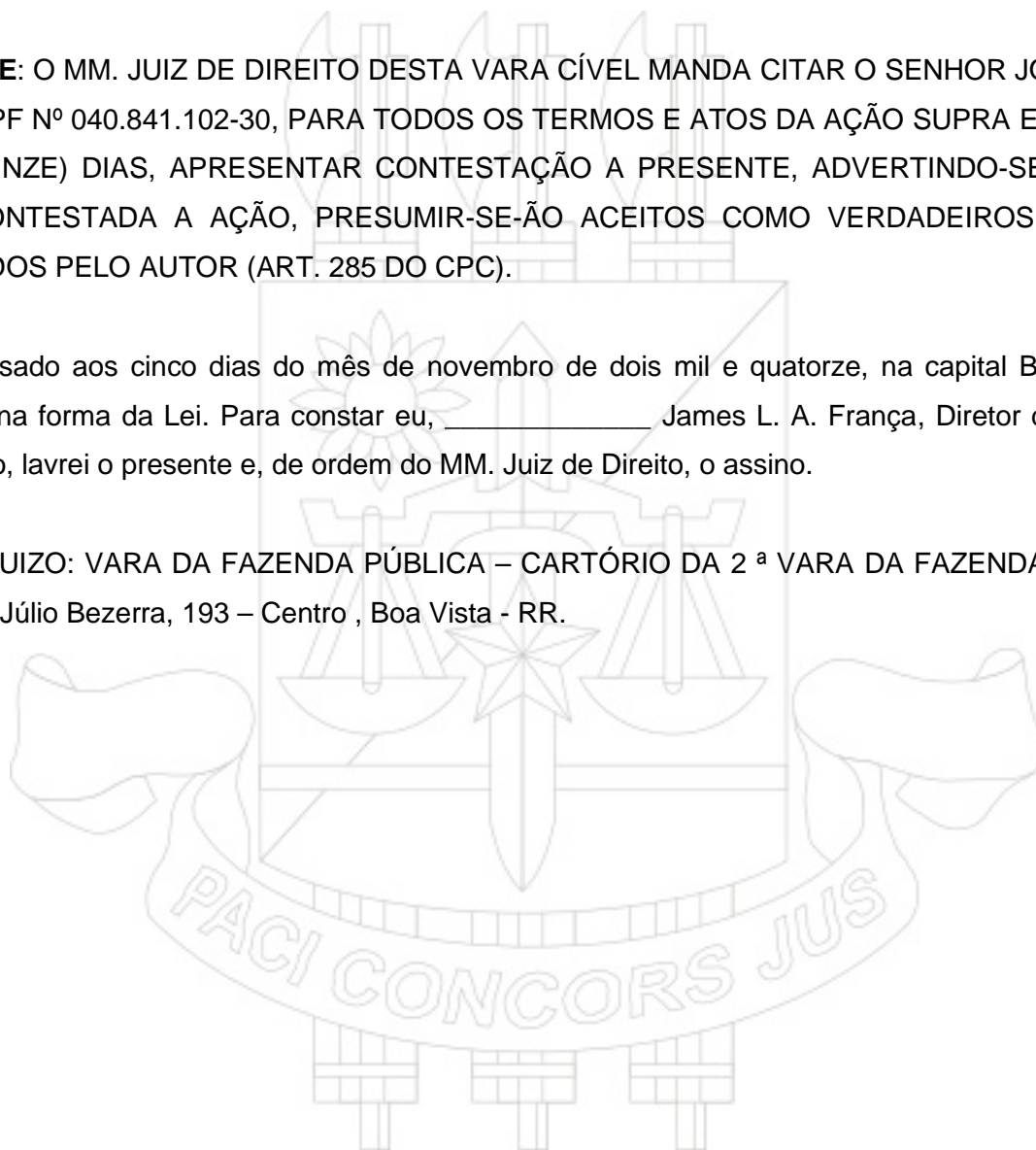
RÉUS: JOSEMAR DO CARMO, CPF Nº 040.841.102-30 , ENDEREÇO: RD BR 174, KM 28, CANTA/RR, CEP 69.300-000, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO e Outro.

Valor da Dívida: R\$ R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais).

FINALIDADE: O MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA CÍVEL MANDA CITAR O SENHOR JOSEMAR DO CARMO, CPF Nº 040.841.102-30, PARA TODOS OS TERMOS E ATOS DA AÇÃO SUPRA E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR CONTESTAÇÃO A PRESENTE, ADVERTINDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CPC).

Dado e passado aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, na capital Boa Vista-RR. Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ James L. A. França, Diretor de Secretaria em exercício, lavrei o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.



2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR**Editais com a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2015**

O Doutor **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2015, constituída dos nomes abaixo relacionados:

LISTA DE JURADOS	PROFISSÃO
1. ABERLON SALES LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
2. ABMAEL ALVES DE QUEIROZ	SERVIDOR PÚBLICO
3. ADAILTON DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
4. ADAO MELQUIADES RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
5. ADMILSON DA COSTA NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
6. ADRIANA GOMES SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
7. ADRIANO ALVES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
8. ADAIL MADURO NETO	SERVIDOR PÚBLICO
9. ADALMIR ALMEIDA SENA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
10. ADRIANA LACERDA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
11. ADRYANA ALMEIDA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
12. AFONSO DE MIRANDA AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO
13. AGNES APARECIDA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
14. AHARON ABAETE BARROS MACUXI	SERVIDOR PÚBLICO
15. AIMA PAULINO DIOGO	SERVIDOR PÚBLICO
16. ALAND EMANUELLA DOS SANTOS CHAVES MAGALHAES	SERVIDOR PÚBLICO
17. ALCIEN TEIXEIRA DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
18. ALCIVONE TORQUATO SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
19. ALDEIZE BARBOSA LEITE SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
20. ALDERLY DE SOUZA FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
21. ALESSANDRA MATOS DE MEDEIROS	SERVIDOR PÚBLICO
22. ALESSANDRA SOUZA DE ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
23. ALEX SAN CLEY MOURA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
24. ALEXANDRE FABIANY FARIAS FROTA	SERVIDOR PÚBLICO
25. ALEXSANDRO TADEU DA SILVA HENTGES	SERVIDOR PÚBLICO
26. ALINE CORREA MACHADO DE AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO
27. ALUSKA PAOLA MOREIRA NOBREGA	SERVIDOR PÚBLICO
28. AMANDA MONTEIRO DE AS	SERVIDOR PÚBLICO
29. ANA ANGELICA FIGUEIREDO CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
30. ANA CLARA ARAUJO SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
31. ANA NERY ARAUJO CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
32. ANDRE CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
33. ANDREIA PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
34. ANE CAROLINE CHEEA TOW BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
35. ANGELA MARIA DANTAS LAVOR ALCANTARA	SERVIDOR PÚBLICO
36. ANTERO CORREIA DE SA NETO	SERVIDOR PÚBLICO
37. ANTONIA GOMES BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
38. ANTONIA MOREIRA DE ALBUQUERQUE	SERVIDOR PÚBLICO
39. ANTONIO BRASIL DE SOUZA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
40. ANTONIO DA SILVA MAGALHAES	SERVIDOR PÚBLICO

41.	ANTONIO MARCIO DA SILVA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
42.	APARECIDA WANDERLEY DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
43.	ARIMATEIA SILVA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
44.	ARTEMILSON SANTANA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
45.	AURELIANO DE OLIVEIRA ALEXANDRE	SERVIDOR PÚBLICO
46.	ALCIONE AQUINO CORREA	SERVIDOR PÚBLICO
47.	ALINE NEGRINI	SERVIDOR PÚBLICO
48.	ALINNY ARAUJO TEOTONIO BEZERRA NEVES	SERVIDOR PÚBLICO
49.	ANTONIO BRASIL DE SOUZA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
50.	AMINADABE SILVA SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
51.	ANA JANAINA DA SILVA MAGALHAES	SERVIDOR PÚBLICO
52.	ANA TEREZA ALVES NOGUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
53.	ANTONIO PEREIRA VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
54.	ARTEMIZA BATISTA DE ABREU	SERVIDOR PÚBLICO
55.	BENONIAS CADETE DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
56.	BEATRIZ MAFRA DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
57.	BERNARDO ALEM	SERVIDOR PÚBLICO
58.	BYANCA MAIA RIBEIRO FEITOSA	SERVIDOR PÚBLICO
59.	BLOK DE LIMA REIS	SERVIDOR PÚBLICO
60.	AMINADABE SILVA SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
61.	BRUNO ABREU MUNDIM	SERVIDOR PÚBLICO
62.	BRUNO GUILHERME DOS SANTOS PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
63.	CARIME LIMA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
64.	CARLOS ALBERTO GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
65.	CARLOS LUIS DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
66.	CASSIA CELINA VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
67.	CARINA CAMACHO CHAVES	SERVIDOR PÚBLICO
68.	CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
69.	CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
70.	CARLOS EDUARDO SILVA REIS	SERVIDOR PÚBLICO
71.	CARLOS WAGNER GUIMARAES GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
72.	CAROL SYLKE GARCIA DIAZ	SERVIDOR PÚBLICO
73.	CAXIAS GOMES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
74.	CELIA DA SILVA GONCALVES	SERVIDOR PÚBLICO
75.	CELIO ROBERTO VIEIRA CHAGAS	SERVIDOR PÚBLICO
76.	CESAR FERREIRA PENNA DE FARIA	SERVIDOR PÚBLICO
77.	CHIRLEY MARTINS DOS REIS	SERVIDOR PÚBLICO
78.	CIDENE GENTIL DO CARMO	SERVIDOR PÚBLICO
79.	CLARICE CUSTODIO DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
80.	CLAUDENICE SILVA MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO
81.	CLAUDIA MARIA LIMA BARROS	SERVIDOR PÚBLICO
82.	CLAUDIA SILVESTRE DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
83.	CLAUDIO JOSE GOMES DE ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
84.	CLEIDE DE SOUZA PAIXAO	SERVIDOR PÚBLICO
85.	CLEODON PEREIRA DE MELO NETO	SERVIDOR PÚBLICO
86.	CLEUSELI DE AGUIAR MARREIROS	SERVIDOR PÚBLICO
87.	CLYDSON MORAES ROCHA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
88.	CRINCIA AMORIM MELO	SERVIDOR PÚBLICO
89.	CYNTHIA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
90.	CHEILA ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO
91.	CICERA MARIA MENDES	SERVIDOR PÚBLICO
92.	CINTIA PAULA TRINDADE CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
93.	CLAUDETE CORDEIRO DOS ANJOS	SERVIDOR PÚBLICO
94.	CLAYRE SILVANA AMARAL LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
95.	CLEIDE MARQUES RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO

96.	CONCEICAO DE MARIA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
97.	CYNTHYA SANTOS CARMO PERES	SERVIDOR PÚBLICO
98.	DANIEL BERNARDINO ZANONA	SERVIDOR PÚBLICO
99.	DAVID DA COSTA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
100.	DALVA XIMENES MOREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
101.	DAMILLA IKARA BESSA CANTANHEDE	SERVIDOR PÚBLICO
102.	DANIELA DA SILVA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
103.	DARLETE COSTA PINTO	SERVIDOR PÚBLICO
104.	DELIJANE GOMES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
105.	DENISON DA SILVA SIQUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
106.	DEUZANIDE PEREIRA ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
107.	DIBERNIZ DA SILVA MOTA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
108.	DINIZ FILHO COIMBRA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
109.	DOMINGOS ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
110.	DYENE MENEZES LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
111.	DEIDRY SILVA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
112.	DEMER CLAY DOS SANTOS OLIVA	SERVIDOR PÚBLICO
113.	DORVAL MAGALHAES DE QUEIROZ	SERVIDOR PÚBLICO
114.	EDILACI SOARES DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
115.	EDILEUZA GOMES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
116.	EDSON DA SILVA MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
117.	EDVALDO COELHO DE ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO
118.	ELANE PEREIRA LIMA AMORIM	SERVIDOR PÚBLICO
119.	ELENALDO SILVA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
120.	ELIETH SANTANA MEDRADO WILLE	SERVIDOR PÚBLICO
121.	ELIZANGELA BORGES GOMES GARCIA	SERVIDOR PÚBLICO
122.	EMANOEL ANTONIO MENDES DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
123.	ENOQUE BARROSO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
124.	EUDEMARA MEDEIROS SILVEIRA CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
125.	EVERALDO PEREIRA MAIA	SERVIDOR PÚBLICO
126.	EDIANY CRUZ DE SOUSA BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
127.	EDILTON FARIAS LAGES	SERVIDOR PÚBLICO
128.	EDINEIA SANTOS CHAGAS	SERVIDOR PÚBLICO
129.	EDITH MARCOLINO DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO
130.	EDJANE WANDERLEY RIBAS	SERVIDOR PÚBLICO
131.	EDNA FAUSTINO DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
132.	EDSANDRO PANTOJA SANTANA	SERVIDOR PÚBLICO
133.	EDSON RODRIGUES MACHADO	SERVIDOR PÚBLICO
134.	EGIDIO GOMES DE QUEIROZ JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
135.	ELDA CRISTINA DA SILVA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
136.	ELIANA ANICETO SALES	SERVIDOR PÚBLICO
137.	ELIANE MARIA VIANA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
138.	ELIBIO PAPE JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
139.	ELIOVALDO SANTIAGO DE BRITO	SERVIDOR PÚBLICO
140.	ELISANGELA FERREIRA DINIZ	SERVIDOR PÚBLICO
141.	ELISSAN PAULA RODRIGUES E SILVA PENA BARRIOS	SERVIDOR PÚBLICO
142.	ELIZABETH CARVALHO LEITE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
143.	ELLEN CRISTINA LOUREIRO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
144.	ELTON CASTRO RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
145.	ELZA BARROS FIGUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
146.	EMERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
147.	EMMERSON PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
148.	ERICH VOLNEY BERGER	SERVIDOR PÚBLICO
149.	ERISON DA SILVA BATISTA	SERVIDOR PÚBLICO
150.	ERNANY MARCOS DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO

151. ESTHER DORIGAN FRANCO	SERVIDOR PÚBLICO
152. EUNICE MATIAS NEVES	SERVIDOR PÚBLICO
153. FABIA KALLYNNE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
154. FABIANO MACEDO GARCIA	SERVIDOR PÚBLICO
155. FABIOLA DA SILVA CAMELO	SERVIDOR PÚBLICO
156. FATIMA MENDONCA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
157. FERNANDA CABRAL AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO
158. FERNANDO YEKUANA GIMENES	SERVIDOR PÚBLICO
159. FRANCIEL ARAUJO DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
160. FRANCILENE SANTOS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
161. FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
162. FRANCISCA CASSIA PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
163. FRANCISCA EVANGELISTA DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
164. FRANCISCA MARTINS DA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
165. FRANCISCO AFRANIO BRITO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
166. FRANCISCO CHARLES PEREIRA COELHO	SERVIDOR PÚBLICO
167. FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA BARKER	SERVIDOR PÚBLICO
168. FRANCISCO DE ASSIS LOPES GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
169. FRANCISCO JAMES OLIVEIRA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
170. FRANCISCO MARIANO LINO	SERVIDOR PÚBLICO
171. FRANCISCO OSMANY DA SILVA FONTENELE	SERVIDOR PÚBLICO
172. FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
173. FRANCUEILA ADRIELLE ALVES GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
174. FRANQUIMAR MOTA DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
175. FREDERICO PACHECO PEREIRA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
176. FABIANA RIBEIRO MARQUES	SERVIDOR PÚBLICO
177. FERNANDA REINOSO FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
178. FRANCIMAR GALVAO SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
179. FRANCISCA GONCALVES DE ALMEIDA BATISTA	SERVIDOR PÚBLICO
180. FRANKNEIA CECILIA AIRES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
181. GEDSON GOMES VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
182. GERALDO MOREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
183. GEYSIANE DE PINHO OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
184. GABRIELA PEREIRA MELO	SERVIDOR PÚBLICO
185. GEISEL MAIA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
186. GENI DA COSTA MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
187. GEORGE LUIZ AREB PALHETA	SERVIDOR PÚBLICO
188. GEOVANI GOMES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
189. GERLANE GOMES TEMOTIO	SERVIDOR PÚBLICO
190. GERVANIA DOS REIS RIBEIRO FRANÇA	SERVIDOR PÚBLICO
191. GESSE DA SILVA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
192. GILBERTO LEDO LOBATO	SERVIDOR PÚBLICO
193. GILENIO PINHEIRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
194. GILMARA REIS DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
195. GILVANA SILVA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
196. GIOVANA DIAS PRADO	SERVIDOR PÚBLICO
197. GISELLE DA SILVA SANTANA	SERVIDOR PÚBLICO
198. GLAIMA ALVES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
199. GLEBSON DE MELO FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
200. GABRIELLA PAIVA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
201. GEANDRE GOMES DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
202. GEANE LIMA FRANCO PONTES	SERVIDOR PÚBLICO
203. GLEICIANNE MACHADO DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
204. GLEISON RICARDO ROZA DE ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
205. GORETE GOMES DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO

206. GRACINARA DA SILVA TEIXEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
207. GUILHERME PARAGUASSU CHAVES	SERVIDOR PÚBLICO
208. GEISEL MAIA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
209. GILBERTO MANOEL TAVARES	SERVIDOR PÚBLICO
210. GIVANILDO DA SILVA VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
211. GLEITON DA SILVA SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
212. GUILHERME LUCIO REBESCHINI MAURMANN	SERVIDOR PÚBLICO
213. HACIA MOREIRA DA SILVA FERNANDES	SERVIDOR PÚBLICO
214. HAIDE CRISTINA DA SILVA LUCENA	SERVIDOR PÚBLICO
215. HAMILTON COUTINHO DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
216. HANNA DHAYNA OLIVEIRA GONCALVES	SERVIDOR PÚBLICO
217. HAVILO PEREIRA DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
218. HELCIO MOTA	SERVIDOR PÚBLICO
219. HELENA FATIMA ALVES RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
220. HELIO DE OLIVEIRA ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
221. HELITON EPITACIO	SERVIDOR PÚBLICO
222. HELOISA CALLINE DA SILVA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
223. HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA	SERVIDOR PÚBLICO
224. HERICA MARIA CASTRO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
225. HEYMAR COUTINHO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
226. HILDENE SOUZA FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
227. HILDENE SOUZA FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
228. HUENILDA DA SILVA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
229. HELAINE REGINA HONORIO DA SILVA ARANHA	SERVIDOR PÚBLICO
230. HELIO PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
231. HILZETE MONTEIRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
232. IARA MARIA DIAS DE MATTOS	SERVIDOR PÚBLICO
233. IGOR MOTA GARCIA	SERVIDOR PÚBLICO
234. IANA JAIRA GALVAO RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
235. IANE LIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
236. IDAIONY MOREIRA TEIXEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
237. INGRID KATIANE PEREIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
238. IRENE BENICIO ORRITES	SERVIDOR PÚBLICO
239. ISAAC ALENCAR FERNANDES	SERVIDOR PÚBLICO
240. IZABEL NUNES ABADE	SERVIDOR PÚBLICO
241. IDARLENE ALMEIDA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
242. IDEMAR DARTORA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
243. ILANISE DO SOCORRO VIEIRA ALBUQUERQUE	SERVIDOR PÚBLICO
244. ILENY BARBOSA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
245. ILONEIDE PEREIRA DA SILVA CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
246. INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
247. INGRID CRISTINA PINHEIRO GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
248. IOLANDA DOS SANTOS ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
249. IONE LISBOA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
250. IRACEMA BARROS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
251. IRACI BEZERRA	SERVIDOR PÚBLICO
252. IRAMILDE CHAGAS DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
253. IRANI VIEIRA BARROS SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
254. IRES MONTEIRO DE PAULA	SERVIDOR PÚBLICO
255. IRISMAR LUZIA SOUZA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
256. IRLENE ALMERIO TEIXEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
257. ISABEL SANTOS DINIZ	SERVIDOR PÚBLICO
258. ISAIAS ANDRADE LEITE	SERVIDOR PÚBLICO
259. ISAUARA MARIA LOBATO LIMA FONTANELLA	SERVIDOR PÚBLICO
260. ITAMAR LIMA E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO

261. IVANA QUEIROZ DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
262. IVANILCE DO NASCIMENTO ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
263. IVONALDO EMIDIO DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
264. IZABEL CRISTINA CRUZ DO ESPIRITO SANTO	SERVIDOR PÚBLICO
265. IZABELY CAVALCANTE SARAIVA	SERVIDOR PÚBLICO
266. IZAMARIA DE SENA RABELO	SERVIDOR PÚBLICO
267. IZONETE DOS ANJOS SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
268. JACILEUDA DO NASCIMENTO MAGALHAES	SERVIDOR PÚBLICO
269. JACKELINE CRISTINA LIMA LOUREIRO	SERVIDOR PÚBLICO
270. JACOB GONCALVES ALENCAR	SERVIDOR PÚBLICO
271. JADILSON MATOS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
272. JAILZO DE SOUZA CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
273. JAIRON FERREIRA MELO	SERVIDOR PÚBLICO
274. JAMES VASCONCELOS PIMENTA	SERVIDOR PÚBLICO
275. JANAINA KELLY DA SILVA LARANJEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
276. JANAINA TATTIANA GUIMARAES DANTAS	SERVIDOR PÚBLICO
277. JANE LIMA PEIXOTO	SERVIDOR PÚBLICO
278. JANETE DE FRANCA VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
279. JANIMERE SOARES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
280. JANIZE SOUZA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
281. JAQUELINE DE JESUS CORDEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
282. JAVILMAR MONTEIRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
283. JEANE BRITO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
284. JEANE SILVA BATISTA	SERVIDOR PÚBLICO
285. JENEKI NUNES DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
286. JESUS LIMA RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
287. JOANA ALZIRA MARTINS ROMAO	SERVIDOR PÚBLICO
288. JOAO BEZERRA DE LIMA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
289. JOAO EDILEUSE BRILHANTE DE ALENCAR	SERVIDOR PÚBLICO
290. JACQUELINE MARTINS LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
291. JANDIRA ARRUDA ALCANTARA	SERVIDOR PÚBLICO
292. JAQUELINE MURCA PIRES MORY	SERVIDOR PÚBLICO
293. JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
294. JEILSON REGO WILLE	SERVIDOR PÚBLICO
295. JOAO BEZERRA DE LIMA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
296. JOAO EDILEUSE BRILHANTE DE ALENCAR	SERVIDOR PÚBLICO
297. JACQUELINE MARTINS LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
298. JANDIRA ARRUDA ALCANTARA	SERVIDOR PÚBLICO
299. JAQUELINE MURCA PIRES MORY	SERVIDOR PÚBLICO
300. JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
301. JEILSON REGO WILLE	SERVIDOR PÚBLICO
302. JERRIVAN DE OLIVEIRA FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
303. JOANA RAMDHARRY	SERVIDOR PÚBLICO
304. JOAO BOSCO GUSMAO DE SALES	SERVIDOR PÚBLICO
305. JOAO LUIZ EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
306. JOCELIA FREIRE DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
307. JOEL DE MELO LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
308. JORDANIA DE SOUZA THOME GUEDELHA	SERVIDOR PÚBLICO
309. JOSE ANTONIO MATEUS DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
310. JOSE FERREIRA NETO	SERVIDOR PÚBLICO
311. JOSE MARIA MOTA BEECK	SERVIDOR PÚBLICO
312. JOSE RUI DA COSTA FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
313. JOSENILDO SALES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
314. JOVERLANDO VIANA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
315. JUDITH DA SILVA MARQUES	SERVIDOR PÚBLICO

316. JULIO CESAR PEREIRA FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
317. JOELMA FERNANDES DE OLIVEIRA SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
318. JOHNYSON PEREIRA FEITOSA	SERVIDOR PÚBLICO
319. JONAS SANTOS SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
320. JOQUEBEDE DE LIMA BEZERRA CARBONELL	SERVIDOR PÚBLICO
321. JORGE BRITO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
322. JOSANE CHAGAS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
323. JOSE ANDRENS DOS SANTOS NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
324. JOSE BERNARDINO DA SILVA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
325. JOSE CARLOS MORAES DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
326. JOSE DA SILVA REGIS	SERVIDOR PÚBLICO
327. JOSE EDILBERTO BEZERRA	SERVIDOR PÚBLICO
328. JOSE JEOVA BATISTA MENDONCA	SERVIDOR PÚBLICO
329. JOSENILDA DOS SANTOS VASCONCELOS GOUVEA	SERVIDOR PÚBLICO
330. JOSIANE RODRIGUES FERNANDES	SERVIDOR PÚBLICO
331. JOSIMEIRY ROSA UCHOA	SERVIDOR PÚBLICO
332. JOSVALDO DA SILVA VIANA	SERVIDOR PÚBLICO
333. JUAN CARLOS MORAGA GONZALEZ	SERVIDOR PÚBLICO
334. JUCILaura RODRIGUES DO CARMO	SERVIDOR PÚBLICO
335. JUCINEIDE LUCIA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
336. JULIANA CAVALCANTE DO VALE	SERVIDOR PÚBLICO
337. JULIETA RARRES DA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
338. JURACILENE DE SOUZA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
339. JUVENAL MACIEL NUNES FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
340. KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
341. KAREN MICHELLE MAGALHAES	SERVIDOR PÚBLICO
342. KARLEN SIMAO MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
343. KATIA PEREIRA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
344. KARINE BINSFELD BLANCO	SERVIDOR PÚBLICO
345. KARINE UCHOA FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
346. KARLA LUIZANE MONTEIRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
347. KATIA CILENE TOME SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
348. KATIANA SOUZA AMORIM	SERVIDOR PÚBLICO
349. KELLY CRISTINA LEMOS	SERVIDOR PÚBLICO
350. KETIANE DA COSTA GUERREIRO	SERVIDOR PÚBLICO
351. KLYSSIA ISAAC SAHDO	SERVIDOR PÚBLICO
352. KEILA PAULINO VERISSIMO	SERVIDOR PÚBLICO
353. KELLY SUAMY MARTINS NUNES	SERVIDOR PÚBLICO
354. KLEBES LIMA DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
355. KREISON DA SILVA COUTINHO	SERVIDOR PÚBLICO
356. KIRLEY DAS GRACAS SOUZA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
357. KLERISTON SILVA MAURICIO	SERVIDOR PÚBLICO
358. KRISHLÉNE BRAZ AVILA	SERVIDOR PÚBLICO
359. LARISSA RITA PEREIRA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
360. LAURINDA SILVA RIOS	SERVIDOR PÚBLICO
361. LEANDRO FADUL DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
362. LEIDA NUNES MOREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
363. LEILSON DOS SANTOS SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
364. LACERLY LIMA BARROS	SERVIDOR PÚBLICO
365. LAILSON RODRIGUES SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
366. LANNA PATRICIA PEREIRA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
367. LARA DANTAS LEITAO	SERVIDOR PÚBLICO
368. LAURA LADISLAU GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
369. LAYANNA APARECIDA DOS PRAZERES LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
370. LEANDRO DE ARAUJO ARRUDA	SERVIDOR PÚBLICO

371. LEANDRO MOTA FEITOZA	SERVIDOR PÚBLICO
372. LEIA DE LOURDES OLIVEIRA FARIA	SERVIDOR PÚBLICO
373. LEIDIANE SANTOS PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
374. LEILA MARIA RENKEN TRAUTMANN	SERVIDOR PÚBLICO
375. LENA MARIA BATISTA DE FARIAS	SERVIDOR PÚBLICO
376. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA	SERVIDOR PÚBLICO
377. LEO GALDINO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
378. LEOCINIR LINDIANA BARROS DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
379. LEONARDO GEISEL DA SILVA SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
380. LEONARDO SIDOU PIEDADE	SERVIDOR PÚBLICO
381. LEONEIDE MANDUCA RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO
382. LEONILDE SELVINO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
383. LEONILTO MANOEL DA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
384. LERIEL ALMEIDA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
385. LETIERRE DE SOUZA TORREYAS	SERVIDOR PÚBLICO
386. LEUZAIR RIBEIRO RICHIL	SERVIDOR PÚBLICO
387. LIBIA GISELE CORREA PARANGABA	SERVIDOR PÚBLICO
388. LIDIA MOURA OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
389. LIDIANY OLIVEIRA CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
390. LIELIA ALVES DE ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
391. LILIA DO SOCORRO LEITAO COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
392. LILIAN REGINA VIEIRA JAQUES SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
393. LINDALVA BRASIL DIAS FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
394. LINDALVA SOUSA NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
395. LINDOMAR DA SILVA BRAGA	SERVIDOR PÚBLICO
396. LENI DE SOUSA BARROS	SERVIDOR PÚBLICO
397. LEOMAR PEREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
398. LEONILDE SOUSA ALBUQUERQUE	SERVIDOR PÚBLICO
399. LEOPOLDO DA ROCHA E SILVA SOBRINHO	SERVIDOR PÚBLICO
400. LIANA JANINI LEVEL FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO
401. LICINIO CAVALCANTE LIMA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
402. LIDIANE LOPES RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO
403. LILAIR NASCIMENTO PEIXOTO	SERVIDOR PÚBLICO
404. LILIANE APARECIDA JUNQUEIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
405. LIVIA LOPES FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
406. LUANA CRUZ DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
407. LUCIA FACUNDO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
408. LUCIANA SOUSA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
409. LUCIENE NUNES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
410. LUCIVANIA DOS SANTOS PLACIDO	SERVIDOR PÚBLICO
411. LUIZ FERNANDO GOMES SEABRA	SERVIDOR PÚBLICO
412. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
413. LYEDEM LIMA DA GUIA	SERVIDOR PÚBLICO
414. LYSSANDRA BARAUNAS FILGUEIRAS	SERVIDOR PÚBLICO
415. MAGIDA AZULAY SAID EL KHATAB	SERVIDOR PÚBLICO
416. MAILZA DA SILVA CHAVES LUCENA	SERVIDOR PÚBLICO
417. MANOEL ANTONIO BATISTA	SERVIDOR PÚBLICO
418. MANOEL MEDEIROS DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
419. MANOELA OLIVEIRA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
420. MARA CRISTINA MAIA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
421. MARCELA DA SILVA SALES	SERVIDOR PÚBLICO
422. MARCELA MATIAS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
423. MARCELLO PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES	SERVIDOR PÚBLICO
424. MARCELO EVELIM BORGES	SERVIDOR PÚBLICO
425. MARCELO MELO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO

426. MARCELO SANTOS OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
427. MARCIA ANDREIA BRASIL DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
428. MÁRCIA BARBOSA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
429. MARCIA CRISTINA MARCELINO	SERVIDOR PÚBLICO
430. MARCIA FERNANDA DA FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO
431. MARCIA REGINA COELHO DE BRITO	SERVIDOR PÚBLICO
432. MARCIA ROSANGELA SOBRAL GUEDES	SERVIDOR PÚBLICO
433. MARCILANE DA SILVA LIMA VASCONCELOS	SERVIDOR PÚBLICO
434. MARCIO ANTONIO CARDOSO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
435. MARCIO EDUARDO DE SOUZA LIRA	SERVIDOR PÚBLICO
436. MARCIO JANIO CAMPOS DE AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO
437. MARCIO NOGUEIRA FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
438. MARCO AURELIO DOS SANTOS BRAGA	SERVIDOR PÚBLICO
439. MARCOS ANTONIO SARUBBY DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
440. MARCONI PINHEIRO MARINHO	SERVIDOR PÚBLICO
441. MARCOS ANTONIO DE SOUZA FARIAS	SERVIDOR PÚBLICO
442. MARCOS ANTONIO PEREIRA VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
443. MARCOS DE AZEVEDO AFONSO	SERVIDOR PÚBLICO
444. MARCOS FABIANO DE ALMEIDA MACHADO	SERVIDOR PÚBLICO
445. MARCOS PAULO SILVA DE ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
446. MARCOS ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO	SERVIDOR PÚBLICO
447. MARCOS WILLIAMS	SERVIDOR PÚBLICO
448. MARGARET REIS DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO
449. MARGARIDA GRACIMAR SOUSA CORREA	SERVIDOR PÚBLICO
450. MARIA ADELIA DA SILVA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
451. MARIA ALDEBARAM BARROSO DE NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
452. MARIA ANADEGY PAULA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
453. MARIA ANGELICA GONCALVES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
454. MARIA APARECIDA ABREU RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
455. MARIA APARECIDA MENEZES REZENDE	SERVIDOR PÚBLICO
456. MARIA ARLETE VIEIRA DE SANTANA	SERVIDOR PÚBLICO
457. MARIA AURENY DE ALBUQUERQUE	SERVIDOR PÚBLICO
458. MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
459. MARIA BETANIA SOUSA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
460. MARIA CECILIA NEPOMUCENO	SERVIDOR PÚBLICO
461. MARIA CLEIDE DOS SANTOS MOURA	SERVIDOR PÚBLICO
462. MARIA CONSOLATA DE ABREU ROQUE	SERVIDOR PÚBLICO
463. MARIA CONSUELO MAGALHAES E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
464. MARIA CRISTINA DA SILVA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
465. MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO GUIMARAES	SERVIDOR PÚBLICO
466. MARIA DA CONCEICAO LOURENCO FRANCO	SERVIDOR PÚBLICO
467. MARIA DA CONCEICAO SALES	SERVIDOR PÚBLICO
468. MARIA DA PAIXAO BARBOSA FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
469. MARIA DA SILVA NUNES	SERVIDOR PÚBLICO
470. MARIA DAS DORES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
471. MARIA DAS GRACAS ALVES DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
472. MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA BARRETO	SERVIDOR PÚBLICO
473. MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
474. MARIA DAS GRACAS VERAS BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
475. MARIA DE FATIMA BARROSO DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
476. MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
477. MARIA DE FATIMA LOPES LENDENGUE	SERVIDOR PÚBLICO
478. MARIA DE FATIMA VERCOSA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
479. MARIA DE JESUS FELIX GRANGEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
480. MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO

481. MARIA DE LOURDES GUILHERME DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
482. MARIA DE NAZARE BARRETO	SERVIDOR PÚBLICO
483. MARIA DE NAZARE SARAIVA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
484. MARIA DILMA DE JESUS SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
485. MARIA DO CARMO FERREIRA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
486. MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARROCO MELO	SERVIDOR PÚBLICO
487. MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA BOTELHO	SERVIDOR PÚBLICO
488. MARIA DO SOCORRO ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
489. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
490. MARIA DO SOCORRO FROTA	SERVIDOR PÚBLICO
491. MARIA DO SOCORRO MOTA MENDES	SERVIDOR PÚBLICO
492. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
493. MARIA DORICESE CARDOSO MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO
494. MARIA EDILEUDA MARTINS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
495. MARIA EDNA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
496. MARIA ELENA ALMEIDA IVANOFF	SERVIDOR PÚBLICO
497. MARIA ELIENE DAMASCENO GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
498. MARIA EMILIA SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
499. MARIA ESTHER TORRES FADRAGA	SERVIDOR PÚBLICO
500. MARIA EVELYN DA CRUZ PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
501. MARIA FRANCISCA ALMEIDA BEZERRA	SERVIDOR PÚBLICO
502. MARIA GALTIES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
503. MARIA GORETTI ALVES MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
504. MARIA HELENA CLARINDO MACHADO	SERVIDOR PÚBLICO
505. MARIA HORAINA DE OLIVEIRA BORGES	SERVIDOR PÚBLICO
506. MARIA ISABEL VIEGAS FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
507. MARIA MEIRE SARAIVA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
508. NIVEA MARIA BRAGA DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
509. NOE DA SILVA AGUIAR	SERVIDOR PÚBLICO
510. NOEMIA DA SILVA OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
511. NONY BRITO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
512. NORMA SUELI DE ALMEIDA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
513. NUBIA SIRLEY SOUSA AVELINO	SERVIDOR PÚBLICO
514. OCIDENE GOMES DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
515. OCTAVIANO GRIGIO JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
516. ODECIR DA COSTA GUERREIRO	SERVIDOR PÚBLICO
517. ODETE JUSTINO DE LARA FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
518. ODINEI SOUZA RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
519. OLAVO CAVALCANTE LOBATO	SERVIDOR PÚBLICO
520. OLINDO FERREIRA DE PAULA	SERVIDOR PÚBLICO
521. OLIVIA TOMAS	SERVIDOR PÚBLICO
522. ONETE DE SOUZA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
523. ONISMAR DA SILVA BORGES	SERVIDOR PÚBLICO
524. ORTENSIA BARROS VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
525. OSMAR CARLOS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
526. OSNY SIQUEIRA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
527. OSVALDO JOSE VIRIATO RAPOSO	SERVIDOR PÚBLICO
528. OTONIEL DE SOUSA MANGUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
529. OZANETE MARIA ALCANTARA	SERVIDOR PÚBLICO
530. OZILENE DA SILVA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
531. OZORIO ALENCAR CASARIN	SERVIDOR PÚBLICO
532. PARKINSON CAMELO DE LUCENA	SERVIDOR PÚBLICO
533. PATRICIA ARAUJO MACIEL	SERVIDOR PÚBLICO
534. PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
535. PATRICIA ELENOR EVANS GUIMARAES	SERVIDOR PÚBLICO

536. PATRICIA IONARA VIEIRA NOGUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
537. PATRICIA OLIVEIRA MIRANDA	SERVIDOR PÚBLICO
538. PAULA ARRUDA SAMPAIO	SERVIDOR PÚBLICO
539. PAULA REIS RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
540. PAULLYNELE FIGUEIRA PANTOJA	SERVIDOR PÚBLICO
541. PAULO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
542. PAULO CEZAR DE LIMA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
543. PAULO GILVAN RODRIGUES COELHO	SERVIDOR PÚBLICO
544. PAULO LIMA BANDEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
545. PAULO RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
546. PAULO SAVIO DE MORAES FRANCA	SERVIDOR PÚBLICO
547. PAULO SOUZA CAMELO	SERVIDOR PÚBLICO
548. PAULO WEVERTON SOARES CIZINO DE PAIVA	SERVIDOR PÚBLICO
549. PEDRO CAMPOS LINKE	SERVIDOR PÚBLICO
550. PEDRO GOMES RODRIGUES FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
551. PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS	SERVIDOR PÚBLICO
552. PEDRO SANTOS MACEDO JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
553. PERLA BEZERRA DE AZEVEDO MEGLIATO	SERVIDOR PÚBLICO
554. PEURIS FRANK RODRIGUES LAU	SERVIDOR PÚBLICO
555. POTIRA DA SILVA DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
556. PRISCILA OSORIO CARNEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
557. PROFIRIO SOUZA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
558. PRYSCILLA FARIAS ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO
559. QUEILA RIBEIRO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
560. QUELLI CRISTINA LIMA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
561. QUERLIANE GONCALVES	SERVIDOR PÚBLICO
562. PAULO CEZAR DE LIMA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
563. RAFAEL ARCANJO SEBASTIAO LIMA DE MEDEIROS	SERVIDOR PÚBLICO
564. RAFAEL DE SOUSA ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
565. RAFAEL GONCALVES DANTAS	SERVIDOR PÚBLICO
566. RAFAEL LOPES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
567. RAFAEL SILVA PAIVA	SERVIDOR PÚBLICO
568. RAFAELA MENDES BENTO	SERVIDOR PÚBLICO
569. RAFAELA TAINAN SILVA DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
570. RAIFRAN CONCEICAO DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
571. RAILDO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
572. RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
573. RAIMUNDA ARAUJO AMORIM FILHA	SERVIDOR PÚBLICO
574. RAIMUNDA CELIA TEIXEIRA DE SANTANA	SERVIDOR PÚBLICO
575. RAIMUNDA DE SOUZA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
576. RAIMUNDA DOS SANTOS MIRANDA	SERVIDOR PÚBLICO
577. RAIMUNDA GRACIENE PEREIRA DA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
578. RAIMUNDA MARIA ALVES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
579. RAIMUNDA NEURICE PEREIRA DE ARRUDA	SERVIDOR PÚBLICO
580. RAIMUNDA NONATA LINHARES GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
581. RAIMUNDA RODRIGUES BARBALHO	SERVIDOR PÚBLICO
582. RAIMUNDA SOUSA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
583. RAIMUNDA UCHOA ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO
584. RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
585. RAIMUNDO HERMES NASCIMENTO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
586. RAIMUNDO NALDO UCHOA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
587. RAIMUNDO NONATO CASTRO REIS	SERVIDOR PÚBLICO
588. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
589. RAIMUNDO NONATO LINHARES FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
590. RAIMUNDO ROSA FERRAZ	SERVIDOR PÚBLICO

591. RANIERY NASCIMENTO MATOS	SERVIDOR PÚBLICO
592. RAQUEL DA SILVA CARNEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
593. RAQUEL OLIVEIRA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
594. REGINA ALMEIDA CORREA	SERVIDOR PÚBLICO
595. REGINA OLIVEIRA DAS NEVES	SERVIDOR PÚBLICO
596. REGINALDO PEREIRA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
597. REJANE ALEIXO CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO
598. RENATA CRISTINA MACEDO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
599. RENATO MICHEL MORENO BENEDETTI	SERVIDOR PÚBLICO
600. RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES SANTA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
601. RICELLI SANTOS DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
602. RIMOLO DE ANDRADE PINA	SERVIDOR PÚBLICO
603. RITA DE CASSIA FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
604. RITA DOROTEU DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
605. RIVELINO LOPES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
606. ROBERTO BRITO FARIAS	SERVIDOR PÚBLICO
607. ROBERTO RIBEIRO COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
608. ROBSON SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
609. RODRIGO ADOLPHO BRASIL DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
610. ROGERIO DE ALMEIDA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
611. ROMENIA MAGALHAES BONATES DAMASCENO	SERVIDOR PÚBLICO
612. RONALDO SCIOTTI PINTO DA SILVA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
613. RONILDO FERNANDES DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO
614. ROSA JANISARA ARAUJO SALES	SERVIDOR PÚBLICO
615. ROSAMARIA BORGES ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
616. ROSANE SOARES DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
617. ROSANGELA MARIA BEZERRA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
618. ROSE MARY DE LIMA PENA	SERVIDOR PÚBLICO
619. ROSENANGELA DA CONCEICAO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
620. ROSILENE FERREIRA DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
621. ROSIMEIRE AREIAS RODRIGUES DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
622. ROZENIRA DA COSTA CAMELO	SERVIDOR PÚBLICO
623. RUTE DA SILVA BRITO	SERVIDOR PÚBLICO
624. SADIR MONTENEGRO PEIXOTO	SERVIDOR PÚBLICO
625. SAMARA LIBICH GUSMAO GIGANTE	SERVIDOR PÚBLICO
626. SAMIR MAGALHAES ASSEN	SERVIDOR PÚBLICO
627. SAND CLEY DE SOUZA COUTINHO	SERVIDOR PÚBLICO
628. SANDRA MARIA COELHO DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
629. SANDRA MENDES DE MORAES SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
630. SANDRA SILVA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
631. SEAN DA SILVA PEREIRA LOUREIRO	SERVIDOR PÚBLICO
632. SEBASTIAO BARROS DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
633. SEBASTIAO CORREA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
634. SELIDA MARIA ALVES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
635. SELMA XAVIER CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
636. SERGIO PILLON GUERRA	SERVIDOR PÚBLICO
637. SHEILA MARIA DA COSTA EPIFANIO	SERVIDOR PÚBLICO
638. SHEYLA MITCHELA GALARZA QUINTO	SERVIDOR PÚBLICO
639. SIDMAR SILVA DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
640. SILOMARQUES ALVES MORAIS	SERVIDOR PÚBLICO
641. SILVANIA DA SILVA MESQUITA	SERVIDOR PÚBLICO
642. SILVIA MARIA CIRIACO DE SOUZA MENDES	SERVIDOR PÚBLICO
643. SILVIO FERNANDES DOS REIS	SERVIDOR PÚBLICO
644. SILVIO OSCAR FRANCA DANTAS	SERVIDOR PÚBLICO
645. SIMEI DOS SANTOS BARROS	SERVIDOR PÚBLICO

646. SIMONE ALMEIDA MACIEL	SERVIDOR PÚBLICO
647. SIMONE ARAUJO GUIMARAES	SERVIDOR PÚBLICO
648. SIMONE BARRETO ARAUJO FEITOSA	SERVIDOR PÚBLICO
649. SIMONE DE OLIVEIRA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
650. SIMONE PAULINO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
651. SIRENILDE DA CRUZ BRITO RABELO	SERVIDOR PÚBLICO
652. SIVANILDO NASCIMENTO DE HOLANDA	SERVIDOR PÚBLICO
653. SOLANGE BARROZO CHAGAS	SERVIDOR PÚBLICO
654. SOLANGE REGINA ABREU DE SA	SERVIDOR PÚBLICO
655. SONIA MARIA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
656. SORAIA DE SOUZA AREB	SERVIDOR PÚBLICO
657. STENIO GARCIA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
658. SUELEN MAYANE DE MATOS GALVAO	SERVIDOR PÚBLICO
659. SUELLAN PERES ANDRADE MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
660. SULAMITA DA SILVA PINTO	SERVIDOR PÚBLICO
661. SULLIVAN GUIVARA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
662. SUYEME ROCHELLY SILVA DE ARAUJO BARBOZA	SERVIDOR PÚBLICO
663. SYLLAS SOUZA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
664. TAMIRES VIANA MENDES	SERVIDOR PÚBLICO
665. TANIA MARIA LIMA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
666. TATIANA REIS BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
667. TATIELEN MACHADO DO ROSARIO	SERVIDOR PÚBLICO
668. TEOZETA QUITERIA PARENTE PINTO	SERVIDOR PÚBLICO
669. TEREZA NEUMA SANTA CRUZ QUIRINO	SERVIDOR PÚBLICO
670. TEREZINHA IOLANDA DE PAULA DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
671. THAIS LIANA RODRIGUES CRUZ JOLICOEUR	SERVIDOR PÚBLICO
672. THAYLA FERREIRA MELO	SERVIDOR PÚBLICO
673. THIAGO ALVES LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
674. THOMAS CHARLES WILLIAMS	SERVIDOR PÚBLICO
675. TICIANNA VERAS CORREIA	SERVIDOR PÚBLICO
676. TONY JOSE PINTO FERNANDES	SERVIDOR PÚBLICO
677. UBERLANDE PRASERES VASCONCELOS	SERVIDOR PÚBLICO
678. UZALIO BARBOSA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
679. VALDEANNE DA LUZ COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
680. VALDEIZA RODRIGUES DE ANDRADE GUIMARAES	SERVIDOR PÚBLICO
681. VALDEMAR RAMOS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
682. VALDENICE DE SOUZA BARROS	SERVIDOR PÚBLICO
683. VALDENRIQUE ALVES DE MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO
684. VALDINEIA OLIVEIRA DE SANTANA	SERVIDOR PÚBLICO
685. VALDIRJANIO CHAVES RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO
686. VALDORA ALVES FARIA	SERVIDOR PÚBLICO
687. VALERIA CRISTINA NASCIMENTO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
688. VALERIA DE JESUS MIGUEL	SERVIDOR PÚBLICO
689. VALERIO MAGALHAES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
690. VALMIR PEREIRA ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
691. VALQUIRIA AMORIM SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
692. VANDEGLAUCIA ALVES COSTA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
693. VANESSA SOUSA MELO	SERVIDOR PÚBLICO
694. YASMIN TAIZA OLIVEIRA LUCENA	SERVIDOR PÚBLICO
695. YEDA SUELY DE SOUZA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
696. IGOR RAPHAEL TOME RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
697. YASMIN TAIZA OLIVEIRA LUCENA	SERVIDOR PÚBLICO
698. YEDA SUELY DE SOUZA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO

699. GIVALDO DA ROCHA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
700. ZEENE DE ARAÚJO MOURÃO	SERVIDOR PÚBLICO

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII
Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

(V) – JURADO VOLUNTÁRIO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Luana Caroline Lucena Lima, Escrevente Designada do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito Substituto
Presidente do Tribunal do Júri

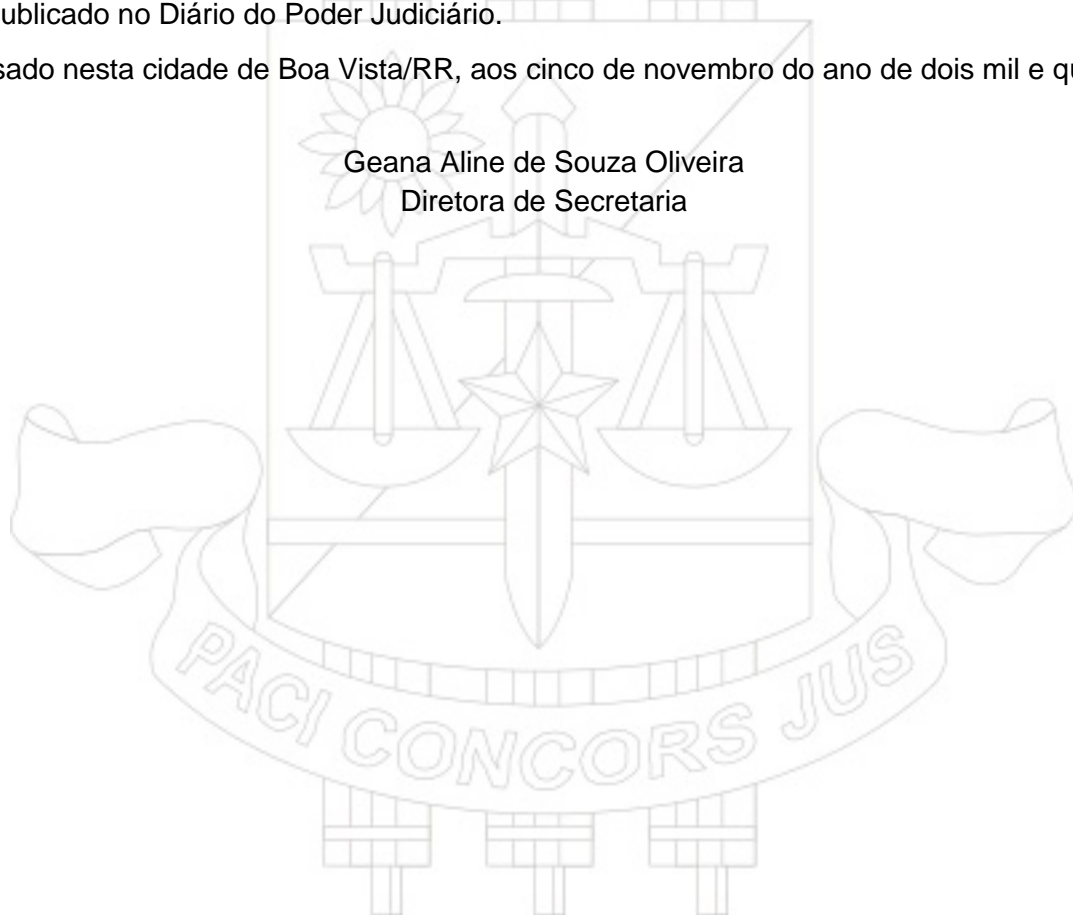
EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: 15 (quinze) dias**

O MM. Juiz de direito, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.08.197864-4, que tem como acusado **ELIAKIM VANDER GUEDES DOS SANTOS, brasileiro, filho de Valdemira Furtado Guerra e Eleotério Rodrigues dos Santos, nascido em 11.11.1988**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, I e IV, do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Diretora de Secretaria



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010559-9

Vítima: VALDENIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Réu: MARCOS VINICIUS SANTOS MATOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARCOS VINICIUS SANTOS MATOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra

Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.003323-5

Vítima: RAIANE LOMAS DA COSTA

Réu: WEDERSON MOREIRA DE ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WEDERSON MORERIA DE ALMEIDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017630-9

Vítima: CLIDIANE SOUZA DA SILVA

Réu: WELINGTON PEREIRA SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WELINGTON PEREIRA SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004234-3

Vítima: JAQUELINE PIRES DE LIMA

Réu: JOAO DA SILVA MELO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOAO DA SILVA MELO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017629-1

Vítima: RAYANE KELLHY DA SILVA

Réu: BENESSANDRO TENORIO MATOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **BENESSANDRO TENORIO MATOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de dezembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito - JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.014897-1

Vítima: NEURENCY ARAUJO GUIMARAES

Réu: PEDRO GUIMARAES CARDOSO JUNIOR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PEDRO GUIMARAES CARDOSO JUNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2012 – AIR MARIN JUNIOR – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009934-5

Vítima: JAQUELINE DE SOUZA RODRIGUES

Réu: FLAVIO NERES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FLAVIO NERES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016718-5

Vítima: CECI COSTA

Réu: JOAO BATISTA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOAO BATISTA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015276-1

Vítima: GARDENE DE SOUSA CONCEICAO

Réu: HOADIRES DA SILVA LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **HODAIRES DA SILVA LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito - JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.015658-2

Vítima: FRANCIANE PARICA ALEIXO

Réu: JUSCELINO RODRIGUES DE SIQUEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JUSCELINO RODRIGUES DE SIQUEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de março de 2013 – JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001250-2

Vítima: IZAMA DE PINHO SOUSA

Réu: JOVANILDO DE SOUSA MAGALHAES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOVANILDO DE SOUSA MAGALHAES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito - JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001840-0

Vítima: MARIA LUCIA ALVES GOMES

Réu: HERMOGENES BATISTA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **HERMOGENES BATISTA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito - JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009011-0

Vítima: ANDREIA SILVA TELES

Réu: YRANILTON LOPES PAIVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **YRANILTON LOPES PAIVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito - JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dra. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017710-9

Vítima: SIMONE MAGALHAES DA SILVA

Réu: ALEOVAN NASCIMENTO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALEOVAN NASCIMENTO DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Registrem-se e cumnpram-se. *Boa Vista/RR, 13 de maio de 2014 – SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza Substituta do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.010190-9

Vítima: MARCILENE ALMEIDA REIS

Réu: GIRLENO RODRIGUES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARCILENE ALMEIDA REIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, pelo que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, e DECLARO, ainda, EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC...Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001909-5

Vítima: KELLY CRISTINA LISBOA DA SILVA

Réu: MOISES DUARTE XAVIER

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MOISES DUARTE XAVIER** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009925-3

Vítima: CICERA TATIANA DE OLIVEIRA

Réu: GERALDO SANTANA JUNIOR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CICERA TATIANA DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tao somente a medida suspensiva de visitação à filha menor, que a REVOGO, nos termos do art. 22, IV, da Lei nº. 11.340/2006, contrariamente...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.011869-3

Vítima: MARIA GORETH ARAUJO DE PAULA

Réu: VALDECI GOMES DE PAULA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALDECI GOMES DE PAULA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas com alteração em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº. 11.340/06...*Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001833-7

Vítima: BIANCA LIMA DE SOUZA

Réu: ABMAEL DE SOUZA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **BIANCA LIMA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017652-3

Vítima: FRANCISCA LUANA DA SILVA

Réu: RAIMUNDO NONATO BORGES DE MORAIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCA LUANA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, as quais perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2013 – JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004352-3

Vítima: MARIA ELIENE ALMEIDA DA SILVA

Réu: ALEX SOARES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALEX SOARES DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DELCARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY– Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011854-9

Vítima: ELONIZIA CASSIANO EUGENIO

Réu: HAROLDO NATIVIDADE DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **HAROLDO NATIVIDADE DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2014 – JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta respondendo pelo JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.002291-3

Vítima: VANUZA SILVA SOUSA

Réu: MARCOS SERAFIM DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARCOS SERAFIM DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Cumpram-se. *Boa Vista/RR, 10 de março de 2014 – DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI – Juíza de Direito - JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015834-7

Vítima: EULINA MEDEIROS DE FREITAS

Réu: VALQUIMAR SILVA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALQUIMAR SILVA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, as quais perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010644-9
Vítima: MARIA ALCINEIA NASCIMENTO SOUZA
Réu: JOSE RIBAMAR SILVA SIVIRINO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSE RIBAMAR SILVA SIVIRINO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, as quais perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.013585-7

Vítima: MARIA GISELIA DE SOUSA GOMES

Réu: BENEVENUTO SILVA PEREIRA FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **BENEVENUTO SILVA PEREIRA FILHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, as quais perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.013532-1

Vítima: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Réu: JOAO FARIAS DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOAO FARIAS DO NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, as quais perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009926-9

Vítima: LUZINETE CELESTINA DE OLIVEIRA

Réu: GELBE CELESTINO LINO TRAJANO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GELBE CELESTINO LINO TRAJANO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016466-7

Vítima: ELDELANY PERES DA SILVA

Réu: NARLITON DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NARLITON DA SILVA SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.016898-3

Vítima: NINA MARIA ALVES DA SILVA

Réu: JOAO DA CRUZ SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **NINA MARIA ALVES DA SILVA e JOAO DA CRUZ SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Destarte, não tendo sido trazidos aos autos elementos que levem à *modificação do entendimento inicial, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida suspensiva de visitação ao filho menor, que a TORNO RESTRITIVA, à vista do Relatório Técnico-Social do estudo de caso realizado nos autos, nos termos dos arts. 22, IV, e 30, da Lei nº. 11.340/2006, devendo as visitas ocorrer na vila em que reside a ofendida, mas com a intermediação de outros membros da família ou de pessoas conhecidas das partes...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.018010-1

Vítima: ANNE CAROLINE LEITE BRITO

Réu: DARIO PENHA DE SOUZA JUNIOR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DARIO PENHA DE SOUZA JUNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Cumpram-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014 – JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004272-3

Vítima: CARLA NEIDE CORREA CAVALCANTE

Réu: MICHEL CAVALCANTE VAN DEN BERG

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MICHEL CAVALCANTE VAN DEN BERG** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) *Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Cumpram-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014 – JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004325-9

Vítima: JUDITE GAMA DOS SANTOS

Réu: SILVESTRE SALINAS CUADIAY

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JUDITE GAMA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004113-9

Vítima: REGIANE DE SOUSA SILVA

Réu: JONATHAN KENNEDY DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JONATHAN KENNEDY DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, as quais perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006795-1

Vítima: CRISTIANE PEREIRA DA SILVA

Réu: VALDIMILSON DOS SANTOS SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALDIMILSON DOS SANTOS SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, as quais perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2014 – SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza respondendo pelo JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001080-3

Vítima: DANIELA DA CONCEICAO RAMOS

Réu: ROBERT REIS DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROBERT REIS DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, as quais perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.001514-7

Vítima: LUCRETIA DE LIMA RAMOS

Réu: GLEYDISON SAMAPIO DE CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LUCRETIA DE LIMA RAMOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.000151-5
Vítima: RICARDA LUCIANA MATOS DA SILVEIRA
Réu: ALEXANDRE DOS SANTOS SIMOES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RICARDA LUCIANA MATOS DA SILVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.014208-5

Vítima: MARIA JULIANA AVILA DOS SANTOS

Réu: RAIMUNDO FRANCISCO CAVALCANTE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA JULIANA AVILA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, pelo que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, e DECLARO, ainda, EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC...Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.007968-3

Vítima: LEYLA ALVES PARENTE

Réu: GIBEON GOMES RODRIGUES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LEYLA ALVES PARENTE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.008453-5

Vítima: ROSANGELA VERMECK MARIANO

Réu: VANDERLEY DE SOUSA REIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VANDERLEY DE SOUSA REIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Destarte, em total consonância com a manifestação do órgão ministerial, em face da inexistência de requisitos legais para a concessão das medidas protetivas nos termos da Lei nº. 11.340/2006, na forma acima escandida, INDEFIRO o pedido e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC...*Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz de Direito respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.002468-9

Vítima: ANGELICA CHARLES

Réu: GEOVANI DA CONCEICAO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GEOVANI DA CONCEICAO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2013 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.019614-9

Vítima: NEYDIANE DE SOUZA SILVA

Réu: ALTEVIR SOBRAL MELO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALTEVIR SOBRAL MELO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, e com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas...perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.000936-7

Vítima: JULIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Réu: SILVIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JULIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020626-2

Vítima: IDALEIA DOS SANTOS LEITE

Réu: MAGNO ARAUJO DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MAGNO ARAUJO DE SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas...que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito - JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.000142-2

Vítima: SIMONE CASTELO DE SOUZA

Réu: RAIMUNDO EDUARDO PINTO DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SIMONE CASTELO DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)INDEFIRO O PEDIDO, em sede de medidas protetivas de urgência, e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC...*Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

Expediente de 06/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006184-8

Vítima: KATIA ALVES DE SOUZA

Réu: DELEMAR DA SILVA FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JULIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas. Que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza Titular do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 05/11/2014

PORTARIA N° 003/2014

Considerando a designação do Dr. Cristóvão Suter, MM. Juiz de Direito titular do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, como plantonista nos dias 10 a 16 de novembro de 2014.

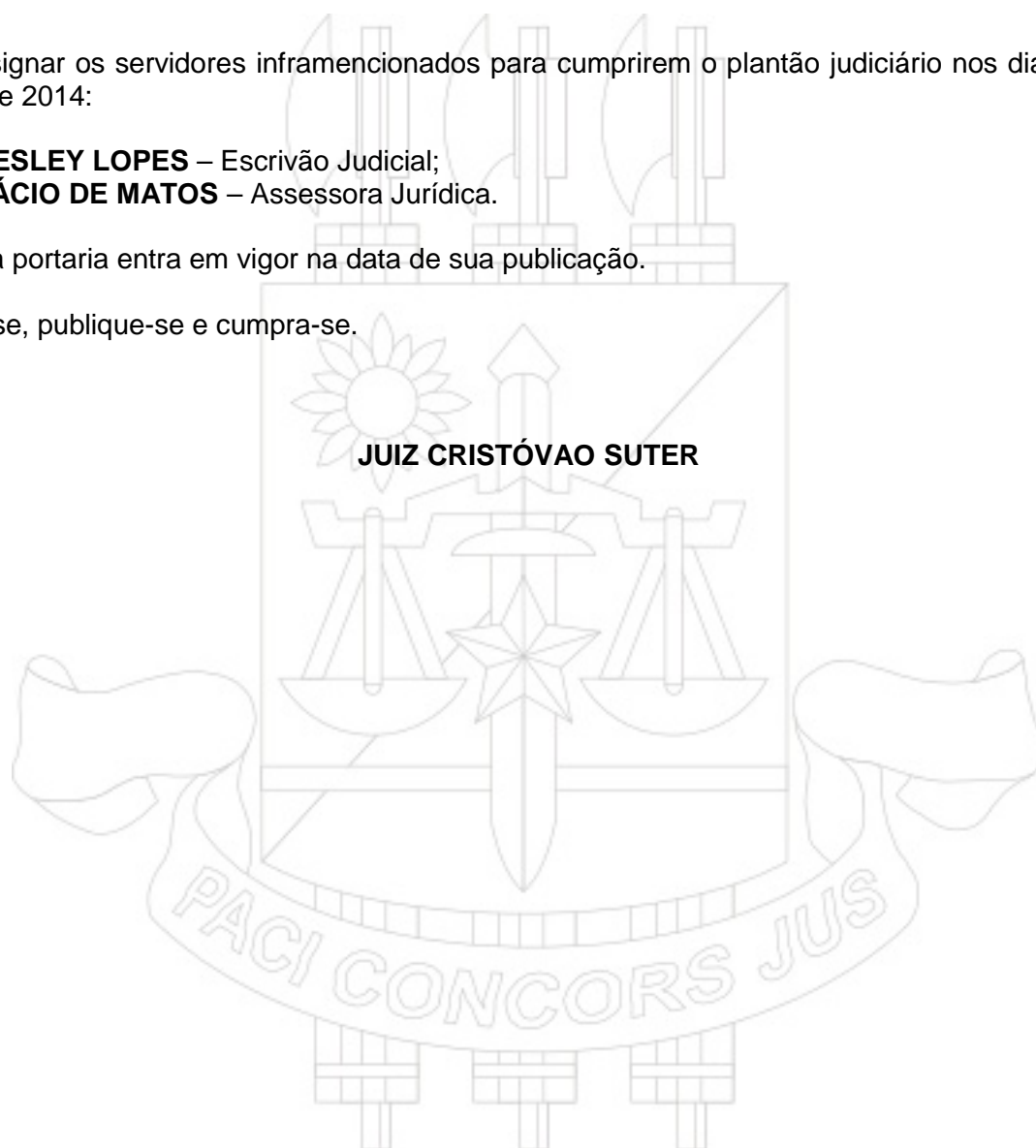
RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores inframencionados para cumprirem o plantão judiciário nos dias 10 a 16 de novembro de 2014:

MICHEL WESLEY LOPES – Escrivão Judicial;
OLENE INÁCIO DE MATOS – Assessora Jurídica.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.



TURMA RECURSAL

Expediente de 05/11/2014

PAUTA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10/11/2014**PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – SISCOM – 07/11/2014**

01-Recurso Inominado 0010.14.005641-6
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Mora Marques
Recorrido: Rodrigo Gomes da Silva
Advogado: Igor Queiroz Albuquerque
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:**PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – PROJUDI – 07/11/2014**

02-Recurso Inominado 0806391-04.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Rosimar da Silva Bezerra Arakaki
Advogado: Clarissa Vencato Rosa da Silva e Outra
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

03-Recurso Inominado 0808925-18.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Maria Francisca da Silva Conceição
Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

04-Recurso Inominado 0700376-71.2013.8.23.0005
Recorrente: Maria Dilurdes Oliveira Filha
Advogados: DPE
Recorrido: Intertour Turismo
Advogado: Alysson Batalha Franco
Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

05-Recurso Inominado 0806488-04.2014.8.23.0010
Recorrente: Ricardo Ferreira Holanda
Advogados: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Telefônica Brasil S/A
Advogado: Helaine Maise de Moraes França
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

06-Recurso Inominado 0725768-34.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogados: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Vanessa Cristina Martins Ramos
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

07-Recurso Inominado 0700754-68.2013.8.23.0020

Recorrente: Leidivania Morais de Freitas
Advogados: Polyana Silva Ferreira
Recorrido: Vivo S.A
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

08-Recurso Inominado 0808940-84.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaú S/A
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior e Outra
Recorrido: Rita Rayla Alves Lima
Advogado: Wendel monteles Rodrigues e Outro
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

09-Recurso Inominado 0805095-44.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Larissa de Melo Lima e Outra
Recorrido: Claudiana Viana Vieira
Advogado: David Souza Maia e Outro
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

10-Recurso Inominado 0802556-08.2014.8.23.0010

Recorrentes: Abril Comunicações S.A / Banco do Brasil S/A
Advogados: Ângela Di Manso / Gustavo Mato Pissini
Recorrido: Michella Grace Guimarães Ferreira
Advogado: José Fábio Martins da Silva
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

11-Recurso Inominado 0811436-86.2014.8.23.0010

Recorrente: Eline Brito de Souza

Advogados: DPE
Recorrido: Banco Bradesco
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

12-Recurso Inominado 0724040-08.2013.8.23.0010
Recorrente: Maria Aparecida Franca Bastos
Advogados: Ocione Ferreira da Silva
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Louise Raine Pereira Gionedis
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

13-Recurso Inominado 0722522-80.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Tecsee / Tecnologia em Segurança Eletrônica LTDA - Me
Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo
Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

14-Recurso Inominado 0801793-41.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A
Advogados: Sandra Marisa Coelho
Recorrido: Meire Islane Nunes de Sena
Advogado: DPE
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

15-Recurso Inominado 0800198-07.2013.8.23.0010
Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada
Advogados: Alexandre de Almeida
Recorrido: Ricardo Lourenço
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa
Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

16-Recurso Inominado 0804094-24.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogados: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Maria Izaura Oliveira de Araújo
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

17-Recurso Inominado 0728564-48.2013.8.23.0010
Recorrente: SCPS
Advogados: Marlene Moreira Elias
Recorrido: Samuel Ferregueti Souza
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

18-Recurso Inominado 0715438-28.2013.8.23.0010
Recorrente: Emília Suely Silva dos Santos
Advogados: Diego Lima Pauli e Outros
Recorrido: RSPP- Previdência Privada
Advogado: Sem advogado
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

19-Recurso Inominado 0803333-27.2013.8.23.0010
Recorrente: Fidelcastro Dias de Araújo
Advogados: Fidelcastro Dias de Araújo
Recorrido: Banco Santander Banespa S/A
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

20-Recurso Inominado 0805023-57.2014.8.23.0010
Recorrente: Fábio Manduca
Advogado: DPE
Recorrido: Credicard Banco S/A
Advogado: Karina de Almeida Batistuci
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

21-Recurso Inominado 0724516-80.2012.8.23.0010
Recorrente: Rafael Freitas
Advogados: Luciana Rosa de Figueiredo e Outros
Recorrido: Ariston Silva de Assis
Advogado: Gioberto de Matos Júnior e Outra
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

22-Recurso Inominado 0712060-98.2012.8.23.0010
Recorrente: Disal Administradora de Consórcio LTDA
Advogados: Yonara Karine Correa Varela
Recorrido: F.I Rocha Silva ME
Advogado: Alexander Sena de oliveira

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

23-Recurso Inominado 0714829-45.2013.8.23.0010

Recorrente: Waldecir Rodrigues de Andrade

Advogados: Paulo Luís de Moura Holanda

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

24-Recurso Inominado 0726042-48.2013.8.23.0010

Recorrente: Faculdade Estácio Atual

Advogados: Vivian Santos Witt e Outros

Recorrido: Aline dos Santos Farias

Advogado: Sem advogado

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

25-Recurso Inominado 0726042-48.2013.8.23.0010

Recorrente: Olindo Ferreira de Paula

Advogados: André Luís Galdino

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

26-Recurso Inominado 0801512-85.2013.8.23.0010

Recorrente: Ramon Barbosa de Sousa Silva

Advogados: Elania Cristina Fonseca do Nascimento

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

27-Recurso Inominado 0711809-42.2013.8.23.0010

Recorrente: Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros

Recorrido: Tomé Seixas Costa

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

28-Recurso Inominado 0722216-13.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A

Advogados: Álvaro Luiz da Costa Fernandes e Outro

Recorrido: Breciane Nascimento Martins
Advogado: Rogiany Nascimento Martins
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

29-Recurso Inominado 0907849-69.2011.8.23.0010
Recorrente: Elialdo Rodrigues de Oliveira
Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida e Outros
Recorrido: O Estado de Roraima
Advogado: Eduardo Daniel Lazarte Morón
Sentença: ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

30-Recurso Inominado 0700176-08.2013.8.23.0020
Recorrente: Moisés da Silva Santos
Advogados: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

31-Recurso Inominado 0700382-06.2013.8.23.0090
Recorrente: Adriano Frederico da Silva
Advogados: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Sem advogado
Sentença: EVALDO JORGE LEITE
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

32-Recurso Inominado 0718409-83.2013.8.23.0010
Recorrente: Gisele Barbosa Araújo
Advogados: Vilmar Lana
Recorrido: Banco Itaucard S.A
Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureção
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

33-Recurso Inominado 0721867-11.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco itaucard S.A
Advogados: Celso Marcon e Outro
Recorrido: Rosângela Carneiro Barreto
Advogado: Clóvis Melo de Araújo
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

34-Recurso Inominado 0715729-28.2013.8.23.0010
Recorrente: Maria do Carmo Silva Oliveira
Advogados: DPE
Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
Advogado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

35-Recurso Inominado 0726077-08.2013.8.23.0010
Recorrente: Maria das Graças Gomes Coelho
Advogados: Samuel Moraes da Silva
Recorrido: Banco Itaucard S.A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

36-Recurso Inominado 0718528-44.2013.8.23.0010
Recorrente: Faculdade de Ciências – Educação e Teologia do Norte do Brasil - Faceten
Advogados: Luciana Rosa de Figueiredo
Recorrido: Lidiane Almeida Samuel Souza
Advogado: Sem advogado
Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

37-Recurso Inominado 0705029-90.2013.8.23.0010
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogados: Celso Marcon
Recorrido: Aldemir Ferreira da Silva
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos e Outro
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

38-Recurso Inominado 0723672-96.2013.8.23.0010
Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogados: Fábio Rivelli e Outros
Recorrido: Eduardo Borges Guerra Pillon
Advogado: Adriana Costa Azevedo de Queiroz
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

39-Recurso Inominado 0710188-13.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogados: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Francisco Marcos Rodrigues da Silva

Advogado: Lillian Mônica Delgado Brito
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

40-Recurso Inominado 0719616-20.2013.8.23.0010
Recorrente: José Teixeira Linhares
Advogados: Bruno César Andrade Costa e Outros
Recorrido: Sociedade Caxiense de Mutuo Socorro
Advogado: Tassyo Moreira Silva
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

41-Recurso Inominado 0721498-17.2013.8.23.0010
Recorrente: Luiz Cipriano do Nascimento
Advogados: Fidelcastro Dias de Araújo
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Helaine Maise de Moraes França e Outro
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

42-Recurso Inominado 0700636-92.2013.8.23.0020
Recorrente: Rogério Alves Nascimento
Advogados: José Airton de Andrade Júnior e Outro
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

43-Recurso Inominado 0700601-35.2013.8.23.0020
Recorrente: Ieda da Silva Araújo
Advogados: José Airton de Andrade Júnior e Outro
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

44-Recurso Inominado 0700612-64.2013.8.23.0020
Recorrente: Jornilton Robson Alves da Silva
Advogados: Bruno da Silva Mota e Outro
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

45-Recurso Inominado 0700613-49.2013.8.23.0020

Recorrente: José Antônio Nunes Moreira
Advogados: José Airton de Andrade Júnior e Outro
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

46-Recurso Inominado 0700617-33.2013.8.23.0020

Recorrente: Kellen Cristina Garrone de Oliveira
Advogados: José Airton de Andrade Júnior e Outro
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

47-Recurso Inominado 0700834-02.2013.8.23.0030

Recorrente: Companhia Energética de Roraima / CER
Advogados: Clayton Silva Albuquerque e Outros
Recorrido: Leonardo Silva Mandook
Advogado: sem advogado
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

48-Recurso Inominado 0728168-71.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogados: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Narajane Padilha Pinheiro
Advogado: Paulo Inácio Alencar Meira e Outros
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

49-Recurso Inominado 0802031-26.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogados: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Sandra Lima Leal
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

50-Recurso Inominado 0813666-04.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogados: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Patricia do Nascimento Gomes
Advogado: Waldir do Nascimento Silva
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

51-Recurso Inominado 0713075-68.2013.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Zamir José Assad Filho
Advogado: Sarah Almeida Mubarac
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

52-Recurso Inominado 0722052-49.2013.8.23.0010
Recorrente: Lucilana de Souza Mota
Advogados: Bruno César Andrade Costa
Recorrido: Banco do Brasil
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

53-Recurso Inominado 0817417-96.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil Agência Monte Roraima
Advogados: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Liaqueu Nascimento dos Santos
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho
Sentença: AIR MARIN JUNIOR
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

54-Recurso Inominado 0803019-47.2014.8.23.0010
Recorrente: Rose Souza e Silva
Advogados: Sara Patricia Ribeiro Farias
Recorrido: Banco do Brasil S.A
Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

55-Recurso Inominado 0720193-95.2013.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrido: Janayna Santos da Silva
Advogado: Sem advogado
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:

Decisão:

56-Recurso Inominado 0804146-20.2014.8.23.0010
Recorrente: Darliris Dinal Ramalho Pinheiro
Advogados: Fidelcastro Dias de Araújo
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

57-Recurso Inominado 0809385-05.2014.8.23.0010

Recorrente: Luiz Fernando Possebon Ribeiro Segundo

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

58-Recurso Inominado 0711060-29.2013.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogados: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Ismênia Vieira Lima

Advogado: Sem advogado

Sentença: IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

59-Recurso Inominado 0813971-85.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Cíntia Pereira do Nascimento

Advogado: Sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

60-Recurso Inominado 0800621-64.2013.8.23.0010

Recorrente: Equatorial Previdência Complementar

Advogados: Lilian César Approbato

Recorrido: Ricardo Lourenço

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

61-Recurso Inominado 0810243-36.2014.8.23.0010

Recorrente: Oi Móvel

Advogados: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Nilsara Moraes da Silva

Advogado: Sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

62-Recurso Inominado 0801516-25.2013.8.23.0010

Recorrente: Maciel Facundes da Silva

Advogados: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Eucatur Cascavel Transporte e Turismo LTDA / Gurgel
Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa / Sem advogado
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Julgadores:
Decisão:

63-Recurso Inominado 0814643-93.2014.8.23.0010
Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogados: Fábio Rivelli
Recorrido: Adriana Matos Ribeiro
Advogado: Sem advogado
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

64-Recurso Inominado 0813019-09.2014.8.23.0010
Recorrente: Oceanair Linhas Aéreas S.A – Avianca
Advogados: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza
Recorrido: Mauro Silva de Castro
Advogado: Mauro Silva de Castro
Sentença: AIR MARIN JUNIOR
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

65-Recurso Inominado 0801912-65.2014.8.23.0010
Recorrente: Cássia Regina Zambonin
Advogados: Jorci Mendes de Almeida Júnior
Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A
Advogado: Ângela Di Manso
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

66-Recurso Inominado 0822447-15.2014.8.23.0010
Recorrente: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A
Advogados: Ângela Di Manso
Recorrido: Raimundo Anselmo Ferreira da Silva
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

67-Recurso Inominado 0725852-85.2013.8.23.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A
Advogados: Ângela Di Manso e Outra
Recorrido: Diva Bruno de Castro
Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

68-Recurso Inominado 0800512-16.2014.8.23.0010

Recorrente: Gollog Serviços de Carga da Gol

Advogados: Ângela Di Manso

Recorridos: Eduardo Borges Guerra Pillon / Fernanda Russo de Oliveira

Advogado: Gleyce Amarante Araújo

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

69-Recurso Inominado 0807070-04.2014.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A

Advogados: Ângela Di Manso

Recorridos: Kamilla Raissa Carvalho Caldas / Silvânia Lucca Guareschi / Vinícius Guareschi

Advogado: Vinícius Guareschi

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

70-Recurso Inominado 0806250-82.2014.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas

Advogados: Ângela Di Manso

Recorrido: Luciano Ventura Torres

Advogado: Sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

71-Recurso Inominado 0800007-53.2013.8.23.0005

Recorrente: Rubervam Franco da Silva Júnior

Advogados: DPE

Recorrido: Claro S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Sentença: PARIMA DIAS VERAS

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

72-Recurso Inominado 0801677-98.2014.8.23.0010

Recorrente: Gerson de Oliveira

Advogados: Gianni Pereira Ignácio e Outra

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

73-Recurso Inominado 0801805-55.2013.8.23.0010

Recorrente: Mércia Nereida Ayres

Advogados: Sara Patricia Ribeiro Farias

Recorrido: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

74-Recurso Inominado 0800027-20.2013.8.23.0020
Recorrente: Cláudia Maria de Sousa Gomes
Advogados: José Airton de Andrade Júnior e Outro
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

75-Recurso Inominado 0813163-80.2014.8.23.0010
Recorrente: Telefônica Brasil S.A
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Recorrido: Raquel Patrício Gomes
Advogado: Igor Queiroz Albuquerque
Sentença: AIR MARIN JUNIOR

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

76-Recurso Inominado 0816389-93.2014.8.23.0010
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A
Advogados: Eládio Miranda Lima
Recorrido: Andreu Vasconcelos Mattos
Advogado: Bruno da Silva Mota
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

77-Recurso Inominado 0825834-38.2014.8.23.0010
Recorrente: Francisco Malacarne Neto
Advogados: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

78-Recurso Inominado 0826686-62.2014.8.23.0010
Recorrente: Roberto Dantas de Medeiros
Advogados: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

79-Recurso Inominado 0819937-29.2014.8.23.0010
Recorrente: Douglas da Silva Carvalho
Advogados: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

80-Recurso Inominado 0824103-07.2014.8.23.0010
Recorrente: Ozilene da Silva Pereira
Advogados: José Maria de Aguiar Silva Neto e Outro
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

81-Recurso Inominado 0826036-15.2014.8.23.0010
Recorrente: Yara Estephane Ribeiro Santos
Advogados: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

82-Recurso Inominado 0826721-22.2014.8.23.0010
Recorrente: Ana Cláudia Manduca
Advogados: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

83-Recurso Inominado 0827315-36.2014.8.23.0010
Recorrente: Maria Jalva Pereira Peixoto
Advogados: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

84-Recurso Inominado 0822784-04.2014.8.23.0010
Recorrente: Kelly Anne Amorim Barroso
Advogados: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

85-Recurso Inominado 0811451-55.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco Amro Real/Santander
Advogados: Carlos Maximiano Mafra de Laet
Recorrido: Jocilandia Uchôa de Araújo
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

86-Recurso Inominado 0823617-22.2014.8.23.0010
Recorrente: Rosima Soares de Moraes
Advogados: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

87-Recurso Inominado 0824541-33.2014.8.23.0010
Recorrente: Luiz Barata
Advogados: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

88-Recurso Inominado 0821891-13.2014.8.23.0010
Recorrente: Manoela de Carvalho Silva
Advogados: Marcos Vinícius Martins de Oliveira
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

89-Recurso Inominado 0820541-87.2014.8.23.0010
Recorrente: Maurizia dos Reis Pereira
Advogados: Igor Rafael de Araújo Silva
Recorrido: Telefônica Brasil S.A
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

90-Recurso Inominado 0820531-43.2014.8.23.0010

Recorrente: Jacicleide Almeida de Melo

Advogados: Igor Rafael de Araújo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

91-Recurso Inominado 0821200-96.2014.8.23.0010

Recorrente: Luiz Sávio Soares Macedo

Advogados: Igor Rafael de Araújo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

92-Recurso Inominado 0819402-03.2014.8.23.0010

Recorrente: Aristoclídes Xavier Campos

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti

Recorrido: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

93-Recurso Inominado 0813860-04.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A

Advogados: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Rossine Pimentel Cardoso

Advogado: Sem advogado

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

94-Recurso Inominado 0819908-76.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogados: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Edileuza Fonseca Ramos

Advogado: DPE

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

Decisão:

95-Recurso Inominado 0812552-30.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Brigidarka de Oliveira Santos
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

96-Recurso Inominado 0716543-74.2012.8.23.0010
Recorrentes: Eder Gomes de Lima / Giliane Nascimento da Silva
Advogados: Gioberto de Matos Júnior
Recorrido: Lupita Bar / Nylberson Sampaio Memória
Advogado: Erivaldo Sérgio da Silva
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

97-Recurso Inominado 0802234-22.2013.8.23.0010
Recorrente: Nilda Gonçalves da Silva – ME
Advogados: Juliano Souza Pelegrini
Recorrido: Suelene Micaele da Fonseca Silva
Advogado: Mariana de Moraes Scheller
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Julgadores:

Decisão:

98-Recurso Inominado 0720737-83.2013.8.23.0010
Recorrente: Recon Administradora de Consórcio LTDA
Advogados: Alysson Tossin
Recorrido: Jozias Lima da Silva
Advogado: Robério de Negreiros e Silva
Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

99-Recurso Inominado 0801705-66.2014.8.23.0010
Recorrente: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda
Advogados: Rogiany Nascimento Martins
Recorrido: Antônio Martins da Silva
Advogado: Elizamary Souza de Araújo
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

100-Recurso Inominado 0727617-91.2013.8.23.0010
Recorrente: Portal da Educação S.A
Advogados: Caroline Mendes Dias e Outro
Recorrido: Alan Gonçalves
Advogado: Sem advogado
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

101-Recurso Inominado 0712426-06.2013.8.23.0010

Recorrente: Valdete Eduardo Alves

Advogados: DPE

Recorrido: Universidade Luterana doo Brasil – ULBRA

Advogado: Paula Yandara Benedetti Torreyas e Outro

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

102-Recurso Inominado 0706036-20.2013.8.23.0010

Recorrente: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes

Recorrido: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Márcio Wagner Maurício

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

103-Recurso Inominado 0722056-86.2013.0010

Recorrente: Sebastião Bezerra da Costa

Advogados: Stelio Baré de Souza Cruz

Recorrido: Antônio da Silva Santos

Advogado: DPE

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

104-Recurso Inominado 0727769-42.2013.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Previdência Privada

Advogados: Pablo Berger

Recorrido: Terezinha Bezerra do Nascimento

Advogado: Diego Lima Pauli e Outros

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

105-Recurso Inominado 0712687-68.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogados: Celso Marcon

Recorrido: Elciene Aires Pereira

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

106-Recurso Inominado 0707357-90.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogados: Karina de Almeida Batistuci
Recorrido: Algeziro Guilherme Sales
Advogado: Sem advogado
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

107-Recurso Inominado 0806689-93.2014.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Augustinho Firmino da Silva
Advogado: Warner Velasque Ribeiro e Outro
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

108-Recurso Inominado 0706041-42.2013.8.23.0010
Recorrente: Crefisa S/A
Advogados: Márcio Wagner Maurício
Recorrido: Janaína Barbosa Gomes
Advogado: DPE
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

109-Recurso Inominado 0707117-04.2013.8.23.0010
Recorrente: Steissy Paulino Alfaia
Advogados: Celso Garla Filho
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Daniela da Silva Noal
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

110-Recurso Inominado 0707897-89.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogados: Sandra Marisa Coelho e Outro
Recorrido: Antônio Ivan Araújo Sousa
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

111-Recurso Inominado 0712127-29.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Finasa S/A
Advogados: Rubens Gaspar Serra
Recorrido: Carmem Célia da Silva e Silva
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

112-Recurso Inominado 0705066-20.2013.8.23.0010
Recorrente: Ângela Cristina Pereira de Oliveira
Advogados: Marlídia Ferreira Lopes e Outros
Recorrido: Rodobens – Administradora de Consórcio LTDA
Advogado: Karina de Almeida Batistuci e Outro
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

113-Recurso Inominado 0705456-87.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Rogério Sousa Alves
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

114-Recurso Inominado 0706576-68.2013.8.23.0010
Recorrente: Editora Abril S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Dalvacy Gomes do Nascimento
Advogado: Cristiane Monte Santana
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

115-Recurso Inominado 0707277-29.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S.A
Advogados: Daniela da Silva Noal
Recorrido: Antônio Pereira de Sousa
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

116-Recurso Inominado 0727714-91.2013.8.23.0010
Recorrente: Sabemi Previdência Privada
Advogados: Pablo Berger
Recorrido: Elizângela Magalhães Bríglia
Advogado: Svirino Pauli e Outros
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

117-Recurso Inominado 0807780-24.2014.8.23.0010
Recorrente: Carlos Praxede Mesquita
Advogados: Timóteo Martins Nunes
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
Advogado: Sem advogado
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

118-Recurso Inominado 0803906-65.2013.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Seguradora S.A

Advogados: Pablo Berger

Recorrido: Raquel da Silva Sobral

Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

119-Recurso Inominado 0801666-06.2013.8.23.0010

Recorrente: Capemisa / Seguradora de Vida e Previdência S.A

Advogados: Álvaro Luiz da Costa Fernandes

Recorrido: Aldenisio Rodrigues

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

120-Recurso Inominado 0800647-28.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria das Dores Nascimento de Souza

Advogados: Fernando dos Santos Batista

Recorrido: Boa Vista Energia S.A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

121-Recurso Inominado 0700197-64.2013.8.23.0090

Recorrente: Kende Alexandre

Advogado: Walker Sales Silva Jacinto

Recorrida: Tim Celular S.A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Sentença: ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

122-Recurso Inominado 0711927-22.2013.8.23.0010

Recorrente: Cleidiane da Silva Pinheiro

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Outra

Recorridos: Faculdade Estácio Atual / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá

Advogados: Thais Ferreira de Andrade Pereira / Sem advogado

Sentença: Antônio Augusto Martins Neto

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

123-Recurso Inominado 0700879-52.2013.8.23.0047

Recorrente: TELEFONICA BRASIL S.A. (Empresa incorporadora da VIVO S.A. - Filial Roraima)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrida: Iranir Barbosa Alves Carvalho

Advogados: Paulo Sérgio de Souza
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

124-Recurso Inominado 0717444-42.2012.8.23.0010
Recorrente: AMÉRICA PUBLICACOES (P.S. BARBOSA Publicações ME)
Advogado: Svirino Pauli
Recorrida: N.L.SILVA SERRATO - ME (INFORDESIGN)
Advogada: Luciana Rosa de Figueiredo
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

125-Recurso Inominado 0805645-73.2013.8.23.0010
Recorrente: DELL Computadores do Brasil Ltda
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos
Recorrido: Thaylor Oliveira Taveiro Santos
Advogado: Natanael Alves Nascimento
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – SISCOM – 31/10/2014

126-Recurso Inominado 0010.14.014240-6
Recorrente: Elmar Sergio Araujo Ferreira
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: Andre Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

127-Recurso Inominado 0010.14.014262-0
Recorrente: Roberto Silva
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

128-Recurso Inominado 0010.14.014250-5
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: W7 Produções LTDA
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Eduardo Dias
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

129-Recurso Inominado 0010.14.014264-6

Recorrente: Izidro de Arruda Simões / Município de Boa Vista

Advogado: Mamede Abrão Netto / Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Izidro de Arruda Simões / Município de Boa Vista

Advogado: Mamede Abrão Netto / Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

130-Recurso Inominado 0010.14.014266-1

Recorrente: Marcelo Pinto de Souza

Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Advogado: André Elysio Campos Barbosa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

131-Recurso Inominado 0010.14.014268-7

Recorrente: Francisco Adenilton Assunção

Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Advogado: André Elysio Campos Barbosa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

132-Recurso Inominado 0010.14.014210-9

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Luiz Lima Dourado

Advogado: Albérico Agrello Neto

Sentença: Eduardo Dias

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

133-Recurso Inominado 0010.14.014252-1

Recorrente: Estado de Roraima

Advogado: André Elysio Campos Barbosa

Recorrido: Jaira Farias de Oliveira

Advogado: Gil Vianna Simões Batista

Sentença: Elaine Cristina Bianchi

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

134-Recurso Inominado 0010.14.014261-2

Recorrente: Francisco Reginaldo da Silva

Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Advogado: André Elysio Campos Barbosa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

135-Recurso Inominado 0010.14.014258-8

Recorrente: Ariadne Camelo de Matos

Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Advogado: André Elysio Campos Barbosa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

136-Recurso Inominado 0010.14.014220-8

Recorrente: Estado de Roraima

Advogado: Eduardo Daniel Lazarte Morón

Recorrido: Lilian Ribeiro Costa

Advogado: Dolane Patrícia Santos Santana

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO: DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

137-Recurso Inominado 0010.14.014260-4

Recorrente: Roniery da Silva Santos

Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro

Recorrido: Estado de Roraima

Advogado: André Elysio Campos Barbosa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

138-Recurso Inominado 0010.14.014246-3

Recorrente: Maria de Nazare Costa de Melo

Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro

Recorrido: Estado de Roraima

Advogado: André Elysio Campos Barbosa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

139-Recurso Inominado 0010.14.014248-9

Recorrente: Marlete Silva Magalhães

Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro

Recorrido: Estado de Roraima

Advogado: André Elysio Campos Barbosa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores:

Decisão:

140-Recurso Inominado 0010.14.014260-4

Recorrente: Roniery da Silva Santos

Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro

Recorrido: Estado de Roraima

Advogado: André Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

141-Recurso Inominado 0010.14.014246-3
Recorrente: Maria de Nazare Costa de Melo
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

142-Recurso Inominado 0010.14.014248-9
Recorrente: Marlete Silva Magalhães
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

143-Recurso Inominado 0010.14.014241-4
Recorrente: Viviane Renata Alves Costa
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

144-Recurso Inominado 0010.14.014243-0
Recorrente: Paulo Ventura da Costa Filho
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

145-Recurso Inominado 0010.14.014244-8
Recorrente: Adailson Cardoso Galvão
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

146-Recurso Inominado 0010.14.014263-8
Recorrente: Cristina Correa Boto de Sousa Andrade
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro
Recorrido: Estado de Roraima

Advogado: André Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

147-Recurso Inominado 0010.14.014265-3
Recorrente: Cláudio da Silva Lima
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

148-Recurso Inominado 0010.14.014215-8
Recorrente: Lucienny Pereira Santos
Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos e Outro
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

149-Recurso Inominado 0010.14.014247-1
Recorrente: Roberto Pereira de Aquino
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

150-Recurso Inominado 0010.14.014242-2
Recorrente: Marcelo dos Prazeres Pinho
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

151-Recurso Inominado 0010.14.014259-6
Recorrente: Ivanete Santos de Sousa
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER.
Julgadores:
Decisão:

152-Recurso Inominado 0010.14.014267-9
Recorrente: Henilton Magalhães Ferreira
Advogado: Antônio Oneildo Ferreira e Outro

Recorrido: Estado de Roraima
Advogado: André Elysio Campos Barbosa
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

153-Recurso Inominado 0010.14.014227-3
Recorrente: José Edeilton Menezes Fernandes
Advogado: Clovis Melo de Araújo
Recorrido: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Sentença: Rodrigo Delgado
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

Decisão:

154-Recurso Inominado 0010.14.014203-4
Recorrente: Estado de Roraima
Advogado: Andre Elysio Campos Barbosa
Recorrido: Jefferson Tadeu da Silva Forte Junior
Advogado: Jefferson Tadeu da Silva Forte Junior
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

155-Recurso Inominado 0010.14.005821-4
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Izidro de Arruda Simões
Advogado: Mamede Abrão Netto
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

156-Recurso Inominado 0010.14.014228-1
Recorrente: Estado de Roraima
Advogado: Rondinelli Santos de Matos Pereira
Recorrido: Karine Adarque da Conceição
Advogado: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

Decisão:

157-Recurso Inominado 0010.14.014201-8
Recorrente: James Carlos Bezerra da Silva
Advogado: Clovis Melo de Araújo
Recorrido: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:

Decisão:

158-Recurso Inominado 0010.14.014196-0
Recorrente: Sérgio de Souza Bezerra

Advogado: Clovis Melo de Araújo
Recorrido: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: CRISTÓVÃO SUTER
Julgadores:
Decisão:

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – SISCOM – 31/10/2014

159-Recurso Inominado 0808229-79.2014.8.23.0010
Recorrente: Maria Nilmar de Souza
Advogados: Ronald Rossi Ferreira e Outra
Recorrida: Família Bandeirantes Previdência
Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau
Sentença: AIR MARIN JUNIOR
IMPEDIMENTO: CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

PROCESSOS ADIADOS DA SESSÃO ANTERIOR – 24/10/2014

160-Recurso Inominado 0717174-81.2013.8.23.0010
Recorrente: Enos Pereira da Silva
Advogado: Diego Lima Pauli e Outros
Recorrido: Família Bandeirantes Previdência
Advogado: Sem advogado
Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

161-Inominado 0806940-14.2014.8.23.0010
Recorrente: Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A
Advogado: Fábio Rivelli
Recorrido: José Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado: Em causa própria
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

162-Recurso Inominado 0726321-68.2012.8.23.0010
Recorrente: Banco Real Santander S/A
Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes e Outros
Recorridos: Valcilene de Sousa Tenório
Advogados: Valdenor Alves Gomes
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA
IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Decisão:

163-Recurso Inominado 0801045-09.2013.8.23.0010

Recorrente: Paula Bittencourt Leal

Advogado: Rhonie Hulek Linário Leal

Recorrido: Domingos Ernarin Duarte

Advogado: Paula Cristiane Araldi

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

164-Recurso Inominado 0802406-27.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Jesus Leno Sampaio Florenço

Advogado: Natanael Alves Nascimento

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

165-Recurso Inominado 0804137-58.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Honda

Advogado: Diego Lima Pauli e Outra

Recorrido: Antônio Lopes Pereira

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

166-Recurso Inominado 0806176-28.2014.8.23.0010

Recorrente: Walter Ribeiro Santos

Advogado: DPE

Recorrido: Banco Bradesco

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

167-Recurso Inominado 0810739-65.2014.8.23.0010

Recorrentes: Cely Robeiro dos Reis / Lorenço Pereira dos Reis

Advogado: DPE

Recorrido: Wanderjan Rodrigues Jordão

Advogado: DPE

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

168-Recurso Inominado 0801045-72.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna

Recorrido: Celestino Alves Pereira

Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:



COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente 02/10/2014

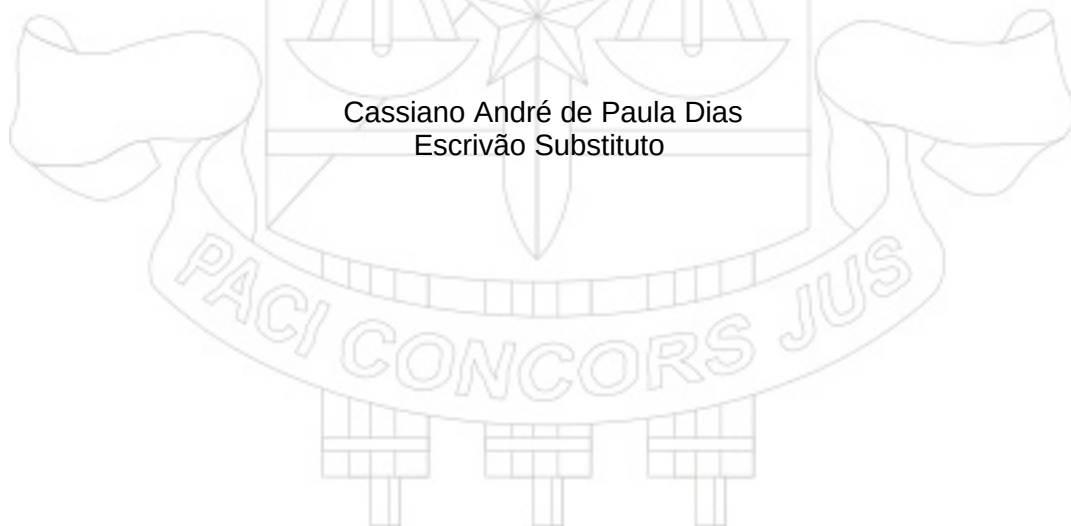
**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: PASSAGEM FORÇADA
Processo: n.º 0030 13 000055-4
Autora: ANDREIA CRISTIANE MACIEL BARBOSA
Réu: ANTÔNIO RUIZ ZAPATA

O Dr. Ângelo Graça Mendes, MM. Juiz da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Passagem Forçada nº 0030 13 000055-4, que tem como autora ANDREIA CRISTIANE MACIEL BARBOSA, e réu ANTÔNIO RUIZ ZAPATA, ficando INTIMADA, a Senhora ANDREIA CRISTIANE MACIEL BARBOSA, brasileira, RG: 206.749 SSP/RR, CPF: 687.888.862-04, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: "...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Mucajá/RR, 02 de julho de 2014. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito da Comarca de Mucajá-RR". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2014. Eu, Paulo Ricardo Sousa Cavalcante, Técnico Judiciário. o digitei e que vai subscrito pelo Escrivão substituto de ordem do MM. Juiz desta Comarca.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 05NOV14

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 765, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** do Ministério Público do Estado de Roraima, Dr. Fábio Bastos Stica, no uso da atribuição que lhe confere o art.12, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima nº 003/94, e tendo em vista o disposto no art. 145, III e 160 da LCE nº 053/2001, com a observação do disposto no art. 120, inciso II e 123, § 2º, da mesma lei, com fundamento no art. 109, incisos III e V da LCE nº 053/01, e tendo em vista ainda, o que consta do processo de sindicância nº 003/2014,

R E S O L V E :

SUSPENDER PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS, convertido em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando obrigado a permanecer em serviço, o servidor **LISARB DOS ANJOS**, matrícula nº 00159, por ter faltado ao dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função e deixar de observar as normas legais e regulamentares.

Publique-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 766, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 05 a 08NOV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 891 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 065/2013/6ª PJCrim/MP/RR, de 11/06/13,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOÃO PAULO NEGREIROS NASCIMENTO**, dispensa nos dias 13 e 14NOV2014, por ter participado na aplicação das provas do VIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 02/06/13, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 892 - DG, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 001/14 - Comissão do IX Processo Seletivo de Estagiários de Direito, de 23/09/14,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOÃO PAULO NEGREIROS NASCIMENTO**, dispensa nos dias 17 e 18NOV14, por ter participado na aplicação das provas do IX Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 21/09/14, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 893 - DG, 05 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para trabalharem no “**Curso de Capacitação de Professores da Campanha Conte Até 10 nas Escolas**”, promovido por este órgão ministerial, no auditório do PRONAT – Campus da UFRR, nos dias 03NOV e 04NOV14, na cidade de Boa Vista/RR.

ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA
JULIERNE COSTA NASCIMENTO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 280 - DRH, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e art. 90 da LC nº 053/01,

R E S O L V E :

Convalidar o afastamento da servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, para doação de sangue no dia 24OUT14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/14**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços (22.901.748/0001-06)- Pregão Eletrônico nº 028/2013, realizada pela 1ª Brigada de infantaria de Selva.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 028/2013, da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, para execução de serviço de recarga de extintores de incêndio, descritos nos LOTE 05, 08, 11, 12 e 12, cuja especificação técnica atende a descritas no Edital e Termo de Referência do referido procedimento licitatório.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.

CONTRATADA: . M. JÚLIA A. DE LIMA-ME

VALOR: O valor global perfaz a importância de **R\$ 5.887,40** (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104122, elemento de despesa 339039, sub- elemento 4, fonte 101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro de 2014.

Boa Vista, 05 de novembro de 2014.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

3ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº019/14/3ªPJCÍVEL/1ºTITULAR/MP/RR**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº019/14/3ªPJCÍVEL/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento averiguar a construção e instalação de antena de telefonia celular, localizada em um terreno entre as ruas da Sirigueleira e Homero de Souza Cruz Filho, Bairro Caçari, nesta capital, sem a devida licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº020/14/3ªPJCÍVEL/1ºTITULAR/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº020/14/3ªPJCÍVEL/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento averiguar a instalação de uma torre para a inserção de antena de telefonia celular, localizada entre a Av. Teresa Maciel, S/N, sub-esquina com a Av. Dom José Aparecida, Bairro Cidade Satélite, nesta capital, sem a devida licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº021/14/3ªPJCÍVEL/1ºTITULAR/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº021/14/3ªPJCÍVEL/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento averiguar a instalação de uma torre para a inserção de antena de telefonia celular, localizada entre a Av. Teresa Maciel, S/N, sub-esquina com a Av. Dom José Aparecida, Bairro Cidade Satélite, nesta capital, sem a devida licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº022/14/3ªPJCÍVEL/1ºTITULAR/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº022/14/3ªPJCÍVEL/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento averiguar a instalação de uma torre para a inserção de antena de telefonia celular, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N - Bairro 31 de Março, nesta capital, sem a devida licença ambiental expedida pelo órgão competente.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2014.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 05/11/2014****EDITAL 197**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Belº: **PAULO MARCOS LEITÃO COSTA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/11/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 478301 - Título: DM/1000023168 - Valor: 614,39
Devedor: A W DA SILVA - ME
Credor: DISPROFAR COMERCIO LTDA

Prot: 478234 - Título: DMI/301477376 - Valor: 542,21
Devedor: A. PINHEIRO MARTINS
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 478235 - Título: DMI/301544953 - Valor: 553,40
Devedor: A. PINHEIRO MARTINS
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 478593 - Título: DMI/106358346 - Valor: 1.216,40
Devedor: A. PINHEIRO MARTINS
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 478351 - Título: CBI/8284897 - Valor: 5.112,70
Devedor: ABDORAL RODRIGUES DA COSTA
Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 478170 - Título: DSI/AMS8008 - Valor: 440,00
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478406 - Título: DMI/NEGA7CXPUD - Valor: 323,37
Devedor: ALDO FRANCISCO REIS DOS SANTOS
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 478193 - Título: DSI/AJMC10009 - Valor: 440,00
Devedor: ALESSANDRA JERUZA MONTEIRO COSTA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478167 - Título: DSI/AGG97008 - Valor: 450,00
Devedor: ALINE COELHO GOMES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478590 - Título: DMI/683323696 - Valor: 396,54
Devedor: ANDRE BERTOL MARTINS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 478535 - Título: DM/003893001 - Valor: 935,69
Devedor: ANTONIO CEZAR CARDOSO ME
Credor: GERDAU ACOS LONGOS S.A.

Prot: 478538 - Título: DM/036446/11 - Valor: 1.211,03
Devedor: ANTONIO IDALINO DE MELO
Credor: TECELAGEM THAIS IND E COM LTDA

Prot: 478362 - Título: DV/20015147832 - Valor: 4.479,17
Devedor: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 478576 - Título: CBI/268941259 - Valor: 14.770,42

Devedor: ANTONIO SANTOS SILVA

Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 478180 - Título: DSI/AFC20009 - Valor: 450,00

Devedor: AURELIO DE FIGUEIREDO E CARVALHO

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478482 - Título: DMI/CM2446 - Valor: 214,55

Devedor: B RODRIGUES DE BARROS ME

Credor: F. C. DE SOUSA ME

Prot: 478539 - Título: DM/103395 - Valor: 1.861,11

Devedor: BRUNO HOLANDA DE MELO

Credor: ROSA MARIA KRAI DE OLIVEIRA

Prot: 478356 - Título: CBI/412938938 - Valor: 5.055,28

Devedor: BRUNO PERROTTA DE MENEZES

Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 478202 - Título: DSI/CAF23009 - Valor: 450,00

Devedor: CAIO AUGUSTO FORTES

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478181 - Título: DSI/CLM300009 - Valor: 440,00

Devedor: CARLA LINO MAYER

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478485 - Título: DMI/529MTZ/03 - Valor: 333,34

Devedor: CARLOS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Credor: CAMISARIA HERVAL LTDA

Prot: 478353 - Título: CBI/554036764 - Valor: 9.255,84

Devedor: CARLOS HENRIQUE NUNES SANTOS

Credor: BANCO ITAU VEICULOS S.A

Prot: 478354 - Título: CBI/609080155 - Valor: 3.458,72

Devedor: CARLOS SEVERIANO MARAES

Credor: BANCO ITAU VEICULOS S.A

Prot: 478423 - Título: DMI/44536/01 - Valor: 687,00

Devedor: CHAVES E BARROS LTDA ME

Credor: RAFAELA WEN GIUN WANG

Prot: 478577 - Título: CBI/397042201 - Valor: 14.305,16

Devedor: CICERO RICARTE BEZERRA

Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 478361 - Título: CBI/2467336 - Valor: 75.865,09

Devedor: CIRIO PEDRO FISCHER

Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 478598 - Título: DMI/204152936 - Valor: 2.889,57

Devedor: CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME

Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 478166 - Título: DSI/CTS100008 - Valor: 440,00

Devedor: CLAUDIO TOMAS DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478203 - Título: DSI/CWB02009 - Valor: 450,00
Devedor: CLOVIS WANDERLEY BERTHOLINI SOBRINHO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478204 - Título: DSI/CWB01009 - Valor: 430,00
Devedor: CLOVIS WANDERLEY BERTHOLINI SOBRINHO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478303 - Título: DM/3202 - Valor: 9.200,00
Devedor: CONSORCIO PRO INFANCIA BRASIL
Credor: PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA

Prot: 478186 - Título: DSI/DML61009 - Valor: 450,00
Devedor: DAVI MEDEIRO LIMA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478200 - Título: DSI/DCA11009 - Valor: 450,00
Devedor: DAYENE CARLOS ALMEIDA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478205 - Título: DSI/DANO1009 - Valor: 420,00
Devedor: DEYLSO AMARAL NANTES DE OLIVEIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478206 - Título: DSI/DANO2009 - Valor: 440,00
Devedor: DEYLSO AMARAL NANTES DE OLIVEIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478295 - Título: DMI/0186890102 - Valor: 2.262,48
Devedor: DF-MAX VARIEDADES LTDA ME
Credor: DIVERTOYS IND E COMERCIO LTDA

Prot: 478197 - Título: DSI/EALM03009 - Valor: 450,00
Devedor: EDUARDO ANIBAL LOPES MARREIRO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478358 - Título: CBI/447480492 - Valor: 19.833,76
Devedor: EDVALDO MELO DA CUNHA
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 478151 - Título: DSI/EMA10009 - Valor: 870,00
Devedor: ELAINE MAGALHAES ARAUJO
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 478195 - Título: DSI/EOB01009 - Valor: 440,00
Devedor: ELENILZON DE OLIVEIRA BONFIM
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478177 - Título: DSI/EAO500008 - Valor: 440,00
Devedor: ELIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478491 - Título: DMI/4373743296 - Valor: 413,33
Devedor: ELIZANGELA LEILA JACKSON KING
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 478407 - Título: DMI/NEGA7D0UZD - Valor: 272,03
Devedor: ELMAR PEREIRA DA SILVA
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 478397 - Título: DMI/75356J - Valor: 389,12
Devedor: EVERALDO SOUZA DA SILVA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 478185 - Título: DSI/FFM04009 - Valor: 440,00
Devedor: FABIO FERNANDES MESQUITA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478580 - Título: CBI/411336241 - Valor: 3.883,12
Devedor: FLAVIA MARIA DE JESUS BARROS
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 478113 - Título: DMI/285132996 - Valor: 387,68
Devedor: FRANCISCO BRUNO DE MAGALHAES SIQUEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 478584 - Título: DMI/NEGA7DH04D - Valor: 298,62
Devedor: FRANCISCO EDGLEI ALEXANDRE CES
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 478408 - Título: DMI/NEGA7ENS8C - Valor: 270,13
Devedor: FRANCISCO EDILSON DA SILVA JUN
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 478352 - Título: CBI/2468305 - Valor: 361.885,84
Devedor: FRANCISCO ELIBELSON SILVA
Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 478154 - Título: DSI/FWAA10009 - Valor: 450,00
Devedor: FRED WILLIAM ALVES DE ALMEIDA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 478575 - Título: CBI/37483708 - Valor: 7.738,88
Devedor: GILDEVALDO DA LUZ ROCHA
Credor: BANCO ITAULEASING S/A

Prot: 478158 - Título: DSI/GNC226002 - Valor: 450,00
Devedor: GIULIANA NICOLINO DE CASTRO LIMA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478562 - Título: NP/SN - Valor: 646,00
Devedor: HELITON EPITACIO
Credor: ELIO SCHWAB - ME

Prot: 478544 - Título: DM/31284-03 - Valor: 1.104,52
Devedor: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
Credor: VEMAP COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS E PE

Prot: 478359 - Título: CBI/325351104 - Valor: 14.005,95
Devedor: HERMINIO OVANDO SOARES
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 478559 - Título: DM/0001033380 - Valor: 201,50
Devedor: I.M DA SILVA COELHO ME
Credor: DM LINGERIE S/A

Prot: 478429 - Título: DMI/301566171 - Valor: 41,47
Devedor: ISAC FREITAS CARNEIRO DA SILVA
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 478171 - Título: DSI/JMS7007 - Valor: 440,00
Devedor: JAMIM MOURA SANTOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478578 - Título: CBI/464487438 - Valor: 74.780,68
Devedor: JANIRA D'AVILA DOS SANTOS
Credor: BANCO ITAU VEICULOS S.A

Prot: 478160 - Título: DSI/JMS90006 - Valor: 440,00
Devedor: JAQUELINE MARTINS DE SOUZA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478579 - Título: CBI/50239417 - Valor: 117.521,60
Devedor: JOSE SIVALDO FERREIRA DA SILVA
Credor: BANCO ITAULEASING S/A

Prot: 478360 - Título: CBI/57003329 - Valor: 68.898,80
Devedor: JOSE WALBER MENEZES FERNANDES
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 478201 - Título: DSI/JWR06009 - Valor: 450,00
Devedor: JOSE WILSON RODRIGUES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478357 - Título: CBI/219320702 - Valor: 6.050,90
Devedor: JOSEFA MARIA DE ANDRADE CARVALHO
Credor: BANCO ITAU VEICULOS S.A

Prot: 478563 - Título: NP/6909/087 - Valor: 11.889,41
Devedor: JOSELITO MANOEL DA CRUZ
Credor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Prot: 478344 - Título: DMI/0000032471 - Valor: 1.986,86
Devedor: JOSEMAR FERRONATTO
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 478434 - Título: DMI/15 047277A - Valor: 13.550,10
Devedor: JUAREZ FERREIRA DE MENDONCA ME
Credor: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA

Prot: 478435 - Título: DMI/15 047277B - Valor: 13.550,10
Devedor: JUAREZ FERREIRA DE MENDONCA ME
Credor: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA

Prot: 478436 - Título: DMI/15 047278A - Valor: 8.742,00
Devedor: JUAREZ FERREIRA DE MENDONCA ME
Credor: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA

Prot: 478437 - Título: DMI/15 047278B - Valor: 8.742,00
Devedor: JUAREZ FERREIRA DE MENDONCA ME
Credor: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA

Prot: 478438 - Título: DMI/15 047284A - Valor: 1.989,90
Devedor: JUAREZ FERREIRA DE MENDONCA ME

Credor: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA

Prot: 478439 - Título: DMI/15 047284B - Valor: 1.989,90

Devedor: JUAREZ FERREIRA DE MENDONCA ME

Credor: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA

Prot: 478502 - Título: DMI/3783523396 - Valor: 355,62

Devedor: KALINY DE ALMEIDA BEZERRA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 478161 - Título: DSI/KPB80007 - Valor: 450,00

Devedor: KARINA PAULA DE BRITO

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478317 - Título: DM/092124.1 - Valor: 362,00

Devedor: L. L. DE FREITAS ME

Credor: EPTUS DA AMAZÔNIA LTDA

Prot: 478355 - Título: CBI/396139644 - Valor: 15.603,90

Devedor: LEOMAR GOMES DA SILVA

Credor: BANCO ITAU VEICULOS S.A

Prot: 478225 - Título: DMI/NEGA7EFCOC - Valor: 299,73

Devedor: LEONARDO CABRAL DE ABREU

Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 478199 - Título: DSI/LLSO25009 - Valor: 440,00

Devedor: LICINIO LEONIDAS SILVA DE OLIVEIRA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478363 - Título: CBC/274445581 - Valor: 7.626,11

Devedor: LOURENCO JAMES DA SILVA

Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 478504 - Título: DMI/003184675C - Valor: 12.036,57

Devedor: M S C DA COSTA - ME

Credor: BROTO LEGAL ALIMENTOS S.A.

Prot: 478263 - Título: DMI/3261/01 - Valor: 623,62

Devedor: M. J. S. DE ALMEIDA ME

Credor: ARTESANATOS IRACEMA LTDA ME

Prot: 478259 - Título: DMI/0003116/01 - Valor: 1.177,00

Devedor: MAKUXI RUGBY CLUBE

Credor: TOP TROFEUS E MEDALHAS LTDA

Prot: 478405 - Título: DMI/NEGA7CQGQD - Valor: 392,53

Devedor: MARCILENE INACIO FIGUEIREDO

Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 478585 - Título: DMI/008935 - Valor: 996,62

Devedor: MARCIO ELI BARILI - ME

Credor: DIPRONGO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 478368 - Título: DME/L010920/01 - Valor: 128,51

Devedor: MARCOS BOTELHO SALOMAO

Credor: CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES.

Prot: 478369 - Título: DME/L010920/03 - Valor: 128,51

Devedor: MARCOS BOTELHO SALOMAO
Credor: CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES.

Prot: 478370 - Título: DME/L010920/02 - Valor: 128,51
Devedor: MARCOS BOTELHO SALOMAO
Credor: CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES.

Prot: 478371 - Título: DME/L011032 - Valor: 107,58
Devedor: MARCOS BOTELHO SALOMAO
Credor: CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES.

Prot: 478372 - Título: DME/L010.357 - Valor: 108,64
Devedor: MARCOS BOTELHO SALOMAO
Credor: CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES.

Prot: 478373 - Título: DME/L010171/02 - Valor: 125,28
Devedor: MARCOS BOTELHO SALOMAO
Credor: CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES.

Prot: 478509 - Título: DMI/NF789/04 - Valor: 1.536,05
Devedor: MARIA ALVES SILVA
Credor: AGA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTD

Prot: 478530 - Título: DMI/6181 - Valor: 626,62
Devedor: MARIA CRISTINA GENTIL DE MATOS
Credor: MARLEIDE DEL VALE PIZA E CIA

Prot: 478441 - Título: DMI/182395C4 - Valor: 336,56
Devedor: MARIA GRACINETE VALENTE VIEIRA ME
Credor: KIDY BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LT

Prot: 478265 - Título: DMI/920001 - Valor: 304,07
Devedor: MARIZA MENEZES EIRELI - ME
Credor: TEBSEL FARMA LABS LTDA ME

Prot: 478183 - Título: DSI/NFMP10009 - Valor: 440,00
Devedor: NATALIA FRANCELINA M. PEDROSO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478153 - Título: DSI/NSA08009 - Valor: 890,00
Devedor: NETANEL SILVESTRE DE AMORIM
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 478187 - Título: DSI/NTM60009 - Valor: 450,00
Devedor: NIEDIMA TEIXEIRA DE MACEDO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478510 - Título: DMI/2359 - Valor: 1.500,00
Devedor: NR CONSTRUÇÕES - LTDA
Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 478561 - Título: NP/SN - Valor: 936,00
Devedor: ODILENE EPITACIO MALHEIRO
Credor: ELIO SCHWAB - ME

Prot: 478511 - Título: DMI/3061933396 - Valor: 403,12
Devedor: OZILENE GUILHERME DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 478349 - Título: DMI/86439E - Valor: 581,37
Devedor: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 478168 - Título: DSI/PSCJ008 - Valor: 860,00
Devedor: PAULO SOUTO CAMILO JUNIOR
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478350 - Título: DVM/2569/03 - Valor: 25.033,34
Devedor: QUANTITY BRASIL LTDA ME
Credor: C BORGES DO NASCIMENTO

Prot: 478581 - Título: CBI/479792905 - Valor: 24.487,10
Devedor: RANATO JOSÉ COSTA
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 478566 - Título: DMI/08112 - Valor: 1.961,10
Devedor: REGIS RABELO NOBRE
Credor: CARGA PESADA COM VEICULOS LTDA

Prot: 478196 - Título: DSI/RS01009 - Valor: 440,00
Devedor: ROBERIO DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478207 - Título: DSI/RDS005009 - Valor: 450,00
Devedor: ROBERTA DIAS SISSON SANTOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478413 - Título: DMI/000436061 - Valor: 246,97
Devedor: ROBERTINHO ALVES BEZERRA
Credor: PORTAL DIST DE ALIMENTOS LTDA

Prot: 478184 - Título: DSI/RCGG09003 - Valor: 440,00
Devedor: ROBERTO CEZAR GUEDES GOMES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478278 - Título: DMI/N13596-04 - Valor: 2.121,00
Devedor: RODRIGUES E SILVA COM DE MOVEI
Credor: MOVEIS PRINCESA OESTE LTDA

Prot: 478448 - Título: DMI/191231/556 - Valor: 1.407,00
Devedor: RODRIGUES E SILVA COM DE MOVEI
Credor: SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA

Prot: 478449 - Título: DMI/301511996 - Valor: 1.437,97
Devedor: RODRIGUES E SILVA COM DE MOVEI
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 478515 - Título: DMI/032/04 - Valor: 1.102,56
Devedor: ROGERIO DE OLIVEIRA MORAES
Credor: DONISETE AFONSO VILELA ME

Prot: 478475 - Título: DMI/NEGA7D4NZD - Valor: 351,31
Devedor: ROMELIA DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 478173 - Título: DSI/ROBR8007 - Valor: 450,00
Devedor: ROSIMEIRE DE OLIVEIRA B. RODRIGUES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478411 - Título: DMI/NEGA7CX76D - Valor: 257,82
Devedor: ROSINETE BENTO JULIAO
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 478520 - Título: DMI/1035435E - Valor: 262,29
Devedor: S. PEREIRA DA CRUZ E CIA LTDA
Credor: ALENICE INDUSTRIA TEXTIL LTDA EPP

Prot: 478189 - Título: DSI/SKDV60009 - Valor: 450,00
Devedor: SAMARA KAROLINY DIAS VIEIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478518 - Título: DMI/1121813596 - Valor: 343,69
Devedor: SANDRA CRISTINA ROZA DE ARAUJO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 478179 - Título: DSI/SMPT200009 - Valor: 430,00
Devedor: SISSI MARIA PASSELLI TEROSSI
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478410 - Título: DMI/NEGA7D0MBD - Valor: 259,45
Devedor: TAMARA DIELLY RIBEIRO MAIA
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 478631 - Título: DSI/0250-X/73897-2 - Valor: 758,00
Devedor: TARCISIO HUMBERTO CHIRINOS FISCHER
Credor: R G VEICULOS LTDA ME

Prot: 478288 - Título: DMI/0145148103 - Valor: 817,88
Devedor: V G M DE SOUZA ME
Credor: BCR COMERCIO E INDUSTRIA S.A.

Prot: 478526 - Título: DMI/44505/14 01/05 - Valor: 305,78
Devedor: VALDEILDO PAIVA MENEZES
Credor: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

Prot: 478175 - Título: DSI/VANN2009 - Valor: 440,00
Devedor: VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478190 - Título: DSI/VSC57009 - Valor: 450,00
Devedor: VINICIUS SEABRA CORDEIRO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478191 - Título: DSI/VSC56009 - Valor: 430,00
Devedor: VINICIUS SEABRA CORDEIRO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478178 - Título: DSI/VPM10009 - Valor: 450,00
Devedor: VIVIANE PEREIRA DE MORAES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 478164 - Título: DSI/WCP10007 - Valor: 450,00
Devedor: WELLINGTON CARDOSO PIRES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 05 de novembro de 2014. (130 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)DIEGO ALBUQUERQUE DE AVILAR e KELLY QUEIROZ COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/07/1992, de profissão Auxiliar Contábil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Suíça, nº 69, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de DIMAS BEZERRA DE AVILAR e MARIA DO CARMO ALBUQUERQUE AGUIAR. ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/12/1993, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jundiá, nº 589, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALBERTO MATOS COSTA e SUELY SILVA DE QUEIROZ.

2)ANDERSON RODRIGUES DIAS e RISELE FERREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Patos-PB, em 26/06/1986, de profissão Gerente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Abel Francisco de Oliveira, 448, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de RIVALDO MORAIS DIAS e FRANCINEIDE RODRIGUES DIAS. ELA: nascida em Santarém-PA, em 05/03/1986, de profissão Técnica Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ana cecília Mota da Silva, 289, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO RONILDO VIANA DOS SANTOS e ROSENILDA AZEVEDO FERREIRA.

3)CIRIO PEDRO FISCHER e MARCIA APARECIDA COSTA SOUZA

ELE: nascido em Palmitos-SC, em 07/08/1954, de profissão Consultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Bergamo, nº 647, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de ERNO FISCHER e THEONILIA FISCHER. ELA: nascida em Vilhena-RO, em 09/04/1979, de profissão Técnico Em Enfermagem Socorrista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bergamo, nº 647, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de RAFAEL FERNANDES DE SOUZA e LUZIA FRANCISCA DE SOUZA.

4)JOSENALDO BEZERRA DE OLIVEIRA e MARISTELLA MANFER DUTRA DO PRADO

ELE: nascido em Buenos Aires-PE, em 09/07/1975, de profissão Contador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Andorinhas, nº 234, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de LUIZ FELISBERTO DE OLIVEIRA e MARIA DA PAZ BEZERRA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/02/1981, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Andorinhas, nº 234, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DUTRA DO PRADO e ESTELLA MARIS DA SILVA FERNANDES PRADO.

5)MARCOS FELIPE ZANETTI DA COSTA e FABIANA RAMOS DE CARVALHO

ELE: nascido em Cruz Alta-RS, em 11/08/1976, de profissão Policial Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Jericó, nº 869, Bairro: Nova Canãa, Boa Vista-RR, filho de OSVALDIR ALVES DA COSTA e MARIA DE FÁTIMA ZANETTI. ELA: nascida em Teresina-PI, em 26/06/1986, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Jericó, nº 869, Bairro: Nova Canãa, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FONTES DE CARVALHO e MARIA RAMOS DE CARVALHO.

6)JUCELINO CÉSAR BARBOSA e ANDRESA CRISTIANE LEOCÁDIO VIANA

ELE: nascido em Santo Antônio da Alegria-SP, em 29/07/1981, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Felinto Barbosa Monteiro, nº 1896, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO JOSÉ BARBOSA e APARECIDA RITA CUSTÓDIO BARBOSA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 28/11/1987, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Felinto Barbosa Monteiro, nº 1896, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de IRISMUNDO BUARQUE VIANA e SANDRA MARIA LEOCÁDIO DE MENEZES.

7) JACKSON GOMES SARMENTO e JAQUELINE DANTAS CAVALCANTE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/08/1985, de profissão Enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Plutão, 442, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de MILTON RUFINO SARMENTO e FRANCISCA MARIA GOMES SARMENTO. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 02/09/1986, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Plutão, 442, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAVALCANTE e RITA MARIA ALFAIA DANTAS.

8) JOSÉ DA COSTA PADILHA JUNIOR e MARIVALDA BARBOSA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/01/1978, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Tv. Antonio Augusto Martins, 78, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DA COSTA PADILHA e DINALVA DE SOUZA PADILHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/01/1985, de profissão Universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Tv. Antonio Augusto Martins, 78, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de NIVALDO BARBOSA LIMA e MARIA BARBOSA LIMA.

9) RODRIGO GOMES DA SILVA e SANDERLY ARAÚJO DOS SANTOS

ELE: nascido em Itacoatiara-AM, em 22/06/1979, de profissão Servidor Público Estadual, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Angelin, nº 705, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de UBIRACI ALVES DA SILVA e MARIA LIGIA GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Belém-PA, em 04/11/1968, de profissão Servidora Pública Municipal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Angelin, nº 705, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JORGE GONÇALVES DOS SANTOS e NADIR MARIA ARAÚJO SILVA.

10) JORGE LUIZ DA SILVA SOUZA FILHO e FABIANA CAMPOS DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/07/1989, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Ipês, nº 256, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JORGE LUIZ DA SILVA SOUZA e ILAMAR PEIXOTO SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/08/1992, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pará, nº 312, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de VALTER OLIVEIRA DE SOUZA e TELCIA MARIA VIEIRA CAMPOS.

11) RAFAEL SOUSA FIGUEIRA e ANA CLAUDIA PINHEIRO DA SILVA

ELE: nascido em Araguaína-TO, em 25/07/1986, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Macuxi, nº 28, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ROBERTO SALES FIGUEIRA e JONEIDE DANTAS DE SOUSA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 18/06/1987, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Macuxi, nº 28, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de AMADEU ARAÚJO DA SILVA e RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA.

12) EDSON MARQUES PEREIRA e MARLY FILGUEIRAS DE FREITAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/04/1982, de profissão Auxiliar de Serviços Gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Mestre Albano, 3282, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de JOAO BATISTA MARQUES e TANIRA PEREIRA PEREZ. ELA: nascida em São Luís-MA, em 10/09/1969, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Mestre Albano, 3282, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de OSMAR PINHEIRO DE FREITAS e DULCIMAR FILGUEIRAS DE FREITAS.

13) JOÃO FERREIRA COSTA e TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 27/11/1944, de profissão Aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: José Aleixo, nº 2229, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de e MARIA COSTA. ELA: nascida em Acará-PA, em 15/03/1959, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: José Aleixo, nº 2229, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO e MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS.

14)SEBASTIÃO FREDERICO MARTINS VIANA MENDONÇA e MARILIA MORAES DA SILVA

ELE: nascido em Bacabal-MA, em 20/01/1984, de profissão Instrutor de Auto Escola, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sargitário Bairro: Cidade Satélite Nº 68, Boa Vista-RR, filho de LUIS DE ASSIS MENDONÇA RODRIGUES e MARIA IVANILDE MARTINS VIANA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/12/1984, de profissão Secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tenente Cicero Bairro: Aparecida Nº783, Boa Vista-RR, filha de e JOICILENI MORAES DA SILVA .

15)ARACI DA SILVA PEREIRA e JOELIA DE ANDRADE

ELE: nascido em Alegrete-RS, em 03/07/1969, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Alcides Lima, 473, Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ALBINO DA COSTA PEREIRA e ELOA DA SILVA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/03/1978, de profissão Secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ajuricaba, nº 342, Centro, Boa Vista-RR, filha de e FRANCISCA ELBA DE ANDRADE.

16)ALLAN DAVID PEREIRA DA SILVA e DAIANNE LEONOR DE OLIVEIRA

ELE: nascido em João Lisboa-MA, em 20/10/1987, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tambaqui, 1726, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de ODILIO PEREIRA DA SILVA e MARIA VILANI SANTOS SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/12/1989, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Harisson Rodrigues de Lira, 529, Caranã, Boa Vista-RR, filha de ROSIVALDO ZAMITH DE OLIVEIRA e FRANCISCA LEONOR DE OLIVEIRA.

17)GENIVAL PLÁCIDO e VALDERICE MARIA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Dourados-MS, em 28/10/1966, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Solimões, nº 244, Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de FLORISVALDO PLÁCIDO e PAULINA VARGAS. ELA: nascida em Diamantino-MT, em 09/01/1976, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Solimões, nº 244, Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO BORGES DE ALMEIDA e GENIL CARMOSA DE ALMEIDA.

18)RICARDO AUGUSTO ARRAES GONDIM e CICLEIDE MARIA DOS SANTOS SILVA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 25/09/1974, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Marcunaina nº 171 Ap.01 Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSE AIRTON GONDIM SILVA e MARIA JOSE ARRAES GONDIM. ELA: nascida em João Alfredo-PE, em 21/09/1982, de profissão Técnica Em Saude Bucal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Marcunaina nº 171 Ap.01 Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de JOÃO JOSÉ DA SILVA e MARLI MARIA DOS SANTOS .

19)HANDERSON TORREIA DE LIMA e SOFIA MARIA SALOMÃO MÊNE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/01/1978, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Francisco Teixeira de Alcântara, nº 50, apt.500, Edifício Atlantis, Praia do Futuro, Fortaleza-CE, filho de WALTER PEREIRA DE LIMA e SEBASTIANA TORREIA DE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/02/1974, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Cap.Júlio Bezerra, nº 1169, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA DE MÉLO MÊNE e SAMARA MARIA SALOMÃO MÊNE.

20)ILSON PENICHE BORGES e ELEN PATRÍCIA DA SILVA NOGUEIRA

ELE: nascido em São Pedro da Água Branca-MA, em 30/05/1988, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Expedito de Paula Rodrigues,87, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PEREIRA BORGES e FRANCISCA MOURA DOS SANTOS PENICHE. ELA: nascida em Santarém-PA, em 06/10/1991, de profissão Historiada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Expedito de Paula Rodrigues,87, Alvorada, Boa Vista-RR, filha de DEUSIMAR ALVES NOGUEIRA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA NOGUEIRA.

21) JEFERSON MALHEIRO DOS SANTOS e MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SOARES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/01/1973, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pr. Fernando Granjeiro, nº 886, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA JURACY MALHEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/07/1987, de profissão Consultora de Vendas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pr. Fernando Granjeiro, nº 886, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SOARES e MARIA JOSÉ HONORATO DO NASCIMENTO.

22) ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA e JANNAIRA LEAL DE CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/01/1973, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Zacarias Mendes Ribeiro, nº 749, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de LUIZ RITTLER DE LUCENA e MARIA DE LOURDES PARACAT LUCENA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/10/1987, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Zacarias Mendes Ribeiro, nº 749, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BARBOSA DE CARVALHO e ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA.

23) MARIO ALBERTO GOMES DOS SANTOS JUNIOR e FRANCIANNE DE MELO PAIXÃO

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 03/08/1981, de profissão Analista de Sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Presidente Castelo Branco, 1733, São Vicente, BOA VISTA-RR, filho de MARIO ALBERTO GOMES DOS SANTOS e RAILDA SILVA DE AGUIAR. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 22/01/1983, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Presidente Castelo Branco, 1733, São Vicente, BOA VISTA-RR, filha de FRANCISCO SIMPLICIO PAIXÃO e DELADIR DE MELO PAIXÃO.

24) AUGUSTO WAGNER MACHADO FILHO e RAQUEL LIMA DE ALENCAR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/08/1992, de profissão Acadêmico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pacaraima, 92, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de AUGUSTO WAGNER MACHADO e MARIA CELIA RIOS MACHADO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/09/1993, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pacaraima, 92, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de LIZIANE LIMA DE ALENCAR.

25) VIDIANANDA BRASIL e JUSSARA MELO FIGUEIREDO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/11/1986, de profissão Estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ismael Filgueiras, 379, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de RIOBRANCO BRASIL e JULENA BARBOSA BRASIL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/07/1987, de profissão Bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Amapá, 770, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO e IRACY MELO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2014. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.